

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**O Secretário dos despachos e coisas da Índia Pero d'Alcaçova
Carneiro**

Maria Cecília Costa Veiga de Albuquerque Ramos

Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão

2009

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**O Secretário dos despachos e coisas da Índia Pero d'Alcaçova
Carneiro**

Maria Cecília Costa Veiga de Albuquerque Ramos

**Dissertação para obtenção do grau de Mestre em História dos
Descobrimentos e da Expansão, orientada pela Professora Doutora
Maria Leonor García da Cruz**

2009

ÍNDICE GERAL

RESUMO	1
SUMMARY	2
INTRODUÇÃO	3
PARTE PRIMEIRA – Problemas e pressupostos de uma prática política. D. João III: Jus ao homem e enaltecimento ao Rei, num reinado de 1521 a 1557	7
1. O Reino e a Expansão Ultramarina no limiar de Quinhentos	8
1.1. O Império	8
1.1.1. O processo da Expansão Portuguesa no Oriente	12
1.2. Poder e Sociedade	15
1.2.1. A Governação do Reino	15
1.2.1.1. A herança governativa deixada por D. Manuel I	15
1.2.1.2. D. João III nas rédeas do Poder	18
1.2.2. A Sociedade Portuguesa em Quinhentos	19
1.2.2.1. Situação socioeconómica do Reino	20
1.2.2.2. Organização social	21
1.2.2.3. Sobre a Nobreza (titulada e não titulada) e a Fidalguia	21
2. Portugal no palco Europeu Renascentista e no Mundo, no início do século XVI	24
2.1. No quadro das Soberanias europeias	25
2.2. Relações com os Poderes fora da Europa, em especial no Oriente	27
3. O Sistema Institucional do Reino no século XVI	30
3.1. No Governo	30
3.1.1. O Conselho do Monarca e o seu Conselho privativo	30
3.1.2. As Cortes	33
3.1.3. A Chancelaria Régia	34
3.2. Na Fazenda Real	35
3.2.1. A administração da Fazenda Real	35
3.2.2. O papel da Casa da Índia	36
3.3. Na Justiça: Os Tribunais	37
3.4. Relações entre Instituições	41
PARTE SEGUNDA – O Regimento e a prática do ofício de Secretário da Índia: reflexão crítica sobre a moldura do Poder régio na governação do Império português do Oriente	42
1. “A vontade de D. João III” no Reino e no Império Ultramarino	43
1.1. A Política de D. João III para a Índia e seus domínios naquelas partes	45
1.2. D. João III: um Rei, por excelência, reformista	47
2. O ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia e de todos os outros Reinos e Senhorios daquelas partes	51
2.1. Génese e evolução do cargo de Secretário	51
2.2. O «Secretário da Índia»	56
2.3. O Regimento para o ofício de «Secretário da Índia»: A moldura do Poder na governação do Império Português do Oriente	57
3. A Estrutura político-administrativa na Índia e nos domínios daquelas partes a partir de uma análise crítica do Regimento	61
3.1. Estrutura de poder: órgãos de soberania	62
3.1.1. No governo: O Vice-Rei ou o Capitão-mor e Governador	62
3.1.2. No campo militar e da defesa: As fortalezas	69
3.2. Órgãos administrativos: subordinação à estrutura de poder	71

3.2.1. Na administração territorial e judicial	72
3.2.2. Síntese global do sistema administrativo.....	75
3.2.3. O caso particular de Ormuz.....	76
3.3. O exercício de poder nos mares da Índia: domínios marítimo e económico	80
3.3.1. As armadas dos mares da Índia	80
3.3.2. Viagem de ida e volta entre Portugal e a Índia: A Carreira da Índia	82
3.4. A diplomacia político-económica	84
3.5. Na esfera do Poder Real.....	87
3.5.1. A Justiça ou a Graça	87
3.5.2. A mercê régia de altos privilégios, por graça especial de D. João III	88
3.5.2.1. O Oriente na base da criação de novos privilegiados.....	89
3.5.2.2. Cartas de Privilégios e Liberdades, Títulos e Comendas	91
3.5.3. Cristianização e Organização Diocesana na Índia e naquelas partes.....	92
3.6. “Os olhos e os ouvidos” da Coroa portuguesa no Oriente.....	94
PARTE TERCEIRA – Pero d’Alcaçova Carneiro um itinerário ao serviço da realeza.....	96
1. Eu, Pero d’Alcaçova Carneiro (1515-1593): breve viagem no longo percurso de uma vida.....	97
1.1. Os primeiros 13 anos de vida: A meninice	97
1.2. Uma vida vivida ao ritmo da vida de D. João III e ao seu serviço.....	98
1.2.1. Perto dos 14 anos: O primeiro encontro com D. João III	98
1.2.2. Perto dos 16 anos: Assistindo D. João III, como Secretário e no Conselho	99
1.2.3. Perto dos 17 anos, até aos 20 ou 22 anos: Nos inícios do ofício de Secretário da Índia com D. Francisco de Portugal.....	100
1.2.4. A conquista da autonomia do ofício de Secretário	102
1.2.5. A ida de D. João III para junto de Nosso Senhor	103
1.3. Um percurso singular como “criação” de D. João III	104
1.3.1. Nas regências do Reino: da Rainha D. Catarina de Áustria (1557 a 1562) e do Infante D. Henrique (1562 a 1568).....	104
1.3.2. No reinado de D. Sebastião (1568 a 1578).....	106
1.3.3. No reinado do Cardeal D. Henrique (1578 a 1580).....	108
1.4. Os últimos anos de vida de Pero d’Alcaçova Carneiro «num reino de Monarca ausente»	109
1.5. Por fim, o fim! Que não foi o fim	110
2. Prestígio e Estatuto Social.....	110
2.1. Doações régias	111
2.2. Riqueza patrimonial herdada	113
3. Pero d’Alcaçova Carneiro no ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia	113
4. Pero d’Alcaçova Carneiro, um protagonista nos bastidores dos desígnios do Oriente	115
Conclusões.....	119
Bibliografia	121
1. Fontes	121
1.1. Documentação publicada, avulsa ou em colecção	121
1.2. Fontes narrativas e literárias – textos elaborados nos séculos XVI, XVII e XVIII	123
2. Estudos.....	126
3. Guias bibliográficos, dicionários, enciclopédias, cronologias	135
4. Actas de encontros científicos.....	136

RESUMO

Em Março de 1530, D. João III, aquando da reformulação do governo no Reino e no Império português do Oriente, criou o ofício de Secretário da Índia, disciplinando-o por um Regimento e dele fazendo mercê ao jovem Pero d'Alcaçova Carneiro, filho do Secretário do Monarca, António Carneiro.

A presente dissertação, no âmbito do Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão, teve por objectivo analisar esse ofício de Secretário da Índia à luz de um ambiente de reforma política, sem negligenciar, é claro, o perfil do seu titular. Esse objectivo, todavia, implicou investigar o Regimento e explicar a moldura política de orientação régia, assim como averiguar a acção do Secretário, a fim de se avaliar as implicações do novo ofício.

O estudo do Regimento de 1530 acabou por se revelar, assim, um trabalho de uma complexidade enorme. Na realidade, esse documento histórico, com força de lei, atribui funções e competências que implicam elevado nível de confidencialidade e de responsabilidade em relação aos negócios públicos e, em particular, à política régia no Oriente. O sigilo e o despacho directo com D. João III reflectiam-se, naturalmente, na orientação e na estratégia referentes à Índia e aos outros Reinos e Senhorios daquelas partes, no campo das relações diplomáticas, no Reino e, conseqüentemente, na própria Corte.

Ora, à luz desse Regimento, o titular do ofício de «Secretário dos despachos e coisas da Índia», Pero d'Alcaçova Carneiro, homem do círculo privado de D. João III e do seu Conselho, Escrivão da Puridade e Secretário, evidencia-se como excelente conhecedor das questões relativas ao Império português do Oriente e, como tal, um potencial interveniente junto do Monarca e dos meios de decisão política no Reino.

Os seus prestígio e estatuto social não lhe trouxeram, contudo, somente fortuna e honra, mas, também, ressentimentos, originados pela influência que poderia exercer junto de D. João III e, através desta, na política governativa do Reino e do Império Ultramarino, nomeadamente no que respeitava ao Oriente.

Palavras-chave: Secretário da Índia; Pero d'Alcaçova Carneiro; Oriente português; D. João III; e Soberania régia

SUMMARY

On March 1530, D. João III, on the occasion of the government's reformulation in the Kingdom and in the Portuguese Empire in the East, created the office of *Secretário da Índia*, regulating it by a *Regimento* (Royal Decree) and making of it a benefit of the young Pero d'Alcaçova Carneiro, son of the King's Secretary, António Carneiro.

The objective of the current dissertation, in the scope of the Masters in History of the Discoveries and Expansion, was to analyse that office of *Secretário da Índia* in light of a scenario of political reform, without neglecting, evidently, its holder's profile. That objective, nevertheless, required an investigation of the *Regimento* and an explanation of the political frame of royal guidance, as well as an investigation of the action of the *Secretário da Índia*, in order to evaluate the implications of the new office.

Therefore, the study of the *Regimento* of 1530 turned out to be an extremely complex work. As a matter of fact, that historical document, with strength of law, assigns functions and competences that imply a high level of confidentiality and responsibility concerning the public affairs and, specially, the royal policy in the East. The secrecy and the direct dispatch with D. João III were reflected, naturally, in the guidance and in the strategy concerning India and other Kingdoms and *Senhorios* of those surroundings, in the field of diplomatic relations, in the Kingdom and, consequently, at the very Court.

Now, in the light of that *Regimento*, the holder of the office of «*Secretário dos despachos e coisas da Índia*», Pero d'Alcaçova Carneiro, member of D. João III's inner circle and of his Council, *Escrivão da Puridade* and King's Secretary, stands out as an excellent connoisseur of the questions pertaining the Portuguese Empire in the East and, as such, a potential intervener close to the Monarch and to the political decision means of the Kingdom.

Their prestige and social status did not bring him, nevertheless, only wealth and honour, but, also, resentments, originated by the influence he could exercise over D. João III and, through it, over the governmental policy of the Kingdom and the Overseas Empire, namely in what concerned the East.

Keywords: *Secretário da Índia*; Pero d'Alcaçova Carneiro; Portuguese East; D. João III; and Royal Sovereignty

INTRODUÇÃO

O Rei de Portugal D. João III, o *Piedoso*, através de Carta régia de 16 de Março de 1530¹, criou o ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia, e de todos os outros Reinos e Senhorios daquelas partes², o qual foi regimentado pelo Alvará de 24 de Março de 1530³.

Este Alvará de Regimento do ofício de Secretário da Índia⁴, feito por Bartolomeu Fernandes, encontra-se no Arquivo Histórico Ultramarino, *Documentos da Índia*, caixa 1, documento 2, tendo sido transcrito, nomeadamente, por José Manuel Correia, na sua obra *Os Portugueses no Malabar (1498-1580)*⁵ e por Marcello Caetano, no «Apêndice» do seu estudo *Três Livros sobre História da Administração Pública*⁶.

Nesse contexto, a presente dissertação no âmbito Mestrado em História dos Descobrimentos e da Expansão, pretende investigar o ofício de Secretário da Índia, atribuído a Pero d'Alcaçova Carneiro, que, com perto de treze anos, se iniciou no ofício de Secretário régio, pela mão de seu pai António Carneiro, Secretário de D. João III.

Para tal, a presente dissertação segue as linhas orientadoras do Regimento do ofício de Secretário Índia, sem negligenciar o detentor do mesmo e o ambiente político, económico e social vivido, à época, no Reino e no espaço além-mar.

No âmbito da política oriental do *Piedoso*, o Regimento de 1530 revela as orientações emanadas da Coroa para o governo do Oriente português e, igualmente, espelha a evolução da organização do poder político nesses domínios e a sua articulação com o Reino.

¹ ANTT, *Chancelaria D. João III*, liv. 42, fl. 97 (Carta publicada por Francisco Paulo Mendes da Luz in *O Conselho da Índia*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1952, p. 362).

² Doravante designado «Secretário da Índia e das ditas partes» ou «Secretário da Índia».

³ Cf. Carta régia de 16 de Março de 1530, onde se lê: «Hei por bem que ele haja o dito ofício, o qual ele servirá em todos os despachos e coisas das ditas partes que por meu regimento por mim assinado ordeno e declaro que pertença ao dito ofício de Secretário da Índia e das ditas partes como nele é conteúdo e declarado».

⁴ Doravante designado «Regimento do ofício de Secretário da Índia» ou «Regimento de 1530».

⁵ José Manuel Correia, *Os Portugueses no Malabar (1498-1580)*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1997.

⁶ Marcello Caetano, *Três Livros sobre História da Administração Pública*, Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1953, vol. IX, pp. 22-29.

Como tal, o Regimento de 1530 é a pedra basilar para o esclarecimento das intenções reformistas de D. João III quanto ao Império Português do Oriente, sendo a sua análise fundamental para o aprofundamento do estudo do sistema institucional político, económico e militar desse Império. Na realidade, o Regimento do ofício de Secretário da Índia traz à luz elementos históricos proeminentes, cuja descodificação se revela uma fonte inesgotável de pistas para o estudo e a compreensão da História dos Descobrimentos e da Expansão, propiciando a reflexão sobre questões fulcrais da época, bem como a problematização das mesmas.

Adicionalmente, Pero d'Alcaçova Carneiro adquire importância no contexto em causa por ter sido o detentor do ofício de Secretário da Índia e, como tal, ter passado a ser o elo de ligação entre D. João III e os seus domínios no Oriente, surgindo, assim, quer como agente activo, quer como figura nos bastidores do Poder.

De facto, este Secretário da Índia detinha, no âmbito global das suas competências, um poder substancial proveniente, nomeadamente, do carácter amplo da sua intervenção e dos documentos e informações a que tinha acesso, oriundos de várias entidades e referentes a assuntos diversos relacionados com o Império do Oriente, onde era notório o papel da nobreza, quer na Corte, quer na construção desse Império.

Para que a informação e documentação fossem correctas e devidamente esclarecedoras, era de importância capital, em particular, a rede de informadores do *Piedoso*, peça indispensável nesse circuito. Só assim os documentos e informações em causa cumpririam, da melhor maneira, o seu objectivo de servirem de principal base às decisões assumidas no Conselho.

A presente dissertação assenta numa estrutura dividida em três partes, cada uma das quais constituída por tópicos encadeados e interrelacionadas dentro do enquadramento histórico da época.

Na primeira parte do estudo, intitulada “Problemas e pressupostos de uma prática política. D. João III: Jus ao homem e enaltecimento ao Rei, num reinado de 1521 a 1557”, apresenta-se o Reino e a Expansão Ultramarina no limiar de Quinhentos, através de um breve enquadramento político, social e administrativo do Reino durante o reinado D. João III. Esta contextualização tem uma importância vital para o presente estudo, dado servir de ponte às restantes duas partes do mesmo, permitindo melhor salientar as matérias em foco.

Para tal, a primeira parte do presente estudo pretende reconhecer e posicionar os acontecimentos relevantes no tempo, caracterizado por ter sido agitado e de mudanças, ao sabor da própria História de Portugal e da História de outras Soberanias, da Europa e de fora da Europa.

A segunda parte da pesquisa, intitulada, “O Regimento e a prática do ofício de Secretário da Índia: reflexão crítica sobre a moldura do Poder régio na governação do Império português do Oriente”, aborda o ofício de Secretário da Índia à luz do seu Regimento, o qual pode ser considerado como o “modus operandi” de D. João III para o Império português no Oriente, ao ser perspectivado como a moldura de Poder de D. João III na governação desse espaço. O estudo do Regimento de 1530 permitiu identificar as linhas definidoras e os campos de acção do ofício de Secretário da Índia, a nível de burocracia régia e a nível geográfico. Para o efeito, foi importante conhecer o próprio cargo de Secretário e a sua evolução ao longo dos tempos, o que permitiu aferir o real papel desse ofício, criado pela primeira vez, e conhecer a sua materialização, através do seu titular enquanto instrumento de poder de D. João III para o Oriente.

A terceira parte da dissertação, intitulada “Pero d'Alcaçova Carneiro um itinerário ao serviço da realeza” reporta-se ao único titular do ofício de Secretário da Índia: Pero d'Alcaçova Carneiro. Nesse contexto, serão explanadas as atribuições desse oficial régio e as suas consequentes notoriedade e influência. Assim, esta terceira parte clarifica numa breve apresentação a vida de Pero d'Alcaçova Carneiro, apoiada, muito principalmente, na sua autobiografia, na qual são apresentados os principais momentos do itinerário dessa personalidade e, sobretudo, realçado o seu papel ao serviço de quatro Reis e de uma Rainha.

Com o presente estudo procura-se esclarecer o ofício de Secretário da Índia e o perfil do seu titular, tomando em consideração, nomeadamente, que à altura vivia-se um período da História de Portugal bastante agitado por reformas e afirmação do poder régio. Nesse contexto, o ofício de Secretário da Índia, revelando-se como mais um instrumento de governação de D. João III para Oriente, não deixa de atribuir ao seu detentor poder e, consequentemente, proporcionar-lhe oportunidades e meios de influenciar os destinos do Império.

Surgem, assim, questões ligadas à eventual influência de Pero d'Alcaçova Carneiro nas políticas adoptadas para a Índia e, até mesmo, no destino desse espaço, cujas respostas estão, indiscutivelmente, dependentes da interligação das três partes do presente estudo.

De facto, Pero d'Alcaçova Carneiro assumiu diferentes papéis ao longo da sua vida ao serviço de D. João III, destacando-se: no ofício de Secretário da Índia; no ofício de Secretário e Notário privativo de D. João III e membro do seu Conselho; e em funções (em serventia) de Escrivão da Puridade do *Piedoso*. Tal deu a Pero d'Alcaçova Carneiro oportunidade de contactar directamente com D. João III e, também, de assistir ao desenrolar da História de Portugal desse período, marcado, essencialmente, pelo alargamento e pela consolidação do Império Ultramarino português.

Esta figura, abordada na sua globalidade, como válido ou, pontualmente, como interveniente circunstancial, tem sido matéria de estudos diversos. Contudo, a linha de investigação que se adoptou nesta dissertação, procurou ser, na sua essência, original, dado que na historiografia portuguesa, não se vislumbrou, até à data, trabalho que procure esclarecer o ofício de Secretário da Índia e de Pero d'Alcaçova Carneiro como titular do mesmo de um modo tão empenhado.

Fundamentaram-se as observações e comentários (e propostas de interpretação) em fontes manuscritas e impressas da época, documentação variada, em estudos de âmbito específicos e, de forma complementar, em obras de referência científica sobre a História de Portugal e, em particular, o seu papel na Expansão.

Com a presente dissertação pretendeu-se, igualmente, registar pistas para futuras investigações, que utilizem o Regimento de 1530, entre outros documentos coevos, para um estudo dos mecanismos de governo adoptados por D. João III no Oriente.

**PARTE PRIMEIRA – Problemas e pressupostos de uma prática política. D. João III:
Jus ao homem e enaltecimento ao Rei, num reinado de 1521 a 1557**

1. O Reino e a Expansão Ultramarina no limiar de Quinhentos

1.1. O Império⁷

No dia 19 de Dezembro de 1521, uma quinta-feira, o Príncipe D. João, filho primogénito do Rei D. Manuel I, com dezanove anos, nascido em Lisboa a 6 de Junho de 1502, recebeu o ceptro de Portugal, como sexto Rei da dinastia de Avis e décimo quinto Rei de Portugal, por falecimento de seu pai, ocorrido no dia 13 de Dezembro de 1521, uma sexta-feira, entre as nove e as dez horas da noite, na cidade de Lisboa⁸.

A sua aclamação como Rei de Portugal, seis dias após a morte de D. Manuel I, e não passado três como era de tradição, por via do mau tempo, teve lugar no Alpendre do Mosteiro de S. Domingos, em Lisboa, onde foi reconhecido, como herdeiro e legítimo sucessor de D. Manuel I e proclamado Rei e Senhor de Portugal, perante os três Estados e os grandes da Corte. A partir desse momento, Portugal tinha um novo Rei: D. João, o terceiro.

De entre os presentes é de realçar, nomeadamente, D. Jaime, o Duque de Bragança, a quem D. Manuel I, numa cláusula do seu testamento, encomendou «que cuidasse no cumprimento, e satisfação do Testamento, porque com a sua grande pessoa, e respeito o pudesse conseguir, e requerer ao Príncipe o que lhe parecesse preciso, e conveniente para inteiro complemento da sua última vontade»⁹.

Ademais, através da narração de Francisco de Andrada¹⁰, pode constatar-se quais os elementos da Corte que acompanharam o Príncipe D. João no trajecto que percorreu, a cavalo, desde o Paço da Ribeira até S. Domingos. Bastante perto do Príncipe seguiam o

⁷ Sobre o conceito de Império Português veja-se o artigo de António Dias Farinha, «O conceito de “império português”, *História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias. Os Descobrimientos (II)*, vol. V, Alfragide, Ediclube, 2004, pp. 445-457. Sobre a ideia de Imperador e Império em Portugal, veja-se a Nota VI de Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, «Sobre a ideia de “Imperador e Império” em Portugal, nos finais do século XV e no século XVI», *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 4ª edição, revista e actualizada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, pp. 602-604.

⁸ Segundo testemunho em auto feito por António Carneiro, Secretário de D. Manuel I, in *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro. Conde da Idanha. Do Tempo Que Ele e Seu Pai, António Carneiro, Serviram de Secretários (1515 a 1568)* (doravante designada “*Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*”), Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1937, p. 207. Sobre a doença e a morte de El-Rei D. Manuel; e onde o Monarca foi sepultado veja-se, igualmente, *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, pp. 205 e 206.

⁹ Cf. António Caetano de Sousa, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa* (doravante designada “*HGCRP*”), Lisboa, Academia Portuguesa de História e QuidNovi, 2007, vol. V, liv. VI, p. 313.

¹⁰ Francisco de Andrada, *Crónica de D. João III*, Porto, Lello & Irmãos, 1976, parte I, cap. VIII. Veja-se, igualmente, *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, pp. 207-213.

Infante D. Fernando, seu irmão, D. António de Ataíde e D. Diogo de Castro. Diante dele ia, a cavalo, o Príncipe D. Luís, seu irmão, Condestável do Reino, e, diante deste, seguia, também a cavalo, D. João de Meneses, Conde de Tarouca, Prior do Crato, Mordomo-mor de D. Manuel I e Alferes-mor do Reino, antecedido por outros oficiais, conforme mandava a tradição protocolar.

À direita do Príncipe seguiam, a pé, os grandes do Reino: D. Jaime, Duque de Bragança e de Guimarães; D. Jorge, filho do Rei D. João II, Mestre das Ordens de Santiago e de Avis e Duque de Coimbra; D. João, filho de D. Jorge, Marquês de Torres Novas; D. Fernando de Noronha, Marquês de Vila Real; D. Pedro, filho de D. Fernando de Noronha, Conde de Alcoutim; D. João de Vasconcelos, Conde de Penela; D. Manuel F. Pereira, Conde da Feira; D. Francisco Coutinho, Conde de Marialva; D. João da Silva, Conde de Portalegre; D. Martinho de Castelo Branco, Conde de Vila Nova; e D. Vasco da Gama, Conde da Vidigueira e Almirante da Índia.

Por fim, à esquerda de D. João, encontravam-se, numa parte, os oficiais mores e a Câmara da cidade e, numa outra parte, outros fidalgos e gente muito nobre.

Logo que subiu ao trono, D. João III recebeu por herança um Império que se estendia além-mar. Portugal, de pequena dimensão, situado na orla extrema da Europa Ocidental, redeseenhava-se na formação de um Império, com uma dimensão marítima, em dois Oceanos (Atlântico e Índico), e, simultaneamente, com uma dimensão territorial, em três Continentes (Europa, África e Ásia).

Observa Fr. Luís de Sousa sobre as conquistas do Reino¹¹, na entrada do ano de 1522, em África, a Coroa portuguesa detinha as seguintes oito cidades¹²:

- (i) a famosa cidade de Ceuta, a primeira a ser conquistada, em 1415;
- (ii) Alcácer, também denominada de Ceguer;

¹¹ Fr. Luís de Sousa, *Annaes de El-Rei Dom João Terceiro*, publicados por Alexandre Herculano, Lisboa, Tipografia da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1844, parte I, cap. VII.

¹² É de realçar que as primeiras quatro cidades situam-se em Marrocos. Para conhecer a presença portuguesa em Marrocos, desde o início e as suas fases evolutivas, é fundamental a obra de António Dias Farinha, *Os Portugueses em Marrocos*, 2ª edição, Lisboa, Instituto Camões, 2002.

- (iii) Tânger, que era governada por D. Henrique de Meneses, filho de D. João de Meneses e irmão de D. Duarte de Meneses, que foi mais tarde enviado como governador para a Índia;
- (iv) Arzila¹³, que tinha no seu governo D. João Coutinho, filho do Conde de Borba;
- (v) Cabo de Gué¹⁴;
- (vi) Safim¹⁵, capitaneada por D. Nuno Mascarenhas;
- (vii) Azamor¹⁶, que tinha por capitão Gonçalo Mendes Çacoto; e
- (viii) Mazagão, onde Diogo e Francisco de Arruda, em 1514 ergueram a primeira fortaleza e que estava sob o comando de António Leite.

Ainda nesta costa africana, a Coroa portuguesa detinha o Castelo de Arguim, afastado por um grande número de léguas das praças supra-citadas. Igualmente, possuía as povoações de Cabo Verde, onde situavam-se a cidade de S. Jorge da Mina, de grande utilidade pela abundância de ouro¹⁷, e a Costa de Malagueta, e, ainda, a Ilha de S. Tomé.

No Novo Mundo, na costa da terra América, continuava-se o descobrimento do Brasil, denominado de Santa Cruz por Pedro Álvares Cabral, seu descobridor.

E, na Índia Oriental, Goa, Ormuz e Malaca. O governo da Índia estava sob a responsabilidade de D. Duarte de Meneses, que, por delegação de D. Manuel I precisamente no ano em que faleceu, substituiu Diogo Lopes de Sequeira. As fortalezas de

¹³ De salientar a obra de David Lopes, *História de Arzila Durante o Domínio Português (1471-1550 e 1577-1589)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1924.

¹⁴ Sobre a fortaleza denominada de Santa Cruz do Cabo de Gué, construída em 1505 e conquistada em 1541 pelo Xarife do Suz, Mawlay Muhammad Shaykh, e a história deste Cabo veja-se Joaquim Figanier, *História de Santa Cruz do Cabo de Gué (Agadir). 1505-1541*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1945 e a obra de J. Marinho dos Santos, J. M. Azevedo e Silva e Mohammed Nadir sobre Santa Cruz de Gué d'Agra de Narba. Estudos e Crónica, Palimace Editores, 2007.

¹⁵ Para um melhor conhecimento sobre a presença lusa no Magrebe, nomeadamente, em Safim, tomada aos Mouros por Diogo de Azambuja, em 1508, vejam-se as obras de: Durval R. Pires de Lima, *História da Dominação Portuguesa em Çafim (1506-1542)*, Lisboa, 1930; e a fonte publicada por João Cosme, *A guarnição de Safim em 1511*, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004.

¹⁶ Sobre a presença lusa em Azamor, conquistada em 1513, sob o comando de D. Jaime, Duque de Bragança, e ocupada e fortificada por Diogo e Francisco de Arruda nesse ano, veja-se, sobretudo, a dissertação de Licenciatura de Maria Augusta Lima Cruz, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Os Portugueses em Azamor (1513-1541)*, 1967 e documentos por ela publicados posteriormente.

¹⁷ Sobre o papel histórico de S. Jorge da Mina veja-se o excelente estudo, rico em documentos, quase todos inéditos, sobre o Forte português de São Jorge da Mina, de J. Bato'ora Ballong-Wen-Mewuda, *S. Jorge da Mina. 1482-1637*, Lisbonne-Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1993, 2 volumes.

Ormuz, capitaneada por D. Garcia Coutinho, e de Malaca, a cargo de Jorge d'Albuquerque, eram as maiores naquelas partes. Pelo contrário, as fortalezas de Cochim, Chaul, Columbo (na ilha de Ceilão), Cananor, Coulão e Calicute eram as de menor dimensão, e, por isso, estavam sob a responsabilidade de D. Duarte de Meneses. Já as fortalezas de Sofala e Moçambique eram ambas capitaneadas por Sancho de Toar.

«E tal era o estado em que elRey recebeu a coroa de Portugal e suas conquistas», conforme conclui Frei Luís de Sousa no seu relato¹⁸.

Ora, em presença de tais possessões, a Coroa portuguesa imperava, assim, num espaço vastíssimo de domínio marítimo e territorial, o qual aumentou a extensão geográfica do território do Reino, redesenhando-se na formação de um Império. Esse Império, que ia tomando forma por via, muito principalmente, a causas circunstanciais, e que assumia-se como o motor de enriquecimento da Coroa e da Corte, através das conquistas e rendimentos provenientes do Oriente, e difusor do Cristianismo, por terras nunca antes atingidas pela Cristandade.

De facto, os contornos desse Reino e Império estavam delineados no título assumido por D. Manuel I, o Venturoso¹⁹: «Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além-mar em África, Senhor da Guiné, da Conquista, Navegação e Comércio, de Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia»²⁰.

O título de «*Rei dos Algarves*» surgiu com de D. Sancho I (1154-1212), após a conquista de Silves, em 1189. D. Afonso V (1432–1481), o *Africano*, após a tomada de Alcácer Ceguer, Arzila e Tanger em 1458 e 1471, acrescentou a esse título «*d'aquém e d'além-mar em África*». O título de «*Senhor da Guiné*» surgiu em 1486, no reinado de D. João II (1455-1495), e, por fim, o título «*da Conquista, Navegação e Comércio, de Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia*» começou a usar-se com D. Manuel I (1469-1521).

¹⁸ Fr. Luís de Sousa, *op.cit.*, parte I, cap. VII.

¹⁹ Cognome empregue por Damião de Góis na sua *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1949, parte I, cap. IV, onde refere, igualmente, que a subida ao trono de Portugal de D. Manuel I foi como um acto da Providência.

²⁰ Idem, *ibidem*, parte I, cap. XLVI. De interesse o comentário de António Vasconcelos de Saldanha em *Iustum Imperium. Dos Tratados como fundamento do Império dos Portugueses no Oriente. Estudo de História do Direito Internacional e do Direito Português*, Lisboa, Fundação Oriente/Português Oriente, 1997.

1.1.1. O processo da Expansão Portuguesa no Oriente²¹

Através da nomeação e acção de D. Francisco de Almeida, na qualidade 1º Vice-Rei da Índia²², a presença portuguesa no Índico Ocidental surgiria como uma entidade política em 1505²³, quando a feitoria-fortaleza de Cochim se tornara-se um pólo defensivo e mercantil e, conjuntamente, administrativo, sendo a diplomacia e o comércio protegidos através do reforço militar.

A importância dessa cidade revelou-se em dois aspectos principais. Por um lado, a feitoria-fortaleza de Cochim contribuiu para a Expansão portuguesa na Ásia e, em particular, foi o primeiro terminal indiano da «Carreira da Índia», pela Rota do Cabo, tendo sido utilizada pelos Portugueses, com regularidade, desde a sua chegada ao Oriente, como uma “ponte” através da qual as especiarias viajavam desde o Oriente até à Europa.

Por outro lado, a cidade de Cochim tornara-se um centro populacional importante e até mesmo uma cidade cosmopolita, onde Portugueses, africanos e asiáticos se encontravam para comerciar e trocar experiências.

A passagem de poderes de D. Francisco de Almeida para Afonso de Albuquerque (1462?-1515)²⁴, seu sucessor, ocorrera em 4 de Novembro de 1509. Afonso de Albuquerque assumiu o governo da Índia, com o cargo de «Capitão-mor e Governador das Índias», em nome do Rei de Portugal, e, nesse contexto, tinha como objectivo central preservar e garantir o monopólio do comércio das especiarias no Oceano Índico para Portugal, cortando as vias tradicionais do comércio muçulmano, que, em linhas gerais, fora também o principal objectivo do seu antecessor.

Esse plano de governação exigia o controlo dos mares, através de armadas com poder e mobilidade suficientes para detectar e impedir a circulação dos navios rivais, e exigia,

²¹ No âmbito dos primeiros anos dos Descobrimentos portugueses é de salientar as quinze cartas compiladas por Piero Vaglienti no seu códice, *Códice Vaglienti*, conservado na Biblioteca Riccardina de Florença (coleccionadas entre 1499 e 1513), na obra *Viagens portuguesas à Índia (1497-1513)*. *Fontes italianas para a sua história: O Códice Riccardiano 1910 Florença*, Transcrição e apresentação: Carmen M. Rudulet, Prefácio, tradução e notas: Luís Filipe F. R. Thomaz, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002.

²² Sobre o 1º Vice-Rei da Índia veja-se a obra de Joaquim Candeias Silva *O Fundador do “Estado Português da Índia” D. Francisco de Almeida 1457(?) - 1510*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.

²³ Veja-se Alexandre Lobato, *Fundação do Estado Português da Índia, em 1505*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955.

²⁴ Sobre a vida e a obra do 1º Governador da Índia veja-se, entre outras, a obra de Geneviève Bouchon, *Afonso de Albuquerque. O Leão dos Mares da Ásia*, Lisboa, Quetzal Editores, 2000.

igualmente, postos seguros em terra, para apoiar essas armadas. Com a tomada de posse de Afonso de Albuquerque (1509-1515), iniciara-se uma nova fase do domínio português do Índico, que garantiu a presença portuguesa no Oriente. Essa fase ficou marcada pela conquista de algumas cidades, com pequeníssimos territórios adjacentes, que constituíram as primeiras conquistas terrestres da Coroa portuguesa.

Ora a construção de fortalezas, como o testemunham as cartas de Afonso de Albuquerque e outros documentos, visava, no contexto do supra-referido plano de governação, impor o imperialismo português em toda a região do Índico. Tal seria conseguido através de uma fiscalização apertada das múltiplas linhas de navegação comercial, baseada em armadas apoiadas em terra por fortalezas construídas em lugares estrategicamente escolhidos.

Os planos estratégicos de Afonso de Albuquerque para o Índico traduziam uma política de intervencionismo militar, assente, basicamente, no controlo de quatro posições chave: a Costa indiana, o estreito de Malaca, a boca do Golfo Pérsico e a entrada do Mar Vermelho. O objectivo principal dessa política era o estabelecimento do monopólio régio e a consequente destruição do monopólio muçulmano. Pretendia-se alcançá-lo através do estabelecimento de feitorias portuguesas nos pontos estratégicos do Oriente e do controlo das numerosas redes comerciais locais.

Nesse contexto, a estratégia militar passava por tomar a cidade e o porto de Goa, a fim de construir aí o centro do denominado «Estado da Índia»²⁵. Afonso de Albuquerque alcançou esse objectivo no declinar de 1510, quando, após uma primeira tentativa falhada em Fevereiro desse mesmo ano, conquistou Goa no dia 25 de Novembro, no que foi uma conquista pessoal, sem mandato expresso do Monarca português.

Paralelamente à acção militar, Afonso de Albuquerque desenvolveu uma actividade diplomática, criando uma rede de aliados que lhe permitiu actuar militarmente e garantir a eficácia dos tráfegos comerciais Portugueses.

²⁵ Para essa época não será correcto utilizar as expressões «Estado Português da Índia» e «Estado da Índia». Segundo Luís Filipe F. R. Thomaz em «Estrutura Política e Administrativa do Estado da Índia no século XVI» in *De Ceuta a Timor*, 2ª edição, Miraflares, Difel, 1998, p. 207, a segunda expressão só se generaliza na segunda metade do século XVI e o conceito não cobre senão os interesses oficialmente tutelados pela Coroa. De acordo com testemunho de Joaquim Candeias Silva em *O Fundador do "Estado Português da Índia" D. Francisco de Almeida 1457(?) - 1510*, pp. 132-133, a expressão «Estado da Índia», embora já se usasse por volta de 1540, apenas se generaliza a partir dos meados do século XVI, altura em que o «Estado» atingiu uma configuração mais estabilizada.

Com a actuação de Afonso de Albuquerque, o denominado «Estado Português da Índia» entrou em nova fase que iria abalar as fundações do Império português. De facto, Afonso de Albuquerque desejava transferir a capital administrativa dessa área de Cochim, que era um protectorado, para Goa, onde a Coroa portuguesa exercia a sua soberania.

Com o fim do governo de Afonso de Albuquerque, em virtude da sua morte no tornaviagem a Goa no dia 16 de Dezembro de 1515, sucedeu-lhe Lopo Soares de Albergaria, um dos seus inimigos declarados e membro de facção adversa, avesso aos monopólios da Coroa, que ocuparia o cargo de governador da Índia entre 1515 e 1518. Com ele diluiu-se, nomeadamente, a política de restrições ao comércio privado.

De facto, o sucessor de Afonso de Albuquerque levou, designadamente, ao abandono dos grandes projectos imperiais e à cedência da Coroa portuguesa aos particulares, gerando uma certa anarquia e fraqueza do poder régio na Índia.

Assim, ao fim dos seus três anos de mandato, no dia 26 de Março de 1518, Lopo Soares de Albergaria fora substituído por Diogo Lopes de Sequeira, a quem D. Manuel I, numa tentativa de reassumir os seus projectos iniciais e chamar a si o poder da Índia, confiou a missão de retomar a política de Afonso de Albuquerque. Este novo Governador terminaria o seu mandato em 1521, no mesmo ano em que faleceu o *Venturoso* e com ele sua política Oriental.

Pode-se, então, afirmar, como o faz Luís Filipe F. R. Thomaz, que, a governação de Afonso de Albuquerque «construiu para D. Manuel um verdadeiro Império marítimo na Ásia e deu à presença portuguesa no Oceano Índico a forma definitiva, que se manteria por mais de um século com alterações insignificantes»²⁶, e concluir, de acordo com António Dias Farinha, que «a morte de Afonso de Albuquerque, em Dezembro de 1515, [...] encerrou o primeiro ciclo de conquistas dos portugueses mas, de forma alguma, representou o fim do seu expansionismo político, militar, comercial e missionário no Oriente»²⁷.

Efectivamente, a Expansão portuguesa iria entrar num novo período e ser marcada por um novo ciclo, ao concretizar-se na Expansão para Ocidente, com a exploração do litoral

²⁶ Idem, «A “Política Oriental” de D. Manuel I e suas Contracorrentes», *ibidem*, p. 197.

²⁷ Idem, «O Império Asiático», *História de Portugal. Os Descobrimentos (III)*, vol. VI, p. 37.

brasileiro, e para Oriente, com o alargamento do domínio nessa partes e a solidificação do Império Português no Oriente.

1.2. Poder e Sociedade

1.2.1. A Governação do Reino

1.2.1.1. A herança governativa deixada por D. Manuel I

D. João III, ao assumir o poder do governo do Reino, recebeu, igualmente, por herança de seu pai, um género de testamento político, expresso no Codicilo, de 11 de Dezembro de 1521²⁸, anexo ao Testamento do *Venturoso*, redigido a 7 de Abril de 1517²⁹ Esse Codicilo foi aprovado na presença, em particular, de António Carneiro³⁰.

A esse propósito, refira-se que António Carneiro era membro do Conselho de D. Manuel I e seu Secretário e Notário Geral, desde 1509, tendo anteriormente sido Escrivão da Câmara de D. João II e «escrivão da rainha [D. Leonor (1458-1525)³¹], um dos mais activos nos seus primeiros anos de reinado. Filho de Francisco Carneiro, o qual cumprira também actividade profissional ligada à escritania, António Carneiro viria a casar, talvez nos finais de 1484, com D. Brites de Alcáçova, uma dama da rainha, filha do segundo matrimónio de Pedro de Alcáçova, concretizado com Maria Fernandez Sotomayor. O casamento, porém realizara-se sem o consentimento de D. Leonor, pelo que António Carneiro seria duramente castigado, através de condenação ao degredo na ilha do Príncipe. Seria reabilitado anos mais tarde, no início do reinado manuelino, tornando-se mesmo donatário da ilha do Príncipe e secretário do Monarca, funções, que, aliás, ainda cumpria com D. João III»³².

²⁸ Cf. António Caetano de Sousa, «Codecillo original delRey D. Manoel. Está junto ao dito testamento, na dita gaveta dos testamentos dos Reys, donde o copiey» in *Provas da Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo II, livro IV, Coimbra, Atlântida-Livraria Editora, Ltd., 1947, pp. 435-438.

²⁹ Idem, *ibidem*, pp.406-432.

³⁰ Idem, *ibidem*, p. 439.

³¹ Irmã de Carlos V, terceira mulher de D. Manuel I, e, portanto, madrasta de D. João III. Após enviuar, por morte do *Venturoso*, veio a casar com Francisco I, Rei de França. De novo viúva, terminou seus dias em Espanha.

³² Cf. Ivo Carneiro de Sousa, «Anexo A», *A Rainha D. Leonor (1458-1525). Poder, Misericórdia, Religiosidade e Espiritualidade no Portugal do Renascimento*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2002, p. 845.

O supra-referido Codicilo sugeria, designadamente, a seguinte equipa de governação, constituída, apenas, por indivíduos do valimento e da confiança de D. Manuel I, que o coadjuvavam no governo do Reino:

- (i) D. Francisco de Portugal, 1º Conde do Vimioso (título concedido por D. Manuel I por Carta régia de 1515), era filho, legitimado (1505), de D. Afonso de Portugal, neto do 1º Duque de Bragança e bisneto do 1º Duque de Bragança, tendo sido Vedor da Fazenda (nomeado para esse ofício por D. Manuel I e confirmado com Carta régia de 28 de Junho de 1516³³); nomeado Bispo de Évora em 1485 e faleceu em 1549;
- (ii) D. Diogo Lobo, 2º Barão do Alvito, era filho do Dr. João Fernandes da Silveira, 1º Barão de Alvito desde 1475, tendo sido Vedor da Fazenda, nomeado por D. Manuel I em 1496, até à sua morte em 1525;
- (iii) D. Martinho de Castelo Branco, 1º Conde de Vila Nova de Portimão (título com promessa de D. Manuel I desde 1504, contudo, apenas utilizado desde 1514³⁴), tendo sido Vedor da Fazenda até 1516;
- (iv) D. João de Meneses, 1º Conde de Tarouca (título concedido por D. Manuel I em 24 de Abril de 1499) e Prior do Crato (nomeado pelo *Venturoso* em 1508), que era o filho mais novo de D. Duarte de Meneses, Conde de Viana, e irmão de D. Garcia de Meneses, Bispo de Évora, e de D. Fernando de Meneses, tendo sido nomeado Capitão de Arzila em 1481, por D. Afonso V, e, por D. João II, Capitão de Tânger e governador da Casa de D. Afonso e, tendo sido Mordomo-mor de D. João II, após a morte de D. Afonso, e de D. Manuel I; e
- (v) D. António, Escrivão da Puridade. Escrivão da Puridade de D. João III, tal como já tinha sido de D. Manuel I, que o tinha nomeado para esse cargo em 1503, era segundo filho de D. Pedro, 1º Marquês de Vila Real e de D. Brites (filha do 2º Duque de Bragança), e foi casado com D. Joana da Silva, filha de D. Diogo da Silva (1º Conde de Portalegre e irmão do Marquês de Vila Real)³⁵.

³³ Cf. Maria Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os seus Vedores*, 1ª edição, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 200, p. 45.

³⁴ *Idem, ibidem*, p. 39.

³⁵ Segundo epitáfio na sua sepultura, cf. António Caetano de Sousa, in *HGCRP*, vol. V, liv. VI, p. 147.

No Codicilo em causa, o *Venturoso* ditava: «como as couzas da governança destes Reynos são as mais principaes, de que a nosso Senhor ade dar conta, e de que por isso mais grande cuidado deve ter, elle [o herdeiro] as queira fazer, e faça com aquellas pessoas, que della tem mais pratica, e com que eu as fazia, e sempre se costumaraõ fazer nos tempos passados, e que sejaõ de muita virtude, e sam e verdadeiro conselho, porque naõ he justo as faça, justa e verdadeiramente, gardando a justiça inteiramente mas quanto pella obrigacão que tem a sua honra as faça, que receba nisso no mundo louvor, e ante Deos merecimento, por quanto em seu começo assim naõ forem começadas, e tomarem outro caminho, que eu delle naõ espero, nunca mais se poderaõ bem concertar, e muito lhe encomendo, que assim o faça porque receberei muito prazer, e consolação e estas pessoas me parece, que devem ser, o Conde de Vimiozo, e D. Antonio Escrivaõ da Puridade, e o Baraõ, e o Conde de Villa nova, e o Conde de Tarouca, porque estes me parecem, que são pessoas de virtude, saber, e autoridade, e de muita presteza nas couzas do Reyno, como elle sabe»³⁶.

Efectivamente, D. João III, desde o início do seu reinado, manteve aqueles homens a coadjuvá-lo no governo do Reino, mas rapidamente alguns deles, por razões diversas, foram sendo revezados. A título exemplificativo, D. João de Meneses por óbito em 1522, foi substituído pelo Conde de Portalegre³⁷.

A par destes legados, D. João III era Rei numa Corte faccionada, marcada pela rivalidade aos níveis mais altos dos interesses privados e políticos. Nesse contexto, destacava-se um pequeno grupo, seguidor da política «imperialista» de D. Manuel I e por isso, partilhando das suas ideias messiânicas e do seu interesse pelo Próximo Oriente³⁸.

Um outro grupo supostamente oposto ao messianismo do *Venturoso*, via na Índia uma fonte de recursos económicos, defendendo um ambiente pacífico e um sistema de comércio

³⁶ Cf. António Caetano de Sousa, *Provas da Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. II, liv. IV, pp. 437 e 438. Sobre os três Vedores da Fazenda referidos, condições sociais e de serviço, veja-se Maria Leonor García da Cruz em «nota 252», in *op. cit.*, p. 182, onde refere que no Codicilo «o Monarca [D. Manuel I] reforça a sua confiança inabalável em dois Vedores da Fazenda, o Conde do Vimioso e o Barão do Alvito, a ponto de os nomear para Deputados do governo, juntamente com outras quatro figuras, entre as quais, o Conde de Tarouca seu Mordomo-mor e o Conde de Vila Nova de Portimão, até D. João assumir, uma vez Rei, a direcção pessoal dos negócios. Com isso, enaltecia simultaneamente a honra dos nomeados (testemunhada no carácter e na conduta) e – “porque as couzas da Fazenda... são tão grandes, e tam tocantes, e misturadas com o governo de nossos Reynos” – a autoridade / maturidade no desempenho de funções, pelo que ditava ao futuro Soberano a conservação de ambos na esfera política e de gestão das finanças do Reino».

³⁷ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, pp. 214-215.

³⁸ De acordo com a caracterização que dessa política «imperialista» de D. Manuel I faz veja-se Luís Filipe F. R. Thomaz em «L'idée impériale manuéline», *La Découverte, Le Portugal et l'Europe*, Paris, 1990, pp. 35-103.

liberal, onde não houvesse o monopólio da Coroa e, pelo contrário, houvesse liberdade dos particulares para comerciarem.

Esse núcleo de homens da Corte, que se tinham oposto às ideias políticas de D. Manuel I, teriam começado a gravitar à volta de D. João III, fazendo sentir o seu valimento junto do novo Monarca. Era um cenário no qual a nobreza, no seu conjunto, se apresentava dividida, sobressaindo a nobreza de título.

1.2.1.2. D. João III nas rédeas do Poder

Ao assumir o trono do Reino de Portugal, D. João III, fruto da vitória da centralização do poder do Reino, iria afirmar a sua faculdade suprema governativa, através da imposição da sua própria vontade no governo do Reino e no Império, mesmo quando essa vontade era expressa através dos seus Conselheiros. De facto, tal teria, certamente, que ser assim, dado que o Império que o *Piedoso* tinha herdado encontrava-se em constante ebulição.

Efectivamente, como sublinha Fr. Luís de Sousa, o Império era uma «Maquina grande, e bem necessitada de hum valeroso e sabio governador»³⁹, o que se justifica «se considerarmos que ficava sendo Portugal com todo seu povo e rendas hum ponto, e ponto indivisível comparado com tamanha circumferencia, e tanta differença de terras»⁴⁰.

Dentro da sua acção governativa, as decisões de D. João III eram, na sua maioria, tomadas em conjunto com o seu Conselho, principalmente o seu Conselho privativo, ou com a cumplicidade do seu irmão, D. Luís, e de sua mulher, D. Catarina de Áustria⁴¹.

Segundo testemunho de António Castilho, «No conselho de causas mais importantes recebeu sempre o parecer da Rainha Dona Catherina sua mulher, e dos Infantes seus irmãos, ajuntando com eles alguns Grandes do Reino de muita prudência e inteireza, de que podia fiar a deliberação de qualquer negócio por importante que fosse, deixando sempre lugar aberto a outras pessoas de menos fortuna, que tinham notícia dos negócios, em que havia dúvida, mas não se obrigava nunca a fugir a parecer alheio, ainda que nele

³⁹ Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, parte I, cap.VII.

⁴⁰ Idem, *ibidem*, parte I, cap.VII,

⁴¹ D. Catarina de Áustria (nasceu em Torquemada a 14 de Janeiro de 1507 e faleceu em Lisboa, no dia 11 de Fevereiro de 1578) era irmã do Imperador Carlos V (1519-1556). Esta Infanta, casou com D. João III no dia 5 de Fevereiro de 1525, em Estremoz, tendo sido o contrato de casamento celebrado em Burgos no dia 19 de Julho de 1524 e os desposórios em Tordesilhas no dia 10 de Agosto desse ano.

fosse vencido, no que a parecer de alguns aceitava menos, porque os Reis quando não têm revelações divinas, que os guiem, são obrigados a ver seu Conselho por suspeito, e fiarem-se aos homens, que votam mais livres, e não espreitam seu gosto: assim como lhe estranharam alguns meter no Conselho A Rainha como novo exemplo para os outros Príncipes, que não costumavam fiar da condição das mulheres que ainda que muito avisadas, e virtuosas, são sempre mulheres»⁴².

Assim, ao longo do reinado de D. João III, o Reino e o Império foram governados por um Rei, na plena acepção da palavra, o qual se rodeou de um pequeno grupo de indivíduos, em quem depositava a sua confiança e os seus “segredos”, e, nomeadamente a partir da década de trinta de Quinhentos, do seu Secretário Pero d'Alcaçova Carneiro.

Após a morte do *Piedoso*, a Corte do Reino continuaria a evidenciar facções como parece admitir-se na historiografia sobre esse período, se bem que em virtude de condições diferentes das ocorridas aquando da subida ao trono. Essas facções originaram duas correntes, que perduraram até à subida ao trono do jovem Rei D. Sebastião: uma Castelhana, pró D. Catarina, viúva de D. João III; a outra Nacional, apoiante do Cardeal D. Henrique (1512-1580), irmão do *Piedoso*.

1.2.2. A Sociedade Portuguesa em Quinhentos⁴³

«Portugal teria um milhão de habitantes no início de Quinhentos, que não viviam só no território da Mãe-Pátria. Andavam dispersos pelas quatro partes do Mundo: eram os nautas que descobriam, os sacerdotes que missionava, os soldados que combatiam, os comerciantes que traficavam, os aventureiros que exploravam terras ignotas, enfim, todos os membros de um corpo social empenhado na empresa ultramarina»⁴⁴.

⁴² Cf. Manuel Severim de Faria, que cita António de Castilho em elogio a D. João III, «discurso VIII, *Notícias de Portugal*, Lisboa, 1740.

⁴³ Para uma visão crítica da Sociedade nessa época na perspectiva social, religiosa e literária veja-se: *Copilaçam de Todalas Obras de Gil Vicente*, introdução e normalização do texto de Maria Leonor Carvalhão Buescu, 2 vol., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984; e, complementarmente, estudos como os de Maria Leonor Garcia da Cruz, entre outros, *Gil Vicente e a Sociedade Portuguesa de Quinhentos. Leitura crítica num mundo «de cara atrás»*, Lisboa, Gradiva, 1990, no seguimento dos aprofundamentos de Braamcamp Freire, Carolina M de Vasconcelos e Silva Dias.

⁴⁴ Cf. Joaquim Veríssimo Serrão na Conferência proferida no dia 14 de Dezembro de 1982, na Sala da Biblioteca do Grémio Literário, «A Génese e o Valor da Monarquia em Portugal», *Estudos sobre a Monarquia*, Lisboa, Grémio Literário, 1984, p. 208.

1.2.2.1. Situação socioeconómica do Reino

A Sociedade Portuguesa de Quinhentos ao longo do reinado de D. João III, uma sociedade em movimento, configurou-se como «uma sociedade atormentada pelo terror ocasionado por desastres naturais, por crises de subsistência, sobretudo cerealíferas, ocorridas na sequência daqueles, e por epidemias que assolam ocasionalmente cidades e regiões motivando mobilidade de gente e medidas de segurança nas comunicações e abastecimentos, na assistência pública, no suporte espiritual»⁴⁵.

Os anos de 1521 e 1535 foram exemplos marcantes desse mau estado global do Reino.

O ano de 1521 foi o primeiro ano do reinado do *Piedoso* e reflectiu as pestes, as fomes e os anos de más colheitas ocorridos entre 1504 e 1521.

O ano de 1535 reflectiu o tremor de terra de 20 de Janeiro de 1531, que abalou Lisboa e o centro do Reino, e os surtos de peste em 1523 e de epidemias, nomeadamente de tifo, em 1527. Na sequência desses surtos, em particular nos anos de 1522 e 1535, abundava a fome e a escassez no Reino, resultantes, nomeadamente, da falta de pão⁴⁶, em resultado de maus anos agrícolas e do abandono dos campos por parte da população. Igualmente, em 1535 assistiu-se a um esgotamento financeiro, decorrente da crise financeira de 1532, devido, nomeadamente, aos gastos insuportáveis nas muitas empresas em África e no Oriente, o que tornou a economia instável⁴⁷.

⁴⁵ Cf. Maria Leonor Garcia da Cruz, «"Justos" Negócios e Política Económica no Portugal Moderno», *História Comparada dos Sistemas Bancário e de Crédito*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2009, p. 58.

⁴⁶ As consequências desta falta de pão verificaram-se, pelo menos, até ao ano de 1544, como poderá constatar-se nas «Despesas extraordinárias que se fizeram nos negócios [...] que sucederam depois que El-Rei D. João o terceiro, [...], reinou», onde se lê que «Nos anos passados, em que nestes Reinos houve esterilidade de pão, mandou El-Rei, nosso Senhor, comprar muita soma dele fora do Reino, para o mandar dar ao povo, pelo que ele custasse, no qual negócio houve muita perda, e assi por se perderem algumas naus com pão e outras irem ter a lugares fora do Reino, aonde as tomavam, como por haver no muito pão muita quebra e danifcamento, nem neste pão e assi no que mais custou e que por esta maneira se buscou para os lugares de Além, mais de 50:000 cruzados» in *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. 329.

⁴⁷ Crises e flutuações económicas explicadas por Vitorino Magalhães Godinho (*Ensaio 2*, Lisboa, Sá da Costa, 1968) e comentadas por estudos posteriores, sobretudo de Aurélio de Oliveira, António dos Santos Pereira e João Cordeiro Pereira. Para uma melhor percepção desse estado do Reino, através do testemunho de D. João III, veja-se o «Despacho que levou D. Martinho [sobrinho do Piedoso e irmão do Conde de Vimioso], quando foi por Embaixador ao Papa Clemente [VII], e partiu de Setúbal a 20 de Maio de 1532», *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, pp. 83-118. Esse Despacho, bastante detalhado, foca a situação do Reino, de África e da Índia e partes fora dela, abarcando vários domínios (destacando-se as matérias financeiras, religiosas e referentes aos negócios particulares do Soberano) e reportando-se à guerra contra os infiéis e os turcos e, ainda, às armadas (naus e navios) que partiam para o além-mar, incidindo, sobretudo, sobre os prejuízos e danos, populacionais e financeiros, que essas expedições causavam ao Reino.

1.2.2.2. Organização social

No início do século XVI, a Sociedade Portuguesa organizava-se juridicamente segundo uma estrutura tradicional hierarquizada repartida em três grandes Ordens ou Estados: o clero, a nobreza e o povo (também chamado «terceiro braço»)⁴⁸, comportando cada uma dessas ordens ou estados numerosas divisões e subdivisões.

Nessa estratificação social, o clero e a nobreza eram os grupos, por excelência, dirigentes. Os membros integrantes da nobreza e do clero gozavam de privilégios em questões fiscais (impostos) e de justiça (prisão e encarceramentos arbitrários) e as suas fontes de rendimento provinham, em grande parte:

- no caso dos nobres e fidalgos, da cobrança de uma fiscalidade senhorial, imputados ao povo, sobre quem a nobreza detinha supremacia e exercia autoridade, designadamente através de laços de dependência, e de outras fontes, como as tenças, denominadas de “moradias”; e
- no caso dos clérigos, do dízimo, um imposto colectável pela Igreja que era aplicado, nomeadamente, sobre a produção agrícola.

Por via de uma evolução, não apenas económica, em Portugal e, de um modo geral, na Europa, emergiram outras camadas que, embora não nobres, conseguiram pelos negócios e pela riqueza, no Continente e em áreas ultramarinas, investindo no comércio (incluindo do dinheiro) e nos serviços à Coroa, quando não pela profissionalização com órgãos específicos (letrados e juristas), intervir em instâncias políticas centrais e periféricas.

1.2.2.3. Sobre a Nobreza (titulada e não titulada) e a Fidalguia⁴⁹

Aquando da entrada do século XVI, a nobreza, na qual só se podia entrar pelo nascimento ou por nobilitação régia ou por quem tinha em nome do Rei o direito de nobilitar, sujeito a

⁴⁸ Sobre essa classificação tripartida veja-se Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3ª edição, Lisboa, Arcádia, 1977, pp. 71-116.

⁴⁹ Sobre a nobreza e diferentes grupos nobres, vários autores se têm debruçado para o período moderno. Veja-se ainda as adaptações posteriores, vários graus, conceitos e a forma de transmissão; quais os requisitos necessários para a admissão nas diversas Ordens Militares; o direito ao tratamento de Dom; e rol dos privilégios conferidos aos Nobres; e além da abordagem de outros assuntos relacionados com os privilégios dos nobres em Portugal em Luiz da Silva Pereira Oliveira, *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*, Lisboa, 1806.

confirmação, apresentava-se como um corpo social não homogéneo, existindo uma grande estratificação no seu seio.

Assim, essa Ordem social integrava «por um lado, a fidalguia – esta era constituída, *grosso modo*, pelos titulares e as linhagens antigas terratenentes, *a nobreza de solar*, com as suas numerosas linhas secundárias de descendentes; integravam-na, ainda, os alcaides das principais fortalezas do Reino que estavam directamente subordinadas à Coroa, assim como alguns familiares que tinham cargos proeminentes na corte. [...] Num nível inferior pululavam centenas de indivíduos, muitos cavaleiros e escudeiros que, pertencendo já ao escalão da nobreza, permaneciam numa zona indefinida e difusa de transição entre o plebeu e fidalgo»⁵⁰.

Ao longo do período Quinhentista, o reforço do poder real e os Descobrimentos e Expansão portuguesa Ultramarina, no Atlântico e no Oriente, implicaram que a sociedade portuguesa sofresse alterações na sua formação social, nomeadamente a nível da nobreza, devido à participação de seus elementos na empresa expansionista, que se traduziu no aumento do número de fidalgos que receberam títulos nobiliárquicos⁵¹.

Como testemunha Garcia de Resende (c. 1470-1536) em «Miscellanea», a Corte de Portugal «que non haa outra yqual na christandade, a meu ver; tem cinco mil moradores/em que entram muitos senhores a que el-rey dá assentamentos, moradias, casamentos, tenças, mercês e honores»⁵².

Para esse tão grande engrandecimento da Corte, ainda como testemunha Garcia de Resende, contribuíram a criação de bispados e as nomeações nobiliárias do *Piedoso*. A esse propósito destacam-se:

- as nomeações de Condes (o Conde de Linhares, D. António de Noronha; o Conde de Prado, D. Pedro de Sousa; o 3º Conde de Monsanto, D. Pedro de Castro; o Conde da

⁵⁰ Cf. João Paulo Oliveira e Costa, «A Nobreza e a Fundação do Estado Português da Índia», in *Vasco da Gama. Homens, Viagens e Culturas*, Actas do Congresso Internacional, vol. II, Lisboa, Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, p. 42.

⁵¹ No âmbito da nobreza titulada, de realçar o estudo de Jean Aubin «La Noblesse titrée sous D. João III. Inflation ou fermeture?», in *Le Latin et l'Astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son Expansion en Asie et les Relations Internationales*, Volume I, Lisbonne-Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian/Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1996, pp. 371-383.

⁵² Garcia de Resende, «Estrofe 281», *Livro das Obras de Garcia de Resende*, Miscellanea de Garcia de Resende, e Variedade de histórias, Costumes, Casos e Cousas que em seu tempo acotesceram, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1994 in *Livro das Obras de Garcia de Resende*, p. 588.

Castanheira, D. António de Ataíde; o Conde de Sortelha, D. Luís da Silveira; e o 4º Conde de Odemira, D. Sancho de Noronha);

- o aumento do número de Duques (o Duque de Beja, Infante D. Luís; o Duque da Guarda, Infante D. Fernando; o Duque de Barcelos, D. Teodósio, que era o filho primogénito do Duque de Bragança; e o Duque de Aveiro, D. João de Lencastre);
- o enobrecimento de Marqueses (o Marquês de Ferreira, D. Rodrigo de Melo, 1º Conde de Tentúgal); e
- a concessão de honras a muitos outros indivíduos⁵³.

É, ainda, de salientar que o primeiro título que o *Piedoso* concedeu foi o de Conde de Linhares, por carta da mercê do título de Conde de 1525 passada em Torres Novas a D. António de Noronha (1464-1551), seu primo. Tal ficou escrito em Carta régia de 13 de Maio de 1532, passada em Setúbal⁵⁴.

De facto, D. João III, ao nobilitar, ia redefinindo uma estratificação social, fazendo, assim, surgir uma Corte reformulada, onde a Casa de Bragança usufruía de extensos privilégios. Paralelamente, o *Piedoso* criava uma nova moldura palaciana, com homens mais ligados a ele, passando um número considerável destes novos elementos nobilitados a ocupar os principais cargos palatinos. A esse propósito, enumeram-se, no Quadro 1, os membros que integravam a nobreza titulada no primeiro ano (1521) e no último ano (1557) do reinado de D. João III.

Quadro 1. A nobreza titulada no primeiro ano e no último ano do reinado de D. João III

Título	Titular
4º Duque de Bragança (1496)	D. Jaime († 1532)
2º Duque de Coimbra (1500) *	D. Jorge († 1550)
2º Marquês de Vila Real (1499)	D. Fernando de Menezes († 1524)
1º Marquês de Torres Novas (1520)	D. João de Lencastre († 1571)
2º Conde de Arganil (1483) **	D. Jorge de Almeida († 1543)
1º Conde de Tarouca (1499)	D. João de Meneses († 1522)
1º Conde de Redondo (1500)	D. Vasco Coutinho († 1522)
1º Conde da Vidigueira (1519)	D. Vasco da Gama († 1524)
1º Conde de Vila Nova de Portimão (1514)	D. Martinho de Castelo Branco († 1527)
2º Conde de Alcoutim (1499)	D. Pedro de Meneses († 1543) (3º Marquês de Vila Real em 1524)

⁵³ Idem, «Estrofe 279», *ibidem*, p. 588.

⁵⁴ António Caetano de Sousa, *HGCRP*, vol. V, liv. VI, p. 147.

Título	Titular
3º Conde de Abrantes (1513)	D. Lopo de Almeida († 1530)
4º Conde de Marialva (1475) e 2º de Loulé (1496)	D. Francisco Coutinho († 1530)
2º Conde de Penela (1481)	D. João de Vasconcelos e Meneses († 1543)
1º Conde de Tentúgal (1504)	D. Rodrigo de Melo († 1545)
1º Conde de Vimioso (1515)	D. Francisco de Portugal († 1549)
2º Conde de Portalegre (1504)	D. João da Silva de Meneses († 1551)
3º Conde da Feira (1515)	D. Manuel Pereira († 1552)
3º Visconde de Vila Nova de Cerveira (1508)	D. Francisco de Lima († 1550)
2º Barão de Alvito (1499)	D. Diogo Lobo († 1525)
5º Duque de Bragança (1532) e 1º de Barcelos (1527)	D. Teodósio († 1563)
1º Duque de Aveiro (1535)	D. João de Lencastre († 1571)
5º Duque de Guimarães (1541)	D. Duarte († 1576)
4º Marquês de Vila Real (1543)	D. Miguel de Meneses († 1564)
1º Marquês de Torres Novas (1520)	D. João de Lencastre († 1571)
3º Conde de Arganil (1545)	D. João Soares († 1572)
2º Conde da Vidigueira (1526)	D. Francisco da Gama († 1567)
1º Conde de Castanheira (1532)	D. António de Ataíde († 1563)
2º Conde de Vimioso (1550)	D. Afonso de Portugal († 1578)
3º Conde de Redondo (1549)	D. Francisco Coutinho († 1564)
3º Conde de Portalegre (1551)	D. Álvaro da Silva de Meneses († 1579)
2º Conde de Tentúgal (1556)	D. Francisco de Melo († 1588)
2º Conde de Linhares (1556)	D. Francisco de Noronha († 1574)
4º Conde de Odemira (1556)	D. Sancho de Noronha († 1576 / 1577)
4º Conde da Feira (1556)	D. Diogo Forjaz Pereira († 1579)
3º Barão de Alvito (1541)	D. Rodrigo Lobo († 1559)

Notas: † Ano da morte do titular.

* Título extinto à morte do titular.

** Todos os Bispos de Coimbra eram, desde 1472, Condes de Arganil.

Fonte: Ana Isabel Buescu, *D. João III 1502-1557*, Casais de Mem Martins, Temas e Debates, 2008, pp. 353-355

2. Portugal no palco Europeu Renascentista e no Mundo, no início do século XVI

Nos alvares do século XVI, a Europa protagonizava uma época de mudanças, mas longe de se configurar numa unidade política: noções de língua, fronteira e identidade afirmavam-se em cada território de forma diferente e repercutiam-se num palco de guerras, com actores envolvidos em tensão, conflitos e jogos de poder.

Excepção a esta realidade europeia era o Reino de Portugal, independente desde 1143, com fronteiras definidas desde meados do século XIII e com a sua independência consolidada nos finais do século XIV, que através da Expansão Ultramarina desenvolvia o seu espaço político próprio, sem crises de identidade ou separatismos regionais.

Não espanta, pois, que a consolidação dos pressupostos teóricos de autoridade correspondentes e reconhecidos na prática política se vejam reflectidos na documentação quinhentista. Como refere Maria Leonor García da Cruz, com base em numerosos testemunhos coevos, «O rei de Portugal, soberano, é assim, colocado constantemente numa posição cimeira, tanto relativamente aos seus súbditos do Reino e dos domínios ultramarinos e a governantes que lhe pagam tributo, como em relação aos outros soberanos cristãos, incluindo o Imperador [Carlos V], diferenciando-se deles pelas suas virtudes particulares e por dirigir os seus recursos não para os conflitos no interior da Cristandade, mas sim para o combate ao Islão, em terra e nos mares, quer no Norte de África quer na Índia»⁵⁵.

2.1. No quadro das Soberanias europeias

Na entrada do século XVI, a posição de Portugal em relação aos demais Poderes na Europa, constituídas por famílias e não tanto por Estados, era de intercâmbio, bastante íntimo, baseado nas uniões dinásticas, nas alianças de cooperação em certos domínios e, por vezes, em relações de dependência.

Tal pode ser confirmado através de inúmeros documentos epistolares⁵⁶ e também nos escritos de Pero d'Alcaçova Carneiro⁵⁷ sobre as várias missões de Embaixadores enviados por D. João III aos Soberanos europeus.

Apesar da posição de neutralidade e de paz adoptada por Portugal, D. João III atravessou momentos difíceis nas relações com algumas soberanias europeias, em particular,

- (i) durante a primeira década do reinado, com o Rei Francisco I, Rei de França (1515-1547), devido aos constantes ataques constantes de corsários e piratas franceses às navegações portuguesas, sobretudo às embarcações carregadas de mercadorias; e
- (ii) ao longo dos primeiros dez anos do governo, com o Imperador Carlos V (1500-1558), Soberano de Reinos Ibéricos desde 1517 e Imperador eleito em 1519, no

⁵⁵ Maria Leonor García da Cruz, *Os «Fumos da Índia». Uma leitura crítica da Expansão Portuguesa* [com uma Antologia de textos dos séculos XVI-XIX e uma cronologia da Expansão Portuguesa e o Império Ultramarino. (c. 1336-1899)], Lisboa, Edições Cosmos, 1998, p. 31.

⁵⁶ Muitos dos quais encontram-se no Arquivo Nacional de Simancas, em Espanha.

⁵⁷ In *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*.

poder até 1556, casado com a Infanta D. Isabel (1503-1539), filha de D. Manuel I, devido à posse das ilhas de Maluco.

As relações diplomáticas entre Portugal e França eram, de facto, delicadas, devido, essencialmente, aos atentados de Francisco I ao Império português ultramarino. Essa divergência, já existente no final do reinado de D. Manuel I, acabou por revelar-se, ao longo do reinado de D. João III, um problema complexo e de difícil resolução⁵⁸.

Fr. Luís de Sousa salienta-o ao fazer referência a 1522 e à ameaça que pairava na «costa da terra América»⁵⁹ por parte de «corsarios estrangeiros, principalmente francezes, [que] nos davão grande estorvo, acudindo muytos a aproveitar-se do suor alheios. Era necessário andar com as armas nas mãos contra elles, por não tomarem pé na terra [no Brasil]»⁶⁰.

No sentido de procurar resolver essa questão pela via diplomática e não de guerra, D. João III, logo que assumiu o trono, em 1522 enviou, na qualidade de Embaixador, João da Silveira a França, com a missão de tratar com Francisco I dos assuntos que colocavam as duas Coroas em desagravo, nomeadamente a questão do corso e da pirataria⁶¹.

Aliás, é no contexto de tais questões e de modo a resolver o problema do corso entre Portugal e a França que seria criado, em 1537, o Tribunal especial de Bayonne. Contudo, tal não foi suficiente para resolver a situação entre os dois Estados. Pelo contrário, tudo pareceu agravar-se.

No que diz respeito às relações com Castela, D. João III viu-se confrontado com um conflito sobre a posse das ilhas de Maluco. Também essa divergência já se arrastava desde o reinado de D. Manuel I, acabando por constituir um sério problema entre o *Piedoso* e o Imperador Carlos V, com maior amplitude entre 1522 e 1529.

Em 1524, D. João III promoveu esforços negociais no sentido de colocar fim a esse conflito político, provendo entre os dois Soberanos a Conferência de Badajoz (11 de Abril de 1524).

⁵⁸ Sobre esta matéria (de salientar o estudo de Ana Maria Ferreira), *Problemas marítimos entre Portugal e a França na primeira metade do século XVI*, Redondo, 1995.

⁵⁹ Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, parte I, cap. VII.

⁶⁰ Idem, *ibidem*, parte I, cap. VII.

⁶¹ Cf. Francisco de Andrada, *ob. cit.*, parte I, cap. XIII.

A polémica acabou por ter o seu desfecho com a assinatura de um Tratado, celebrado em Saragoça a 22 de Abril de 1529, entre o Imperador Carlos V, como Rei de Castela, e D. João III, com o Rei de Portugal, o qual só o ratificou no mês de Junho do ano seguinte. Entretanto, Portugueses e Castelhanos defrontaram-se em constante ambiente de tensão.

Com o fim dessa contenda, Portugal ficou com direito à exploração do comércio das ilhas de Maluco. Esse direito foi adquirido em troca de «350'000 (trezentos e cinquenta mil) cruzados»⁶², uma quantia monetária bastante elevada, que acabou por revelar-se um preço bem custoso para o Reino de Portugal. Como refere Luís de Albuquerque, «D. João III acabaria [...] por comprar a peso de ouro a Carlos V o direito ao domínio daquelas ilhas, mas isso não evitou que os Castelhanos continuassem a abastecer-se ali da valiosa especiaria, entrando frequentemente em conflito com os Portugueses»⁶³.

Todavia, segundo os termos daquele acordo, a Coroa castelhana devolveria a verba estipulada pela renúncia de todos os direitos sobre as ilhas de Maluco caso viesse a confirmar-se o direito de Portugal sobre as mesmas.

2.2. Relações com os Poderes fora da Europa, em especial no Oriente

Nos primeiros anos do seu reinado, D. João III deparou-se com a ameaça constante dos povos islamizados, presentes no Oceano Índico, e dos turcos Otomanos nos domínios territorial e marítimo do Império Português no Oriente⁶⁴.

De facto, esse espaço oceânico tinha-se revelado como mar plenamente muçulmano, onde eram esses povos que detinham a supremacia do comércio indiano, conseqüentemente ameaçando Expansão Portuguesa na região em causa, fruto de uma pesada herança de D. Manuel I.

Nesse contexto, a Santa Sé acabaria por intervir, designadamente em 1514, apoiando e incentivando a Coroa Portuguesa na figura de D. Manuel I à guerra no Oriente contra um inimigo comum. Note-se que essa intervenção da Santa Sé ocorreu numa época em que,

⁶² *Relações de Pero de Alcaçova Carneiro*, p. 358.

⁶³ Luís de Albuquerque, «Comentário» in *Cartas de D. João de Castro a D. João III*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, p. 36.

⁶⁴ Sobre esta matéria veja-se o estudo de Luís de Albuquerque «Alguns aspectos da ameaça dos turcos sobre a Índia por meados do século XVI», *Alguns Casos da Índia Portuguesa no Tempo de D. João de Castro*, vol. II, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, pp. 57-88.

fora do Continente Europeu, ainda não se tinham firmado, em definitivo, normas diplomáticas.

Com a conquista aos Mamelucos, em 1516, da Síria e, em 1517, do Egipto, por Selim I (1512-1520), os Turcos Otomanos passaram a ter acesso ao espaço do Índico Ocidental, dominando as principais rotas comerciais que confluíam até ao Cairo e Alexandria, tornando-se, assim, os principais adversários dos Portugueses.

Após esta conquista, os Otomanos reorganizaram a rota do Mar Vermelho de forma a passarem por Meca, Cairo, Alexandria e Veneza. Tal reavivou a Rota do Levante e, conseqüentemente, a actividade comercial naquele espaço, dando-lhe novo ânimo e notoriedade.

A reactivação da antiga Rota do Mar Vermelho - Levante, que os Portugueses jamais tinham conseguido desactivar por completo, foi mais notória, principalmente, a partir de 1540, quando passou a desempenhar um papel de séria concorrente da Rota do Cabo, condenando-a a uma rendibilidade económica precária.

Recorde-se que, a Rota do Cabo (aberta em 1498), alcançou a sua projecção na Europa essencialmente à custa da Rota do Levante, visto que, até àquela data, era essa a rota tradicional do comércio das especiarias comercializadas na Europa.

Nesse contexto, o espaço Índico era um palco onde o Império Otomano desejava actuar, sem a presença dos Portugueses, tentando, sucessivamente, desalojá-los dessas águas, nomeadamente, em defesa dos interesses comerciais do Mediterrâneo Oriental. Para tal, os Otomanos atacavam directamente as armadas lusas e as fortalezas portuguesas estabelecidas nesse espaço, representando, assim, uma ameaça para a Coroa Portuguesa.

A Coroa Portuguesa encontrava-se, assim, na linha de fogo dos novos poderosos protagonistas do espaço Índico e, conseqüentemente, num palco de guerra, onde a ameaça foi constante, tendo-se agravado, muito principalmente, a partir de 1538, após o cerco a Diu⁶⁵.

⁶⁵ A Coroa Portuguesa obteve a posse da fortaleza de Diu através da celebração de um contrato com o sultanato de Guzarate em 25 de Outubro de 1535 (Tratado foi publicado por Artur Teodoro de Matos, *O Tombo de Diu. 1592*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1999, pp. 57-65).

Contudo, esses pretensos novos senhores do mar Índico não se revelavam como inimigos somente dos Portugueses, representando, essencialmente, uma ameaça para a Europa e, simultaneamente, colocando em risco a integridade dos territórios daquele espaço, nomeadamente do Império Persa.

Como tal, o Império Persa, que controlava a Mesopotâmia e parte da costa do Golfo Pérsico, foi aliado da Coroa portuguesa na luta contra os Turcos Otomanos, que lhes tinham conquistado Bagdade em 1534, com base, essencialmente, nos interesses políticos, económicos e religiosos que defendiam.

Uma evolução relevante deu-se quando em 1546, os Turcos, que já desde o reinado do 1º Vice-Rei Português na Índia se tinham revelado como uma das maiores preocupações para os Portugueses fixados no Oriente, atingiram as margens do estreito de Ormuz, ocupando Bassorá, em 1547, «o que não só pôs em causa o comércio português naquele golfo como incrementou de maneira inquietante o contrabando»⁶⁶.

Desse modo, os Otomanos demonstraram a intenção de atacar Ormuz, que se encontrava sob a soberania plena da Coroa Portuguesa. Caso essa empresa tivesse lugar e fosse bem sucedida retiraria aos Portugueses o domínio do Golfo Pérsico.

No entanto, em 1554 as armadas portuguesas sustiveram a ofensiva dos Otomanos contra Ormuz, o que constituiu a última grande ofensiva daquele Império no espaço oceânico Índico.

Ora, se na alvorada do reinado de D. João III o Império Otomano se mostrava ávido de conquistas e de domínio dos mares da Índia, obrigando o Monarca a enfrentá-lo, sucessivamente, nas suas constantes investidas, no termo do reinado do *Piedoso* o Império Otomano tinha sido travado, pelo menos em parte, nas suas ambições.

Sem prejuízo, a luta entre o Reino de Portugal e o Império Otomano mantinha-se, ainda, acesa no norte de África, onde os Otomanos ambicionavam, igualmente, exercer a sua supremacia, dominando Marrocos, mesmo após o abandono por parte da Coroa portuguesa das suas praças de Safim, Azamor, Arzila e Alcácer Ceguer.

⁶⁶ Cf. Luís de Albuquerque, *Alguns Casos da Índia Portuguesa no Tempo de D. João de Castro*, vol. I, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, p. 34.

3. O Sistema Institucional do Reino no século XVI

No começo da centúria de Quinhentos, a Corte régia ia adoptando um estado de sedentarismo, desviando-se, assim do estado itinerante a que sempre estivera associada. Para além disso, a cidade de Lisboa passou a ser a capital do Reino, sendo o Paço da Ribeira o centro do poder político e administrativo do Reino. Da mesma construção faziam parte a Casa da Índia, a Armaria e o Armazém⁶⁷.

A organização do poder do Reino, visando a centralização do poder régio, assentava num sistema institucional composto por Conselhos e Tribunais e, adicionalmente, no crescimento de cargos e officios régios, os quais eram desempenhados, na sua maioria, por titulares da nobreza titulada.

3.1. No Governo

3.1.1. O Conselho do Monarca e o seu Conselho privado⁶⁸

O Conselho do Rei era, por natureza um Conselho consultivo, subordinado ao Soberano, com obrigações de Conselho político em matérias de responsabilidade sobre a administração do Reino e do Império, se e quando D. João III achasse por bem.

Este grupo de Conselheiros régios, «que eram naquele tempo homens mui qualificados, sôbre as matérias, que delas eram às vezes tão grandes e de tamanha importância»⁶⁹, podia tomar decisões sobre vários assuntos, destacando-se os assuntos diplomáticos, visto que D. João III não tinha nenhum órgão específico para tratar desse domínio.

Assim, no campo diplomático, o *Piedoso* apoiou-se, muito principalmente, no seu Conselho, que se distinguia por ter indivíduos em quem o Monarca depositava maior confiança, contando também com a Rainha D. Catarina, que como escreve Albino Forjaz de Sampaio, era uma «princesa instruída e sagaz que exerceu sobre o espírito do marido

⁶⁷ Conforme atestado por Damião de Góis, *op. cit.*, parte IV, cap. LXXXIII, na parte de cima deste Armazém ficava os aposentos de D. Manuel I.

⁶⁸ Sobre o perfil de Conselho e Conselheiros veja-se o estudo de Armando Luís de Carvalho Homem, *Portugal nos finais da Idade Média: Estados, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

⁶⁹ Cf. Pero d'Alcaçova Carneiro, *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XI.

um considerável domínio e que, na realidade, dirigiu a nossa [Portugal] política externa no meado do século XVI»⁷⁰.

O parecer geral dos membros do Conselho do Rei, resultante de uma votação⁷¹, era ponderado e, oportunamente, legitimado pelo Monarca, que, desta forma zelava, pela ordem do Reino e, em particular, do Império, à data um móbil de cobiça e de ascensão social e onde existiam lutas pelo poder.

Sem prejuízo, D. João III reservava para si a deliberação de certos assuntos, que decidia por si mesmo, depois de ouvir, apenas, algumas pessoas do seu Conselho, que, desse modo, constituiriam, segundo nos parece, um Conselho dentro do Conselho. Esse Conselho privativo era constituído por pessoas escolhidas pelo Rei e em quem o Monarca sentia que podia confiar plenamente.

Desse Conselho privativo faziam parte «em 1528, o Infante D. Luís, o Duque de Bragança, o Marquês de Torres Novas, os Condes de Penela, Vimioso e Linhares, o Bispo de Lamego, Luís da Silveira e Pero Correia»⁷². Contudo, passados cerca de dois anos, em princípios de 1530, desse Conselho privativo já não faziam parte, por afastamento de D. João III, «o Bispo de Viseu, o Conde de Penela, o Bispo de Lamego e o Conde de Linhares»⁷³.

Na realidade, e corroborando as palavras de Ana Isabel Buescu quanto à composição do Conselho do *Piedoso* em 1532, àquela data o círculo de Conselheiros privativos de D. João III integrava somente, de acordo com os escritos de Pero d'Alcaçova Carneiro: D. Francisco de Portugal, Conde de Vimioso, «o principal e o mais antigo de seu Conselho, e de quem Êle [D. João III] fazia mui grande conta, por assim ser razão e pelo dever às grandes qualidades de sua pessoa»⁷⁴; D. António de Ataíde, «que então era mui aceito a El-Rei»⁷⁵, «figura central da realeza joanina»⁷⁶, o qual entrou para o Conselho régio em 1531,

⁷⁰ Albino Forjaz de Sampaio, «Dona Joana da Gama no contexto de outras mulheres da Renascença», *história e Antologia da Literatura Portuguesa. Século XVI, História e Antologia da Literatura Portuguesa. Século XVI*, n.º 27, vol. II, t. II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p. 687.

⁷¹ Tal como refere Pero d'Alcaçova Carneiro em *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XI, «nos conselhos [...] ao votar dos do Conselho [...] quando alguns deles votavam, porem os olhos em mim, mostrando no deterem-se em seu votar nos mais gestos que para isso faziam».

⁷² Cf. Ana Isabel Buescu, *D. João III 1502-1557*, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Temas e Debates, 2008, p. 241.

⁷³ Idem, *ibidem*, p. 241.

⁷⁴ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XII.

⁷⁵ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XIII.

⁷⁶ Cf. Ana Isabel Buescu, *op. cit.*, p. 225.

um ano antes de ser agraciado com o título de Conde de Castanheira; e António Carneiro, Secretário de D. João III, com funções igualmente de notário público.

D. António de Ataíde (c. 1500-1563), moço fidalgo da criação de D. João III e seu companheiro de infância, tornou-se um dos mais íntimos validos do *Piedoso*, ganhando as suas confiança e amizade. D. João III, por Carta de 11 de Abril de 1530, outorgou a D. António de Ataíde o ofício de Vedor da Fazenda⁷⁷ e concedeu-lhe o título de 1º Conde da Castanheira, por Carta régia de 1 de Maio de 1532⁷⁸. Ademais, ao longo da sua governação, D. João III delegou em D. António de Ataíde várias missões diplomáticas, em França, em Castela e na Alemanha, que, desse modo, destacou-se como uma pessoa de grande poder e grande influência no tempo do *Piedoso*.

Segundo Ana Isabel Buescu, «O favor do neto do conde de Atougia [D. Álvaro Gonçalves de Ataíde, 1º Conde de Atougia] junto de D. João III foi uma constante, facto nem sempre bem visto e aceite, por sua vez, quer pela rainha D. Catarina, que por ele nutria grande animosidade, quer por outros homens muito próximos do Rei, como sucedeu com o próprio conde de Vimioso»⁷⁹.

Como ainda testemunha Pero d'Alcaçova Carneiro, «sendo ambos estes Condes, o do Vimioso, e Castanheira, os principais do Conselho, e de tanta autoridade ambos ante El-Rei, e tão aborrecidos e descontentes um do outro, como é notório, e notórias todas as coisas que entre eles passaram»⁸⁰, mas foram estas duas figuras, tão intimamente ligadas a D. João III, que dominaram a política portuguesa, muito principalmente a partir da terceira década de Quinhentos.

⁷⁷ *Chancelaría D. João III*, liv. 42-94 (carta publicada por Maria Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os Seus Vedores*, p. 227).

⁷⁸ *Chancelaría D. João III*, liv. 16- 53, em sua vida, e de juro e herdade por carta de 21 de Julho de 1541. Passa a assinar pelo título conforme Carta de 13 de Maio de 1532, Chancelaria D. João III, liv. 30-171 (cf. Maria Leonor García da Cruz, *op. cit.*, p. 50).

⁷⁹ Ana Isabel Buescu, *ob. cit.*, 153.

⁸⁰ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XIV. Todavia, tais desinteligências não impediram ocasiões de união, conforme refere Maria Leonor García da Cruz, in *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os Seus Vedores*, p. 48.

3.1.2. As Cortes⁸¹

As Cortes eram o espaço por excelência onde o Rei ouvia os povos sobre matérias consideradas de superior importância pública e exigindo compromisso de obediência geral, incluindo de foro sociopolítico e financeiro, tratando-se de uma reunião onde participavam, com funções consultivas, os notáveis do Reino: os nobres e Prelados e o braço popular.

As Cortes, sendo uma instituição régia, assumiam-se, assim, como um instrumento de fortalecimento do Poder régio. Contudo, com a afirmação desse mesmo Poder na esfera do governo, esta instituição parece ter passado a ocupar um lugar de menor relevância.

De facto, D. João III praticou uma governação que praticamente dispensou as Cortes, tendo-as convocado no seu longo reinado (1521-1557), apenas, por três vezes, sensivelmente de 10 em 10 anos, conforme sua resolução nas primeiras Cortes em que participou.

- (i) as primeiras Cortes do *Piedoso* tiveram lugar em Torres Novas (se bem que, inicialmente, previstas para Tomar, sede da Ordem de Cristo, da qual D. João III era Grão-mestre desde 1523), a partir de 15 de Setembro de 1525;
- (ii) as segundas Cortes do *Piedoso* realizaram-se em Évora em 13 de Junho de 1535, tendo o Príncipe D. Manuel, filho de D. João III, sido foi jurado herdeiro do Reino; e
- (iii) as terceiras e últimas Cortes do reinado do *Piedoso* efectuaram-se em Almeirim em 30 de Março de 1544, tendo sido jurado herdeiro do Reino o Príncipe D. João, filho de D. João III, por morte do seu irmão, D. Manuel, no dia 14 de Abril de 1537, em Évora.

Mas outras formas de diálogo se desenvolveram neste reinado entre governante e governados, potenciando agentes e instâncias de mediação social⁸².

⁸¹ Para um melhor conhecimento sobre as Cortes realizadas em Portugal veja-se as *Memórias e alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes. Que em Portugal se celebraram pelos três Estados do Reino, ordenadas e compostas em 1824 pelo 2º Visconde de Santarém*, Nova edição publicada pelo 3º Visconde de Santarém, precedida dum estudo de António Sardinha, Lisboa, Imprensa da Portugal-Brasil, 1924.

⁸² Cf. Maria Leonor Garcia da Cruz, «Formas de diálogo e mediação social na Lisboa quinhentista», *Clio*, nº série, 9, 2º sem., 2003, pp. 34-62.

3.1.3. A Chancelaria Régia

No ofício da Chancelaria do Monarca destacava-se o Chanceler, figura que existia desde os começos da Monarquia, sendo um dos indivíduos que compunham a Cúria régia ou Corte de El-Rei e que, conseqüentemente, o auxiliavam no exercício das funções governativas do Reino. Conforme o salientou Marcello Caetano, o Chanceler, à época, «tinha em seu poder o selo real, lavrava ou mandava lavar pelos notários e escrivães às suas ordens os diplomas régios».

Mais tarde, aquando do reinado de D. Afonso III (1210-1279), passou a ser «o primeiro ministro do despacho, a par de outros que o Rei encarregava, como seus *vassallos*, *sobrejuízes*, *ouvidores* ou *livradores de desembargos*, da resolução de casos especiais», o que lhe deu um lugar de destaque. Contudo, posteriormente, algumas das competências desse alto funcionário régio seriam transferidas para o recém-criado cargo de Escrivão da Pureza. Perante essa situação de diluição de competências, já com D. Pedro I (1320-1367), «o Chanceler fica sendo mero ministro da justiça e do registo e expedição dos diplomas»⁸³.

Na primeira década do século XVI, as Ordenações Manuelinas explicitaram, devidamente, as competências do Chanceler, agora na figura de Chanceler-mor. Entre as suas competências encontravam-se a publicação das leis, através do registo nos livros da Chancelaria Régia e da notificação a certas autoridades, e o envio dos traslados respectivos aos Corregedores das Comarcas.

Aquando do reinado de D. João III, em 1534, o Chanceler-mor, o responsável da Chancelaria-mor que, regra geral, era o mais antigo Desembargador do Paço, viu as suas principais competências confirmadas, à luz de um novo Regimento de 1534.

E era, ainda, na Chancelaria Régia que, perante o Rei, se prestava o juramento sobre os Santos Evangelhos de bom serviço aquando do recebimento de certos ofícios ligados à administração do Reino. Contudo, o juramento ordenado ao ofício do Chanceler-mor, de

⁸³ Marcello Caetano, *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*, Coimbra, Coimbra Editora, 1994, p. 317.

acordo com a vontade de D. João III, tinha lugar na Relação, procedimento de juramento que ficou salvaguardado ao abrigo do Regimento do Chanceler-mor de 1534⁸⁴.

3.2. Na Fazenda Real

3.2.1. A administração da Fazenda Real⁸⁵

No âmbito da fazenda Real, o ofício de Vedor da Fazenda era desempenhado por figuras da nobreza titulada, passando a estar regulado pelo Regimento da Fazenda de 1516, elaborado no tempo de D. Manuel I, que o dotou de alargadas competências.

De facto, esses altos funcionários régios, titulares de um dos ofícios mais relevantes dentro da máquina político-administrativa do Reino, assumiam a gestão dos assuntos financeiros do Reino, nomeadamente através de acções de recolha, redistribuição, controlo e fiscalização dos bens da Coroa. Para o bom cumprimento do seu ofício, os Vedores da Fazenda eram assistidos por Escrivães e coadjuvados por um conjunto de funcionários régios, que incluíam: Desembargadores e Juizes; Provedores e Contadores; e toda uma vasta gama de outros oficiais e agentes⁸⁶. Ainda, no âmbito da administração da Fazenda, destacava-se, a nível institucional, as Casas dos Contos (Contos de Lisboa e Contos do Reino e Casa só fundidos em 1560), organismos de registo e controlo, centralizadoras da contabilidade do Reino, onde o Provedor-mor, embora com papel mais relevante a partir de 1534, continua sob a alçada suprema dos Vedores da Fazenda⁸⁷.

⁸⁴ No qual estava legislado que o Chanceler-mor jurava forma de Ordenação nas mãos do Regedor da Casa da Suplicação ou, estando essa Casa fora da Corte, nas mãos de quem o Rei ordenasse (cf. Regimento do Chanceler-mor, in *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações de Duarte Nunes do Lião*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, fol. 1).

⁸⁵ No domínio da Fazenda do Reino no reinado do *Piedoso*, é imprescindível conhecer a dissertação de doutoramento de Maria Leonor García da Cruz, *A governação de D. João III: a Fazenda Real e os Seus Vedores*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2001.

⁸⁶ Cf. Maria Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os Seus Vedores*.

⁸⁷ Sobre as Repartições dos Contos veja-se a obra notável de Virginia Rau, *A Casa dos Contos*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1951.

3.2.2. O papel da Casa da Índia

Como relata Damião de Góis na sua *Descrição da Cidade de Lisboa*⁸⁸, nos meados do século XVI, a Casa da Índia, assim denominada pelo Povo, situava-se no Terreiro do Paço, num edifício considerado dos principais edifícios de Lisboa e perto da Casa de Ceuta, local onde os Comissários régios despachavam questões relativas à guerra de África.

Ainda segundo este cronista, a Casa da Índia «deveria antes chamar-se-lhe empório copiosíssimo dos aromas, pérolas, rubis, esmeraldas e de outras pedras preciosas que nos são trazidas da Índia ano após ano; ou então vastíssimo armazém de oiro e de prata, quer trabalhado quer em barra. Ali estão patentes, para quem os quiser admirar, inúmeros compartimentos, distribuídos com engenhosa arte e ordem, abarrotados com tão grande abundância daquelas preciosidades que – palavra de honra! -, ultrapassaria a faculdade de acreditar, se não saltassem aos olhos de todos e as não pudéssemos tocar com as próprias mãos»⁸⁹.

Efectivamente, a Casa da Índia, criada em 1503, era o centro do registo e controlo de todo o comércio ultramarino com competências administrativas e directa de supervisão sobre o comércio com a Ásia, desde a exportação de mercadorias para a Índia ao desembarque dos produtos orientais em Portugal e sua distribuição. Este organismo funcionava como um enorme armazém das riquezas provenientes da Índia (das quais se destacavam as especiarias, as pedras preciosas e o ouro), estando «repleto de abundantes presas e despojos de muitas gentes e povos»⁹⁰.

Funcionava desde 1509 ao abrigo de um Regimento e, aquando do reinado de D. João III, desempenhava, efectivamente, um papel importante no organigrama administrativo em assuntos relativos ao Oriente. A sua importância tão elevada tornava a função do Feitor e do Tesoureiro da Casa da Índia em lugares de destaque e proveitosos e, conseqüentemente, em ofícios bastante desejados.

⁸⁸ Damião de Góis, *Descrição da Cidade de Lisboa*, 2ª. Edição, Lisboa, Livros Horizontes, 2001, p. 52.

⁸⁹ Idem, *ibidem*, p. 52-53.

⁹⁰ Idem, *ibidem*, p. 52.

3.3. Na Justiça: Os Tribunais

Em 1522, a administração da Justiça secular do Reino assentava, fundamentalmente, em dois Tribunais:

- (i) a Casa da Suplicação, cuja direcção competia ao Regedor, à época, João da Silva que ocupava este ofício supremo por via da renúncia de Aires da Silva, seu pai (Camareiro-mor de D. João II e do seu Conselho, titular do mesmo ofício desde 1505); e
- (ii) a Casa do Cível, tendo por supremo responsável o Governador, na época, D. Álvaro de Castro.

Desde o início do seu reinado, D. João III apelou, «com palavras graves e eficazes»⁹¹, a estes dois órgãos supremos da Justiça, que executassem bem as funções inerentes aos seus ofícios, referindo, como transmite Frei Luís de Sousa, as seguintes funções: «No criminal, castigo de malfeitores, extirpação de vícios, manter a terra em paz; No cível, fazer correr as causas sem dilação, e sem queixas dar a cada hum o seu»⁹².

Fr. Luís de Sousa acrescentou, a esse propósito, que «se he verdade, que a principal obrigação do Rey he guardar justiça, bem se segue, que estays vós outros iguaes comigo no cargo, pois em vossas mãos tendes vida, fazenda, e honra de todos aquelles que Deos tem fiado de my»⁹³.

A Casa do Cível, o primeiro órgão judicial da cidade de Lisboa, era um Tribunal de apelação, presidido por um Governador e no qual eram julgados os recursos cíveis, os casos de crime de Lisboa e seu termo e os casos cíveis de todo o Reino. Aquando das Cortes de Évora de 1535, foi solicitada a transferência deste tribunal para a cidade do Porto⁹⁴, a fim de que os povos da região norte do Reino pudessem, igualmente, apresentar recursos cíveis.

⁹¹ Cf. Frei Luís de Sousa, *op. cit.*, parte I, cap. VII.

⁹² Idem, *ibidem*, parte I, cap. VII.

⁹³ Idem, *ibidem*, parte I, cap. VII.

⁹⁴ Sobre a história da criação da Relação do Porto, veja-se a obra de Francisco Ribeiro da Silva, *A criação da Relação e Casa do Porto ou a Administração da Justiça como obrigação primordial do Estado*, Comemoração dos Quatrocentos Anos da Casa da Relação do Porto: Tribunal da Relação do Porto. 18 e 19 de Outubro de 1991, s.l.s.d., (mas Porto, 1995).

Já a Casa da Suplicação era, aquando da sua criação no reinado de D. João I, um órgão judicial itinerante, que acompanhava as deslocações da Corte. Mesmo como Tribunal fixado em Lisboa, o Regedor continuava a reunir a Relação de acordo com o itinerário régio.

A nível orgânico e funcional, este Tribunal funcionava ao abrigo de um Regimento⁹⁵, atribuído, por vezes, ao Rei D. Duarte (1391-1438), e era presidida pelo Regedor da Casa da Suplicação, que era o mais destacado magistrado da Justiça depois do Rei.

De um modo geral, as competências da Casa da Suplicação abarcavam as matérias de foro criminal, incluindo a interpretação das leis. Assim, à luz das Ordenações, quaisquer dúvidas sobre a interpretação das leis deveriam ser apresentadas ao Regedor da Casa da Suplicação, o qual convocaria os Desembargadores que entendesse e, com eles, fixava a interpretação que fosse considerada mais adequada.

Sem prejuízo, competia, ainda, ao Regedor da Casa da Suplicação submeter as dúvidas em causa à resolução do Monarca, o qual assim como tinha o direito de legislar, possuía o direito de interpretar as suas leis. Dentro desse circuito, destacava-se a figura do Promotor da justiça da Casa da Suplicação, responsável pela interpretação oficial do Rei. De facto, até à entrada em vigor do Alvará de 10 de Dezembro de 1518, que disciplinava a questão da interpretação das leis, interpretação autêntica das leis era uma faculdade da esfera do Monarca, que a exercia através de acção directa na Casa da Suplicação, ao presidir às reuniões dessa Casa, o que aconteceu com bastante frequência.

Por fim, as resoluções associadas à interpretação autêntica das leis eram registadas no Livro dos Assentos, passando a serem denominadas «Assentos da Casa da Suplicação» e tinham força vinculativa para futuros casos idênticos ou semelhantes como jurisprudência obrigatória. Obtinha-se, assim, a uniformização judicial.

Entretanto, como resultado da autonomização de uma das «mesas» da Casa da Suplicação, surgiu um novo órgão judicial: o Desembargo do Paço. Esse órgão encontrava-se a cargo dos Desembargadores do Paço, um corpo especializado de magistrados, que tinham competências em matéria de justiça e graça, isto é, em questões que dependiam da vontade

⁹⁵ Veja-se Martim de Albuquerque, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação*, texto latino acompanhado de tradução portuguesa pelo Dr. Miguel Pinto de Meneses, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, separata dos Arquivos do Centro Cultural Português, 1980.

do Soberano, tais como as nomeações, as legitimações, os perdões, as confirmações e, em certas circunstâncias, revisões de sentenças.

No reinado de D. João III, o Desembargo do Paço passou a dispor de um espaço próprio no Paço Real, ficando a cargo dos seus Desembargadores a preparação de várias matérias, de carácter administrativo e/ou judicial, que, posteriormente, seriam apresentadas ao Monarca para despacho.

Em 1532, D. João III, no âmbito da reforma judicial e religiosa, fundou um Tribunal incomparável à época: a Mesa da Consciência⁹⁶. Esse Tribunal que passou a funcionar como um Tribunal misto, composto por órgãos civis e órgãos religiosos, cujas funções eram o aconselhamento e a assistência no âmbito das questões ligadas ao foro da «consciência» real. Esta nova instituição possuía, assim, um campo de acção bastante abrangente, com funções de natureza ética e política.

Em 1551, a Mesa da Consciência passou, por bula do Papa Júlio III, *Praeclara Charissimi*, de 30 de Dezembro, a denominar-se Mesa da Consciência e Ordens, visto que incorporou os mestrados das três Ordens Militares: Ordem Militar de Cristo, Ordem Militar de Santiago da Espada e Ordem Militar de S. Bento de Avis.

Através da Mesa da Consciência e Ordens, a Coroa portuguesa passou a superintender todos os assuntos referentes a essas três Ordens Militares, que até lá encontravam-se sob a alçada da Igreja.

De facto, dentro das suas competências, «nos assuntos de “Graça”, o conselho elaborava consultas a apresentar ao Rei, concedia mercês, perdões, provimentos de ofícios e licenças para fundação de mosteiros e igrejas. Nos assuntos de “governo”, ditava normas de âmbito estatutário e administrava a fazenda dos rendimentos dos mestrados. Nos assuntos de “justiça” tinha jurisdição ordinária e contenciosa sobre os cavaleiros, religiosos e religiosas das três ordens, a quem controlava também a investidura dos hábitos»⁹⁷.

⁹⁶ Sobre esta nova instituição, criada por D. João III, veja-se Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, «a Mesa da Consciência», *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural*, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1992, vol. II, parte II, cap. III, pp. 7-63.

⁹⁷ Cf. Joaquim Romero Magalhães em “Estruturas Políticas de Unificação”, «No alvorecer da modernidade (1480-1620)», *História de Portugal*, Volume III, 1993.

Assim, D. João III, que já era o administrador das Ordens Militares (da Ordem Militar de Cristo desde 1523, pela bula papal *Eximiae Devotionis* de 19 de Março desse ano) passou, igualmente, a deter jurisdição sobre as mesmas, que ficaram, desse modo, dependentes, de forma perpétua, da Coroa. Como consequência da incorporação perpétua dessas três Ordens militares, a Santa Sé ia ficando à margem da empresa expansionista portuguesa.

Consequentemente, a criação da Mesa da Consciência e Ordens acabou por ter reflexos:

- (i) no clero, muito principalmente, porque as Ordens Militares ao saírem do âmbito exclusivo de jurisdição canónica passaram a ser, também, da esfera da Coroa e, naturalmente, o Monarca atribuía e distribuía, nomeadamente, Títulos e comendas; e
- (ii) na nobreza, a qual passou a ter que “adular” o Rei e a fazer mais obras em prol do Reino e do Rei, para, assim, poder ser honrada.

Em 1536, logo após a criação da Mesa da Consciência, surgiu, ainda, o Tribunal do Santo Ofício ou Inquisição, disciplinado de acordo com o Regimento de 1552⁹⁸. Através dessa instituição, em que iria predominar o elemento religioso, assistia-se à função num Tribunal misto do poder temporal e do poder espiritual, passando o Rei a configurar o seu Poder com o eclesiástico.

No topo da hierarquia do Tribunal do Santo Ofício encontrava-se o Inquisidor-Geral, nomeado por proposta do Rei ao Santo Padre, era Presidente do Conselho Geral e responsável maior por todas as mesas da Inquisição, finalmente, localizadas em: Lisboa, Coimbra, Évora, e, a partir de 1560, Goa.

D. João III escolheu para primeiro Inquisidor-Geral, seu irmão, o Cardeal D. Henrique, Arcebispo de Évora, Comendatário e perpétuo Administrador do Mosteiro de Alcobaça.

⁹⁸ Para conhecimento dos cinco Regimentos da Inquisição Portuguesa (o Regimento de 1552 do Cardeal D. Henrique, o Regimento do Conselho Geral de 1570, o Regimento de 1613 de D. Pedro de Castilho, o Regimento de 1640 e o Regimento de 1774) veja-se, na forma de um estudo comparativo entre eles, a obra de José Eduardo Franco e Paulo de Assunção *As Metamorfoses de um Polvo. Religião e Política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI- XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004, como complementar a estudos com publicação documental de Isaiás da Rosa Pereira.

3.4. Relações entre Instituições

Dentro do sistema institucional do Reino no século XVI, o Conselho e as Cortes, com funções políticas, e os Tribunais, com funções jurídicas, eram considerados as instituições mais relevantes. Em particular, no campo judicial, a Casa do Cível, a Casa da Suplicação e o Desembargo do Paço eram órgãos que apresentavam-se como lugares de afirmação do Poder régio.

Sobre esta questão Nuno J. Espinosa Gomes da Silva referiu que «A Supremacia da *Casa da Suplicação*, relativamente aos demais tribunais, obteve, até, consagração protocolar: é que era o próprio *Rei* que se deslocava à *Suplicação*, enquanto que, nas restantes judicaturas, eram os *tribunais* que se deslocavam ao *Rei*, ao *paço real*. Comentando esta situação, dirá António de Sousa de Macedo [na sua obra *Armonia Política dos Documentos Divinos com as Conveniências d'Estado. Exemplar de Príncipes no Governo dos gloriosíssimos Reys de Portugal, Haia, 1651, 24*] que “(...) se introduzio irem nossos Reys assistir certos dias na Casa da Suplicação, como que fora della não podem dar despacho em tal matéria, de maneira que, para os outros negócios, chama el Rey a si os Tribunais; para os da justiça vai elle à Relação; para aquelles se vai buscar a resolução na presença real: para estes vai o Rey buscar na Relação o direito”⁹⁹.

Sobre a conduta assumida por D. João III aquando das suas deslocações à Relação, Francisco de Andrada relata que «Quando [D. João III] se achava presente na relação aos despachos dela, que era uma vez cada semana, mais inclinado se mostrava na brandura de equidade, que ao rigor da justiça»; «as sentenças de morte nunca quis que se concluíssem senão com muito vagar, e depois de um largo exame», o que revela, que, de facto, o Rei era a justiça, mas uma justiça envolta na natureza do Monarca, «brando e benigno»¹⁰⁰.

Sem prejuízo da supremacia da Casa a Suplicação em relação aos restantes Tribunais, o Desembargo do Paço acabou por revelar-se o principal órgão da administração central¹⁰¹.

⁹⁹ Cf. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *op. cit.*, p. 343.

¹⁰⁰ Francisco de Andrada, *op. cit.*, parte IV, cap. CXXVIII.

¹⁰¹ Não se pode, contudo, ignorar a amplitude e impacto estrutural na gestão política e na defesa dos rendimentos públicos de uma outra instância – Tribunal e Conselho – a Mesa da Fazenda, para cuja importância chamaram a atenção estudos recentes de Maria Leonor García da Cruz.

**PARTE SEGUNDA – O Regimento e a prática do ofício de Secretário da Índia:
reflexão crítica sobre a moldura do Poder régio na governação do Império português
do Oriente**

1. “A vontade de D. João III” no Reino e no Império Ultramarino¹⁰²

D. João III, ao assumir o trono, em finais de 1521, desde logo se assumiu como Supremo na governação do Reino e do Império, concentrando o poder como Rei Soberano. Esse poder era utilizado pelo Monarca para fazer valer a sua vontade, comungada à época, como sendo de origem divina e orientada para o «bem comum»¹⁰³. D. João III assumia-se, assim, como sendo a Lei viva, e, como tal, a principal fonte do Direito.

Sobre a proveniência divina do Rei, escreveu Frei Amador Arrais, nos seus *Diálogos*, através da figura de Antíoco, que «O bom Príncipe é uma imagem de Deus, e não errará quem disser que he um animal celeste, dado por Deus para bem de muitos»¹⁰⁴.

Adicionalmente, através da personagem Justiniano, Frei Amador Arrais declara que a «Verdade é o que disse Plato que a governança das leis escritas não é a melhor porque são umas e não se mudam, e os casos particulares são muitos e por horas se variam seguindo as circunstâncias, donde vem não ser justo em particulares casos o que em comum se estabeleceu com justiça. A perfeita governança é de lei viva que entenda sempre o melhor, e que queira sempre o bem que entende»¹⁰⁵. Frei Amador Arrais conclui dizendo que «A verdade nesta matéria é, que mais importa haver nos Reinos e Cidades bons Governadores, que boas leis, porque estas estão mortas, senão há quem as execute, e os bons Governadores com elas e sem elas sempre são leis vivas»¹⁰⁶.

¹⁰² Para uma visão global da presença portuguesa no Oriente no séc. XVI vejam-se o estudo de Sanjay Subrahmanyam *O Império português da Ásia, 1500-1700, Uma História Política e Económica*, 1ª edição, Lisboa, Difel, 1995 e o estudo de João Paulo Oliveira e Costa e Victor Luís Gaspar Rodrigues, sob a direcção de Luís Filipe Thomaz, *Portugal Y Oriente: el proyecto indiano del rey Juan*, Madrid, 1992 (título original, *O Estado Português da Índia no século XVI*).

No âmbito da política imperial do *Piedoso* vejam-se os estudos de João Paulo Oliveira e Costa «A política expansionista de D. João III (1521-1557), uma visão global» in *X Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, S Salvador da Baía, 2000; e «O Império em meados do Século XVI» in *Anais de História de Além-Mar*, vol. III, Lisboa, Centro de História de Além-Mar da Universidade Nova de Lisboa, 2002, pp. 87-121.

¹⁰³ «A famosa máxima de Ulpiano – *quod principi placuit legis habet vim* (a vontade do príncipe tem força de lei) – converteu-se no lema das monarquias renascentistas em todo o Ocidente» (cf. José António Marina, *A Paixão do Poder*, 1ª edição, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009, p. 178). No âmbito da suprema vontade do Monarca como sendo de origem divina, no século XVI, veja-se a obra de Jean Bodin *Les Six Livres de la République*, onde o autor, nomeadamente, desenvolveu uma noção de soberania legitimadora do poder do Soberano.

¹⁰⁴ Idem, *Diálogos*, Prefácio e notas de Fidelino de Figueiredo, Lisboa, 1944, p. 133.

¹⁰⁵ Idem, *ibidem*, p. 155.

¹⁰⁶ Idem, *ibidem*, p. 157.

Esse ambiente de centralização do poder régio, fortalecido pelo aumento da máquina administrativa do Reino, através da criação de novos cargos e ofícios e, consentânea, nomeação de homens da sua confiança para os mesmos e para os já existentes, acabou por reflectir-se na justiça, como não poderia ser de outra forma. De facto, o Soberano, enquanto trilhou o caminho da centralização política, acabou por, conseqüentemente, polarizar a criação do Direito.

Assim, a Lei passou a ser a actividade normal do Monarca, e não apenas um produto da sua vontade. Nesse contexto, a Lei, de um modo geral, era toda e qualquer manifestação da vontade soberana destinada a produzir alterações na ordem jurídica estabelecida.

Relativamente à orientação do Soberano para o bem comum, D. João III, o Rei patrono da cultura humanista portuguesa, da justiça e da diplomacia, a qual utilizou, frequentemente, como arma de guerra em vez de pólvora, orientou sempre as suas políticas de governação no Reino e no Império Ultramarino visando o «bem comum» e, conseqüentemente, tendo em consideração o território e os súbditos.

Já Diogo de Teive exalta o *Piedoso* ao dizer «rei mui invicto, não apenas a ornar o reino, na pátria, com as melhores leis e ordenações e, além-fronteiras, a dilatar os seus confins em guerras justas e piedosas, como também a incitar individualmente os seus concidadãos, com toda a sorte de dádivas, ao culto da virtude e a convidá-los, com as mais nobres recompensas, a tornarem-se de entre todos os povos, seja onde for, os mais valorosos, cada um segundo a sua natureza»¹⁰⁷.

Dentro de toda a realidade supra-descrita, D. João III, desde os primeiros momentos do seu reinado, consciencioso da situação em que se encontrava o Reino de Portugal, assumiu uma política Ultramarina com uma nova visão em termos da relação da Coroa portuguesa com os poderes fora da Europa. A principal característica dessa perspectiva, a qual se diferenciava-se da do seu antecessor, D. Manuel I¹⁰⁸, era o facto de a mesma encorajar o não abandono das praças de África e a não cedência perante o Império Otomano.

¹⁰⁷ Diogo de Teive, «Epístola dedicatória» *Relação das proezas levadas a efeito pelos portugueses na Índia, junto de Diu, no ano da nossa salvação de 1546*, Cotovia, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1995, p. 23.

¹⁰⁸ Sobre a política de D. Manuel I para o Oriente veja-se Luís Filipe F. R. Thomaz, «A “Política Oriental” de D. Manuel I e as suas Contracorrentes», *De Ceuta a Timor*, pp. 189-206.

Todavia, alguns anos mais tarde, verificou-se agravamento da situação no Norte de África, devido, em larga medida, à revolta dos xarifes do Suz. A tal acresciam, alguns anos de discussões e clarividência realista das dificuldades sentidas pela Coroa portuguesa para manter todas as frentes de conflito que a política expansionista portuguesa no Oriente tinha originado. Consequentemente, D. João III optou, por fim, pela retirada de algumas fortalezas do Norte de África, destacando-se as decisões de retirar, em 1541, das praças de Safim e Azamor¹⁰⁹ e em 1550 das praças de Alcácer e Arzila¹¹⁰.

Como observa Ana Isabel Buescu, «É significativo notar como, em contraste com o que se passou quanto à política “interna”, em que, quando herdou o trono, D. João III manteve nas suas linhas fundamentais a equipa governativa do pai, foram visíveis as alterações quanto às políticas ultramarinas»¹¹¹.

1.1. A Política de D. João III para a Índia e seus domínios naquelas partes

D. João III, ao assumir o trono, herdou um Império ultramarino que, no Oriente se estendia da África Oriental ao Mar da China, «não num espaço geograficamente bem definido», mas constituindo um «conjunto dos territórios, estabelecimentos, bens, pessoas e interesses administrados, geridos ou tutelados pela Coroa portuguesa no Oceano Índico e mares adjacentes ou nos territórios ribeirinhos, do cabo da Boa Esperança ao Japão»¹¹². Nesse espaço verificava-se a divisão entre a supremacia política da Coroa portuguesa, exercida na parte Ocidental do Oceano Índico, e a supremacia comercial da iniciativa privada, desenvolvida na parte oriental desse Oceano.

E era esse Império Oriental que o *Piedoso* tinha, entre outras tarefas, que reorganizar. Tal foi assumido por D. João III como um dos seus objectivos principais na política

¹⁰⁹ Segundo a folha das despesas extraordinárias do Reino elaborada em 1544, em Almeirim, «No ano de 542 [1542] se desfez Safim e Azamor, e no socorro dos ditos lugares, das armadas que se para isso fizeram, nas obras de Mazagão e satisfações que se deram aos moradores que foram dos ditos lugares, se dispenderam mais de 300:000 (trezentos mil) cruzados» (cf. *Relações de Pero de Alcaçova Carneiro*, p. 329).

¹¹⁰ Sobre esta questão tão delicada, vejam-se o estudo de Maria Leonor Garcia da Cruz *As Controvérsias ao Tempo de D. João III sobre a Política Portuguesa no Norte de África*, Mare Liberum, Nos. 13 de Junho de 1997 e 14 de Dezembro de 1997, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, a dissertação de mestrado *Lourenço Pires de Távora e a Política Portuguesa no Norte de África no Século de Quinhentos*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; e a obra de Otilia Rodrigues Fontoura, *Portugal em Marrocos na época de D. João III. Abandono ou permanência?* Funchal, Região Autónoma da Madeira, 1998.

¹¹¹ Ana Isabel Buescu, *op. cit.*, p. 270.

¹¹² Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, «Estrutura Política e Administrativa do Estado da Índia no século XVI», *ob. cit.* p. 207.

portuguesa, acabando o Monarca por concentrar as suas atenções no Índico e no comércio. Nesse sentido, o *Piedoso* colocou como objectivo a rentabilização, ao máximo, da Rota do Cabo, advindo daí uma via comercial que deveria ser um dos expoentes económicos do Reino.

De facto, o comércio ao longo das costas do Índico e mares adjacentes suplantou, em volume e em lucro, o comércio entre a Índia e a Europa. Sem prejuízo, esse grande espaço comercial, localizado numa teia de vias marítimas, não tinha unidade política e, em particular, as comunidades islâmicas foram ganhando uma preponderância crescente.

Contudo, a atenção de D. João III também teria que estar virada para os Estreitos, dado que os Otomanos, por via da conquista dos territórios aos Mamelucos (a Síria, em 1516, e o Egipto, em 1517), tinham acesso ao espaço do Índico e intervinham no mesmo, revelando-se ferozes adversários dos Portugueses.

Perante esse palco de guerra aberta, D. João III optou por uma política de força no espaço em causa, fortalecendo o poder naval através do envio de armadas com reforço militar.

No Paço da Ribeira, em Lisboa, o Oriente era redesenhado pelas partidas e chegadas das embarcações e pelas medidas aí adoptadas. Essas medidas traduziam-se, por um lado, na criação de políticas, com estratégias de âmbito político subjacentes, e, por outro lado, na escolha dos seus executores.

De um modo geral, as políticas adoptadas pelo *Piedoso* para o Império português a Oriente, centrado na Índia, visavam, muito essencialmente: a conquista, o domínio e a manutenção desse espaço; a administração daqueles territórios; o comércio apoiado em relações económicas com iniciativas diplomáticas e militares (sem virar costas à guerra com o Império Otomano); e a Expansão e a defesa da Cristandade. Em suma, as políticas em causa visavam o domínio e a manutenção do espaço obtido e conquistado, a fim da Coroa portuguesa poder manter aí a supremacia política e comercial, através da Rota do Cabo.

Ainda no âmbito do comércio, área na qual a Coroa portuguesa intervinha muito activamente, a manutenção dos monopólios comerciais régios, que constavam de certas rotas e de certos produtos, era uma preocupação de D. João III. Todavia, a partir de 1533, alguns desses monopólios realengos, ao sabor das vicissitudes do Império, foram abolidos

e, conseqüentemente, partilharam o seu espaço com iniciativas privadas, numa tendência para a liberalização do comércio local.

Conjuntamente com certos monopólios régios, a Coroa portuguesa recolhia benefícios através das alfândegas e, em particular, da actividade mercantil dos particulares Portugueses e mercadores fixados nas praças portuguesas ou que as utilizavam como escala.

«Na Índia, às duas alfândegas e meia que o Estado possuía em dias de D. Manuel (Goa, Malaca e metade da de Ormuz), vieram em 1535 ajuntar-se as de Diu e Baçaim e em 1543 a outra metade da de Ormuz. A conjugação de todos estes factores permitia a D. João III largar pouco a pouco mão dos seus estancos e basear preferentemente as suas finanças nos réditos aduaneiros. Sem grandes transformações nem sobressaltos, impunha-se paulatinamente uma política liberalizante»¹¹³.

Em suma, a existência de uma política oriental serena e coordenada era, de facto, uma tarefa de titãs, até porque os tempos eram descoordenados: o futuro era o presente e o passado era o futuro. Na realidade, foi esta dicotomia que ditou as linhas gerais das políticas adoptadas por D. João III para o amanhã, já que estas eram as que iam sendo delineadas no presente, em resposta, principalmente, aos problemas intrínsecos ao controlo dos mares, do monopólio comercial das especiarias e dos territórios que foram sendo controlados ou conquistados.

No contexto acima exposto, D. João III impunha-se como a suprema autoridade na política oriental da Índia e de todo os outros Reinos e Senhorios daquelas partes, caracterizada por uma estrutura unificada pelo poder. De facto, o que estava em causa era a consolidação do Império português do Oriente, através da soberania portuguesa na Índia e naquelas partes, e, igualmente, a afirmação do Poder régio, como reflexo desse mesmo poder.

1.2. D. João III: um Rei, por excelência, reformista

D. João III, ao longo do seu reinado e com o fim de atingir os seus objectivos de governação, implementou relevantes reformas em vários domínios do seu governo, através

¹¹³ Cf. Luís Filipe F. R. Thomaz, «A questão da pimenta em meados do século XVI», in *A Carreira da Índia e as Rotas dos Estreitos*, Actas do VIII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, Angra do Heroísmo, 1998 p. 115.

das quais afirmava o seu poder, intervindo directa ou proximamente, mesmo quando certos poderes eram, em parte, delegados ou transferidos.

As reformas levadas a cabo por D. João III para a Índia e seus domínios naquelas partes tinham como principais objectivos: a estabilização e a solidificação daqueles territórios na sua configuração de Império Português no Oriente, visionada pelo Soberano; e o controlo do comércio das especiarias, na continuação da estratégia comercial encetada por D. Manuel I, seu pai, e dos planos de D. João II, seu avô¹¹⁴. Note-se que essas reformas coexistiam com a crescente concentração das funções de soberania no *Piedoso* e com o aperfeiçoamento do aparelho político e administrativo central que se estendia ao além-mar.

Nesse cenário reformador do Reino e dentro do seu conjunto alargado de inúmeras reformas de fundo, algumas das reformas em causa distinguiram-se pelos maiores impactos e implicações que imprimiram nos espaços ultramarinos, nomeadamente no Oriente, sujeito, igualmente, a mudanças. As mesmas apresentam-se, de forma resumida, de seguida.

A nível da administração pública e no âmbito da sua reforma administrativa para o Reino, D. João III repartiu o espaço territorial do Reino em vinte Comarcas (ou Correições), que substituíram as anteriores seis, e delegou a aplicação da justiça nessas Comarcas na figura do Corregedor. Esse magistrado régio, representante do Rei, detentor de jurisdição judicial, passou a figurar, então, no topo do poder das Comarcas, como principal cargo de administração local.

Essa acção – de inventário (Numeramento, 1527-1532) do *Piedoso* deu origem a uma verdadeira reorganização territorial do Reino. Com essa delimitação do espaço reinante, D. João III obtinha um conhecimento mais preciso sobre os seus súbditos, o que lhe permitia evidenciar o seu poder, sobretudo, em matérias territoriais e demográficas, e, conseqüentemente, fiscais, e a criação de novas dioceses.

A nível do sistema judicial, a acção reformista de D. João III no campo da justiça traduziu-se em uma verdadeira centralização do poder do Rei, cuja participação, directa ou indirecta, como legislador era cada vez mais activa. No seu papel de legislador, D. João III, ao longo do seu reinado, promulgou um sem número de Cartas, de Alvarás e de

¹¹⁴ Sobre uma visão global da política ultramarina de D. João II, veja-se Luís Filipe F. R. Thomaz, «O Projecto Imperial Joanino» in *De Ceuta a Timor*, pp. 43-147.

Regulamentos, no sentido de disciplinar e obter maior eficácia na máquina administrativa do Reino e dos domínios Ultramarinos.

À época, a justiça assentava num código de leis, destacando-se que a ordenação jurídica das várias fontes de direito dava primazia às Ordenações Manuelinas, com redacção definitiva em 1521. As mesmas compilavam: uma versão revista e actualizada no texto do conjunto de leis estabelecido pelas Ordenações Afonsinas; e a legislação extravagante publicada.

Ainda no âmbito da reforma da justiça, em particular, no âmbito do aparelho judicial, D. João III criou, como dissemos anteriormente, o Tribunal a «Mesa da Consciência e Ordens, pela qual corriam os negócios eclesiásticos, os das Ordens Militares e os da Universidade de Coimbra»¹¹⁵.

Dentro das atribuições da Mesa da Consciência e Ordens incluía-se, designadamente, a competência de pronunciar-se sobre qualquer provisão de benefício eclesiástico para o Ultramar. Para além disso, é de destacar que o provimento das altas dignidades da Índia carecia de um prévio exame levado a cabo por essa instituição.

Este recente órgão veio a revelar-se como uma instituição através da qual o Rei exercia e demonstrava, cada vez mais, o crescimento e a concentração do poder real. De facto, através do mesmo, a Coroa podia interferir em matéria de foro eclesiástico, o que viria a alterar as relações existentes entre a Coroa e a Igreja portuguesa, designadamente, em termos do controlo das Ordens Militares, que, por sua vez, teria reflexos na nobreza, cada vez mais dependente do Monarca.

Assim, D. João III, ao criar a Mesa da Consciência (e Ordens), a partir de 1551, foi assumindo o poder sobre o topo do governo da Índia, dado que todas as suas figuras de governação pertenciam à nobreza e, muitas delas, eram de linhagem, e membros das Ordens Militares.

No campo cultural, D. João III valorizava o conhecimento e, por isso, impulsionou o domínio das letras, dando um grande passo, com a transferência da Universidade de Lisboa para Coimbra, no âmbito de uma reforma académica. Esse passo viria a revelar-se como o arranque de um ambicioso programa académico do *Piedoso*, que culminou, em 1547, no

¹¹⁵ Cf. Marcello Caetano, *op. cit.*, p. 318.

início do funcionamento do Colégio das Artes, um colégio, completamente novo, criado à imagem do Colégio Busleiden de Lovaina e que passou a ser o rosto da cultura humanística em Portugal.

O *Piedoso*, seguindo as suas linhas reformistas, aproveitou o ambiente de renovação cultural na Europa que se vivia à data para conferir condições de prestígio à Universidade Portuguesa. Foi nesse sentido que D. João III transferiu a Universidade para Lisboa, seguiu atentamente a vida da Universidade e trouxe a Portugal alguns mestres, nomeadamente, europeus.

Prosseguindo a reforma no campo das letras, o *Piedoso* enviou muitos jovens académicos, de todas as origens, para as melhores universidades da Europa, concedendo-lhes bolsas de estudo, financiadas pela sua Fazenda.

Essa iniciativa régia está bem patente e sintetizada nas palavras, eloquentes, escritas por Diogo de Teive, na sua «Epístola», dedicada a D. João III, onde refere, em particular: «Quiseste, portanto, que os teus concidadãos sobressaíssem não apenas na glória dos feitos de guerra, em que sempre os nossos homens floresceram, como também na dignidade das letras; tal como nada, de entre aquilo que diz respeito ao homem, é mais importante do que elas, assim nada de mais importante te devemos a ti»¹¹⁶.

Diogo de Teive prossegue o seu discurso, considerando que «Graças à tua [D. João III] generosidade e empenho, conseguiu expulsar-se e banir-se barbárie dos confins de Portugal, e, em seu lugar, conserva-se o culto íntegro de quanto é próprio do homem. Sabemos quão grande é o teu apreço por todas as disciplinas; quão propício e liberal foste sempre para com os homens de letras; o que levaste a efeito para que o nobre estudo das letras, já quase morto e sepultado, o pudesses fazer ressurgir, a ponto de julgares merecedor de atenção, não apenas o cultivo dos bens e corpos dos teus súbditos, como ainda, o que é bem mais digno, das almas»¹¹⁷.

Por fim, em 1550, a crise institucional encontrava-se superada, mas ainda decorria a época da mais profunda reforma da administração eclesiástica. De facto, D. João III era o poder supremo a nível das reforma do Reino, podendo pôr e dispor como melhor entendesse.

¹¹⁶ Diogo de Teive, «Epístola dedicatória», *ob. cit.* p. 25.

¹¹⁷ Idem, *ibidem*, p. 26.

Contudo, a sua intervenção no campo eclesiástico passava pelos caminhos de Roma, dado que o *Piedoso* tinha que solicitar ao Santo Padre autorização para criar novos Bispos.

Na realidade, D. João III criou novos Bispados, onde a administração eclesiástica se impunha e, assim, delimitou novos espaços, ao mesmo tempo que, nomeando novos Bispos, criava um alto Clero composto por homens da sua confiança.

Em síntese, as reformas realizadas por D. João III, de um modo geral, das quais se destacam as reformas administrativa, judicial e religiosa, impuseram a necessidade de afixação de um sem número de leis, de imediata aplicação, na administração pública no Reino e, igualmente, no além-mar. Tal traduziu-se, em particular, na publicação de Regimentos e Alvarás.

Nesse contexto, as reformas implementadas pelo *Piedoso*, tendo por objecto o Ultramar, nomeadamente, o Oriente, criaram transparência das medidas políticas e administrativas, quer ao nível do governo, quer ao nível da justiça, tanto no campo religioso, como no campo das relações externas e económicas.

Simultaneamente, implicaram, quer no reino, quer no Império, a redistribuição de poderes, mas também adaptação a novas realidades ou ajustamento e clarificação das medidas políticas, e reestruturações institucionais. Consequentemente, D. João III introduzia alterações e recomposições do tecido social, político e clerical, abrindo novas janelas de oportunidades a novos protagonistas.

2. O ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia e de todos os outros Reinos e Senhorios daquelas partes

2.1. Génese e evolução do cargo de Secretário

O ofício de Secretário do Rei teve a sua origem no de Escrivão da Puridade e entre os oficiais da Chancelaria, que era uma espécie de notário privativo do Monarca e seu

Secretário particular principal e que, como tal «estava dentro do conhecimento dos seus “segredos” ou dos seus “mistérios”»¹¹⁸ e por isso, da sua intimidade.

A função de Escrivão da Puridade, com antecedentes na segunda metade do século XIII, surge em meados do século XIV, no reinado de D. Afonso IV, entre 1325 e 1327, tendo alcançado a sua notoriedade no século seguinte, aquando do reinado de D. Afonso V (1438-1481).

Uma das obrigações desse funcionário régio, escolhido «de entre os escribas da chancelaria um para seu secretário particular ou *escrivão da puridade*»¹¹⁹, era a execução das decisões régias que não passavam pela Chancelaria. Consequentemente, o Escrivão da Puridade acabou por substituir em parte das suas funções o Chanceler-mor nos negócios particulares da Coroa, nomeadamente nos negócios que não eram de natureza judicial, mas «a maior privança deste com o monarca e o uso, na autenticação dos documentos, do selo privado ou “de camafeu” que ele possuía fez com que, pouco a pouco, fosse suplantado o Chanceler»¹²⁰.

Nesse contexto, o Escrivão da Puridade, com quem o Rei despachava directamente, acabou por alcançar um alto prestígio e ser convertido no homem da confiança do Monarca. No entanto, o mesmo não deixava de ser um mero funcionário régio executor e não lhe assistia «o direito da discordância, como seria o caso do regedor de justiça ou do condestável»¹²¹.

Foi nos finais do século XV que o ofício de Escrivão da Puridade, até lá tão prestigiado e de tanto destaque, começou a perder a sua notoriedade, em detrimento de um novo ofício, criado em 1509, pelo Rei D. Manuel I: o ofício de Secretário do Rei. Esse Secretário régio «relewa para segundo plano o “secretário íntimo”»¹²².

O Secretário do Rei iria, designadamente, desempenhar parte das funções do Escrivão da Puridade, mas assumir ainda um prestígio acrescentado face ao cargo que o originara, passando a ser um dos principais ofícios da administração régia e o seu titular uma pessoa da total confiança do Soberano.

¹¹⁸ Cf. Jean Aubin, note nº 128, «Vieille noblesse et temps nouveaux», *Le Latin et l'Astrolabe. Etudes inédites sur le règne de D. Manuel 149-1521*, vol. III, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006, p. 83.

¹¹⁹ Cf. Marcello Caetano, *op. cit.*, p. 317.

¹²⁰ Idem, *ibidem*, p. 317.

¹²¹ Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *op. cit.*, vol. I, p. 24.

¹²² Cf. Jean Aubin, *op. cit.*, 83

D. João III ao assumir o trono, manteve os ofícios de Escrivão da Puridade e de Secretário do Rei, bem como os seus titulares, D. António de Noronha e António Carneiro, respectivamente, os quais já tinham merecido a confiança do *Venturoso*, seu pai, e passaram, igualmente, a merecer a sua.

Em Fevereiro de 1529, o Escrivão da Puridade de D. João III, e membro do seu Conselho, era D. Miguel da Silva, filho de D. Diogo da Silva Meneses, 1º Conde de Portalegre, e de Dona Maria de Aiala¹²³, Bispo da Cidade de Viseu, eleito em 1526, e perpétuo Administrador do Mosteiro de Santo Tirso de Riba d'Ave, do Bispado do Porto, e do Mosteiro de Nandim, do Arcebispado de Braga¹²⁴.

Anteriormente a este cargo, de tanta proximidade ao *Piedoso*, D. Miguel da Silva, pessoa da confiança de D. Manuel I, encontrava-se, desde 1514 aquando da sua participação no Concílio de Latrão, em Roma como Embaixador de Portugal na Corte Papal, tendo exercido este cargo ao longo dos pontificados de Leão X, Adriano VI e Clemente VII.¹²⁵

Logo após a morte do *Venturoso*, e com a subida ao trono de D. João III, «pouco tempo antes de D. Miguel da Silva abandonar o lugar de embaixador em Roma, o Papa Clemente VII, numa prova de apreço, emitiu um breve onde o autorizava a tomar posse de dois mosteiros que entretanto vagassem. No entanto, a 5 de Setembro de 1525, num outro breve, *Cum nuper dilectum*, o Papa acabou por adiar a concessão das comendas, justificando-se com a necessidade de receber cartas do rei, o mesmo é dizer, necessitar do beneplácito régio para validar a promessa»¹²⁶.

Entretanto, D. Miguel da Silva, por ordem régia, regressou ao Reino, tendo sido substituído nas funções de Embaixador de Portugal, em Roma, na Corte Papal e foi nomeado Escrivão da Puridade, conforme referido acima.

Em 1540, D. Miguel da Silva saiu de Portugal e regressou a Itália, tendo sido, no mês de Dezembro do ano seguinte, promovido a Cardeal pelo Papa Paulo III. Conforme testemunha Pero d'Alcaçova Carneiro «El-Rei mostrava, por algumas causas ocultas, ter

¹²³ António Martins e Emília Nóvoa Faria, *Mosteiro de Santa Maria de Landim. Raízes e Memórias*, Landim, 2002, p. 99.

¹²⁴ «Contrato de emprazamento de uns moinhos situados no Rio Pele (ANTT – Corporações Religiosas, Mosteiro de Santa Maria de Landim, m. 1, doc. 24), in *Mosteiro de Santa Maria de Landim. Raízes e Memórias*, Apêndice documental (1), p. 149.

¹²⁵ António Martins e Emília Nóvoa Faria, *ibidem*, p. 99.

¹²⁶ Idem, *ibidem*, p. 99.

graves descontentamentos de D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu, que era então seu Escrivão da Puridade, e os mais dos tempos era ausente da Corte, residindo em seu Bispado»¹²⁷.

Na sequência desses acontecimentos, o *Piedoso*, por Carta régia, de 23 de Janeiro de 1542, fazia saber que «D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu, natural de meus Reinos e meu vassalo, fidalgo de minha Casa, do meu Conselho e Escrivão da puridade, e pessoa de quem Eu muito confiava e com quem comunicava os segredos e coisas de meus Estados e da Coroa dos meus Reinos, e tendo juramento de servir bem e fielmente e de me guardar meus segredos e do meu Conselho e de ser como a seu Rei e senhor, e havendo o Bispo de Viseu minha apresentação e tendo recebido de mim muitas e mui grandes honras e mercês, pelo que, sendo obrigado a me servir, obedecer e guardar toda lealdade e fidelidade e segredos, êle, desobedecendo-me [...], Eu, como seu Rei e Senhor, o privo do título de Escrivão da puridade, que de mim tinha, e de todas as jurdições, rendas e tenças, moradias, mantimentos, ordenados, privilégios, liberdades, honras, graças, mercês, que tinha e lhes tinha feitas, e mando que seja riscado dos meus livros e o hei por natural e desnaturado de meus Reinos [...]»¹²⁸.

Nessa Carta régia, D. João III decidia ainda «[...] e bem assim hei por não naturais e desnaturado todos os meus sobreditos vassalos e naturais que com êle estiverem ou para êle se forem, da notificação desta Carta em diante, ou por qualquer maneira outra o acompanharem ou servirem em qualquer parte que êle estiver. Pelo mesmo modo hei por desnaturais todos aqueles que neste Reino fizerem ou negociarem suas coisas pública ou secretamente, lhe escreverem carta ou enviarem quaisquer recados, ... ou mensageiros, ou receberem as suas ou seus recados, e, além dêlo, os hei por revéis e desobedientes, e, que percam todas suas fazendas e bens, ametade para quem os acusar e a outra ametade para a Corôa de meus Reinos, além das outras mais penas em quanto, por direito de minhas ordenações, incorrem os revéis e desobedientes»¹²⁹.

Em suma, D. João III «desnaturalizava de seus reinos D. Miguel da Silva e o privava de todas as honras, mercês, privilégios, liberdades, imunidades, graças, isenções e franquias,

¹²⁷ Cf. Pero d'Alcaçova carneiro, *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XIII.

¹²⁸ «Carta por que El-Rei, [D. João III] desnaturizou o Bispo de Viseu, quando, sem seu consentimento, se fez em Roma Cardeal. Foi publicada em Lisboa, a 23 dias de Janeiro de 1542, na Chancelaria e na Casa da Suplicação e do Cível, e daqui se manou à cidade de Viseu, onde também se publicasse» idem, *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro* pp. 313-314.

¹²⁹ Idem, *ibidem*, p. 314.

pena em que incorreriam todo aqueles que em território português tratassem de qualquer negócio do Bispo de Viseu».

De referir que ao abrigo da Carta régia acima mencionada, e, conforme Alvará de 3 de Abril de 1544 e ordem de D. João III, D. Jorge da Silva foi preso na Torre de Belém «pela culpa que se mostrou que tinha em negociar e fazer as coisas do Bispo de Viseu, e lhe escrever coisas e lhe enviar recados, e assim receber as suas cartas e seus recados»¹³⁰.

D. Miguel da Silva, ficou, assim, numa situação de exilado e desprovido de tudo o que era benesse real, vindo a falecer anos depois em Itália no dia 5 de Junho de 1556, um ano antes da morte de D. João III.

Com a destituição de D. Miguel da Silva, o ofício de Escrivão da Puridade passou a ser desempenhado, em serventia, pelo Secretário de D. João III, que era, à época, Pero d'Alcaçova Carneiro¹³¹. Igualmente, Pero d'Alcaçova Carneiro serviu este cargo com D. Catarina enquanto Regente do Reino (1557 a 1562)¹³² (por via da menoridade de seu neto D. Sebastião, aquando da organização da Casa desse Príncipe), conforme pode ler-se na «Cópia de um alvará de D. Sebastião, de 17 de Novembro de 1561, pelo qual se comprometia a não prover o cargo de escrivão da puridade enquanto não tomar a governança de seus reinos para por êle próprio os governar; e determinando que as respectivas funções fiquem a cargo de Pero d'Alcáçova Carneiro. É ass. A Rainha (como regente)»¹³³.

O ofício de Escrivão da Puridade foi, de novo, formalmente atribuído somente no reinado de Filipe I de Portugal, em fins de 1581, conforme se pode ler na *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique e Vida de Miguel de Moura, escripta por elle mesmo*, segundo a qual «antes da partida de Sua Magestade [Filipe I de Portugal] algum tempo me [Miguel de Moura] mandou passar patente de ofício de escrivão da Puridade, na forma em que a teve o Bispo de Vizeu, D. Miguel da Silva, ultimo possuidor por carta»¹³⁴.

¹³⁰ In *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, pp. 315-316 (onde se encontra transcrito o referido Alvará).

¹³¹ Cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *op. cit.*, vol. I, p. 24.

¹³² Tendo sido elevado para esta função em detrimento das famílias dos Condes de Linhares e dos Condes de Portalegre (cf. Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *op. cit.*, vol. I, p. 94).

¹³³ Segundo transcrição na «nota 117» da obra de Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo Cruz, *As Regências na menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural*, vol. I, p. 94.

¹³⁴ Cf. Miguel de Moura, *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique, e Vida de Miguel de Moura Escripta por Elle Mesmo*, Lisboa, publicadas com algumas anotações pela Sociedade da Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1840, p. 132.

Igualmente, declara Marcello Caetano que «no final do reinado de D. João III e durante a menoridade de D. Sebastião não houve escrivão da puridade: as respectivas funções foram exercidas pelo *secretário d'El-Rei*. O escrivão da puridade reaparece com os dois primeiros Filipes e desaparece no tempo de Filipe III»¹³⁵.

2.2. O «Secretário da Índia»

Na entrada da década de trinta de Quinhentos, D. João III, no auge da sua acção de reformas no Reino e no Império Ultramarino, criou o ofício de «Secretário dos despachos e coisas da Índia» ou «Secretário da Índia», que ficou disciplinado ao abrigo de um Regimento, atestado por Alvará de 24 de Março de 1530.

Por carta de 16 de Março de 1530, D. João III concedeu a mercê desse novo ofício, a Pero d'Alcaçova Carneiro, que, assim, passava a assistir o Soberano, designadamente, nos assuntos burocráticos e de secretaria ligados ao Império oriental, função que acumularia com as funções que já desempenhava como Secretário do Monarca.

Nesse contexto, o supra referido Regimento de 1530 revelava-se como um instrumento minucioso de instruções das funções e directivas agregadas ao desempenho do cargo de Secretário da Índia e, igualmente, um documento revelador da existência de um só Secretário para as matérias do Oriente, distinto, nomeadamente em termos de funções, do Secretário do Reino.

Consequentemente, o ofício de Secretário da Índia, um cargo palatino e enquadrado dentro dos ofícios da administração régia para o Oriente, proporcionava ao seu titular o prestígio de ser um alto funcionário régio, com quem o Monarca despachava directamente, devendo-se tal facto à natureza das funções, à proximidade e à confiança que D. João III depositava nesse Secretário.

O ofício de Secretário da Índia existiu até ao dia 1 de Julho de 1569, tendo nascido e morrido com Pero d'Alcaçova Carneiro, o seu único titular. Para a sua cessação contribuiu a mercê que D. Sebastião concedeu, por carta régia de 15 de Novembro de 1571, ao seu Secretário Duarte Dias de Menezes. Este serviria o Monarca «nos negócios e cousas da

¹³⁵ Marcello Caetano, *ob. cit.*, p. 318.

Repartição da Índia, Mina, Guiné, Brazil e Ilhas»¹³⁶, desempenhando o ofício, efectivamente, desde 1 de Julho de 1569.

2.3. O Regimento para o ofício de «Secretário da Índia»: A moldura do Poder¹³⁷ na governação do Império Português do Oriente¹³⁸

O Regimento de 1530 era um documento provido de força de Lei e, por natureza, um dos instrumentos primordiais do sistema governativo, contendo ordens e instruções destinadas a regulamentar as competências e os limites de acção do ofício de Secretário da Índia, podendo, ainda, ser visto como o “modus operandi” para definir a estrutura normativa do Império português no Oriente. Assim, esse Regimento afigura-se, dentro da esfera do poder de D. João III, como agente definidor de uma nova ordem Ultramarina no Oriente.

De um modo geral, o Regimento de 1530 abrange as matérias e os negócios da Índia e daquelas partes, que, de uma forma bem definida, se demarcam das restantes partes ultramarinas. Desse modo, o documento em causa fornece uma visão da estrutura político-administrativa e das estratégias de poder para aquela área, marcadas pela afirmação de soberania por parte de D. João III, nomeadamente no campo das relações com os reinos e potentados do Oriente.

Simultaneamente, o mesmo documento afigura-se-nos como um instrumento de reforço do poder de D. João III, espelhando os vários poderes do Soberano, que se fundiam num só e na sua figura. O *Piedoso*, afirmava o seu poder e a sua soberania no Oriente, espaço além-mar situado a milhares de léguas de distância do Reino, através de homens da sua

¹³⁶ Cf. Francisco Paulo Mendes da Luz, *op.cit.*, p. 364.

¹³⁷ As definições de poder, dentro das várias possíveis, aplicáveis neste caso, em conformidade com José António Marina, in *A Paixão do Poder, op. cit.*, p. 30, são «as definições que introduzem a ideia de controlo ou de decisão. “Poder é a habilidade para controlar o processo de tomada de decisões numa comunidade” (William V. D’Antonio e William H. Form). “Poder é a produção dos efeitos projectados sobre outros homens” (Bertrand Russell) [...] “Poder é o controlo exercido sobre a actividade de outro mediante a utilização estratégica de recursos” (Giddens)». De facto, ainda de acordo com este autor, p, 103, «tem poder quem possui os recursos necessários para usar em seu favor [os mecanismos de poder]. Ter um recurso não é suficiente. É preciso saber utilizá-lo para que se converta em poder. Os recursos devem ser [por isso] acompanhados pelas estratégias» No fundo, esta noção de poder, associada ao controlo, trata-se tão só, e ainda segundo José António Marina, *ob. cit.*, p. 33, «do poder sobre o outro, do poder social, afectivo, político, económico. Quem exerce poder social quer controlar a conduta dos subordinados, para que estes colaborem nas metas assinaladas pelo controlador. O poder consiste, precisamente, em obter um objectivo que depende da acção do outro, seja porque a sua colaboração é necessária, seja porque é necessária a sua inibição».

¹³⁸ Sobre a questão do Império como uma realidade política dentro da ideia de organização política perfeita, veja-se o artigo de António Manuel Hespanha, *Ascensão e queda do imaginário imperial*, in Revista Penélope, n.º. 15, pp. 31-38.

confiança e num sistema de governação alicerçado na fidelidade ao Rei, reconhecida através do juramento de bem e fielmente servir.

Nesse sentido, D. João III concedia na Índia e naquelas partes, de acordo com a sua vontade, certos poderes de jurisdição, delegando, assim, uma parte do Poder régio, dentro de um determinado território, para o exercício de certas funções e concretização de claros objectivos, sem prejuízo dos executores continuarem controlados por ele.

No contexto desse sistema governativo, o *Piedoso*, envolto na sua áurea de Lei (afinal, o Rei é a Lei), expressava-se através de vários instrumentos de governação que podiam, nomeadamente, assumir a forma de leis escritas¹³⁹. Dessas leis destacam-se, no caso específico da investigação em curso, Cartas¹⁴⁰, Cartas Régias¹⁴¹, Provisões¹⁴², Regimentos¹⁴³, etc.

¹³⁹ Em conformidade com as Lições dos Profs. Rui de Albuquerque e Martim de Albuquerque, in *História do Direito Português*, vol. II, Lições dos Profs. Rui de Albuquerque e Martim de Albuquerque com a colaboração dos Assistentes J. Artur Duarte Nogueira, José Adelino Maltez e Mário Leite Santos, Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa, 1983 vol. II, p. 17, «A elaboração das leis devia revestir a maior cautela e em particular entendia-se que ela devia obedecer a vários requisitos. O primeiro respeitava à observância do bem comum, indispensável para a justiça da norma. A lei injusta não tinha valor, pelo que não coagia em consciência e se lhe podia resistir».

¹⁴⁰ A nível formal, as Cartas, também designadas *Cartas de Lei* ou *Leis*, começavam pelo nome próprio do Rei e terminavam com a sua assinatura, na qual era aposto o título do Monarca, precedido pelo artigo definido aplicável (“o” ou “a”), ou seja, o Rei ou a Rainha. A nível material, as Cartas deviam conter as disposições que pudessem ter uma duração superior a um ano (cf. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *op. cit.*, p. 369).

¹⁴¹ As *Cartas Régias* principiavam pelo nome da pessoa a quem se dirigiam, ao que, em regra, seguia-se um formulário, variável segundo a graduação dessa pessoa, e costumavam remeter-se fechadas. Conforme refere Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *op. cit.*, p. 370, «As *Cartas Régias* são verdadeiras cartas, epístolas, que começam pelo nome da pessoa a que se dirigem, mas com fórmula diferente, consoante a categorial social do destinatário. A forma mais generalizada era – *F... Eu ElRey vos envio muito saudar*; Quando dirigidas a pessoas que se queria distinguir, introduzia-se ao nome próprio, o qualificativo de *Amigo* – *F... Amigo Eu ElRey vos envio muito saudar*. No fim, tal como nos Alvarás, a assinatura era, simplesmente – *Rei, Rainha*».

¹⁴² Segundo as Lições dos Profs. Rui de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *ob. cit.*, pp. 15-16, «Dava-se o nome de provisões aos diplomas expedidos pelos tribunais. Muitas provisões eram expedidas em consequência de decretos e resoluções régias e constituíam um meio adoptado para tornar notórias em todo o reino aquelas determinações pelo que, em rigor, não era a provisão que era lei, mas sim o decreto ou resolução que ela referia. [...] Dava-se o nome de resoluções às determinações do soberano em que ele respondia às consultas que lhe faziam nos tribunais, as quais, em regra, eram acompanhadas do parecer ou pareceres dos seus membros. Apesar de serem provocadas por uma consulta sobre um determinado caso, eram muitas vezes consideradas como leis gerais, o que também acontecia com os decretos e as cartas régias». Conforme referido por Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, in *História do Direito Português*, p. 370, «As *Provisões*, no seu sentido mais comum, eram decisões dos tribunais, começando pelo nome próprio do soberano, e, em geral, assinadas pelos magistrados de que provinham. Às vezes, porém eram assinadas pelo rei, confundindo-se com os *Alvarás* – eram as *Provisões Reais*, ou *Provisões em forma de lei*».

¹⁴³ Os *Regimentos*, com força de Lei, estabeleciam obrigações de tribunal, magistrado ou oficial e podiam ser Cartas de Lei ou Alvarás, dependendo das matérias a que se reportassem (Cf. Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *op. cit.*, p. 369).

Assim, o Regimento de 1530 revela-se como um documento que permite obter uma melhor compreensão do mecanismo e do funcionamento da política de D. João III para o Oriente, no âmbito da qual esse Soberano era um poder omnipresente, exercido através de um conjunto de homens e instâncias ao seu serviço, cujas acções eram reguladas, e que se revelavam presenças delegadas do Soberano.

Nesse contexto, apresenta-se, no Quadro 2, as competências, no global, do Secretário da Índia.

Quadro 2. As competências, no global, do Secretário da Índia

Instrumento (várias espécies de leis)	Atribuição	Matéria (item)
Cartas	fará	1. Estrutura político-administrativa 1.1. Estrutura poder (4), (2), (21) 1.2. Órgãos subordinados à estrutura de poder (17), (26), (41), (32), (40) 2. Armadas da Índia (40) 3. Carreira da Índia (24), (14) 4. Diplomacia (31), (13), (20), (28), (42) 5. Na esfera do poder real 5.1. Justiça ou Graça (12), (27) 5.2. Comendas (29), (30) 6. Cristianização e Organização Diocesana no Oriente (11), (38)
	pertença fazer	1. Estrutura político-administrativa 2. Órgãos subordinados à estrutura de poder (34), (8), (40) 3. Diplomacia (7) 4. Na esfera do poder real: Nobreza (titulada e não titulada) e fidalguia (22)
	que faça	1. Estrutura político-administrativa 1.1. Estrutura de poder (5) 1.2. Órgãos subordinados à estrutura de poder (9)
	fará e «mamdo» «ey por bem» que faça	1. Correspondência e despacho Diplomacia político-económica: da Índia, e de todos os outros Reinos e Senhorios daquelas partes (42)
Regimentos	fará	1. Capitão-mor e Governador (3) 2. Secretário do Capitão-mor e Governador (25) 3. Capitães das Armadas para Oriente (24) 4. Capitães da Carreira da Índia (24) 5. Em Reinos e Senhorios, e outros espaços onde o Rei exercia soberania: nas ditas partes – Cidades, Vilas e Fortalezas: Guardas das portas (41) 6. Na esfera do poder real: Cristianização e Organização Diocesana no Oriente: Instituições de Assistência / Funções dentro da rede social: Hospitais, Albergarias e Gafarias: Provedores e Oficiais (38)
Cartas patentes	pertença fazer	1. Fortalezas (6)
Cartas de Ofícios	fará	1. Estrutura de poder (17) 2. Estrutura administrativa: Justiça / funções Jurisdicionais na Índia e nas Cidades, Vilas, Lugares, e Fortalezas das ditas partes (16) 3. Estrutura administrativa: Justiça / funções Jurisdicionais nas ditas partes: Justiça (21) 4. Na esfera do poder real: Justiça ou Graça: de qualquer tipo que fosse a sua natureza (12)
Alguns Ofícios ou cargos	fará	1. Em algumas Cidade Vila ou Lugar, e terra nas ditas partes, nos Reinos e Senhorios, e outros espaços onde o Rei exercia soberania (32)

Instrumento (várias espécies de leis)	Atribuição	Matéria (item)
Cartas de confirmações	fará	1. Jurisdições nas Cidades, Vilas e Lugares das ditas partes (33) 2. Cavaleiros (18)
Cartas de ofícios	fará	1. Capitão-mor e governador (25) 2. Capitão-mor e governador e Ouvidor e Escrivães (16) 2.1. Estrutura administrativa: Justiça / funções Jurisdicionais nas Cidades, Vilas, Lugares, e Fortalezas das ditas partes: Ouvidores e Escrivães (16) 2.2. Em Reinos e Senhorios, e outros espaços onde o Rei exercia soberania: alguns mouros e gentios da terra, Justiça e Governo (39) 3. Provedor mor dos defuntos, Provedores dos defuntos e Escrivães (15)
Provisões	fará	1. Em algumas Cidade Vila ou Lugar, e terra nas ditas partes, nos Reinos e Senhorios, e outros espaços onde o Rei exercia soberania (32) 2. Embaixadores (42) 3. Hospitais, Albergarias e Gafarias: Provedores e Oficiais (38)
	pertença fazer	1. Algumas pessoas, em Reinos e Senhorios, e outros espaços onde o Rei exercia soberania: alguns Reinos e Senhorios da Índia, e daquelas partes (34) 2. Alcaidarias de castelos: naturais do reino, da terra delas e quaisquer outros estrangeiros (8)
	fará e «mamdo» «ey por bem» que faça	1. Diplomacia político-económica: da Índia, e de todos os outros Reinos e Senhorios daquelas partes (42)
Instruções	fará	1. Embaixadores (42)
Despachos	fará	1. Embaixadores (42)
	fará e «mamdo» «ey por bem» que faça	1. Exercício da actividade diplomática (42)
Cartas de Dom; Títulos; Privilégios e Liberdades; e Comendas	fará	1. Algumas pessoas (23), (35), (10), (37)
	pertença fazer	1. Algumas pessoas (35)
Cartas de Privilégios e Liberdades	fará	1. Na esfera do poder real: Títulos, Privilégios e Liberdades: nas dita partes: Cristãos portugueses, naturais da terra e Cavaleiros (19)
Suplicações	fará	1. Santo Padre (36)

Fonte: *Alvará de regimento do ofício de Secretário dos Despachos e Coisas da Índia, e de todos os outros Reinos e senhorios daquelas partes, de 24 de Março de 1530*

▪ Goa a capital portuguesa do Oriente¹⁴⁴

A cidade de Goa era um território de plena soberania portuguesa, por via da tomada do Governador Afonso de Albuquerque, aquando da sua segunda tentativa, em 25 de Novembro de 1510. No início do reinado de D. João III, essa cidade era «metropoli e cabeça de tudo o que tínhamos na Índia: e Corte e assento ordinário dos governadores della»¹⁴⁵.

¹⁴⁴ Sobre esta capital do Oriente português vejam-se as obras de: Manoel José Gabriel Saldanha, *História de Goa (política e arqueológica)*, 1990; e Catarina Madeira Santos «Goa é a chave de toda a Índia», *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*, Lisboa, CNCDP, 1999.

¹⁴⁵ Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, parte I, cap. VII.

Tal como a cidade de Lisboa em relação ao Reino, a cidade de Goa passou a ser o centro administrativo e económico do Império Oriental português, até lá fixado em Cochim. Nesse centro encontravam-se sedeados os órgãos máximos responsáveis pelo governo da Índia e os principais organismos administrativos desse espaço.

Contudo, efectivamente, foi só em 1530, sob o governo de Nuno da Cunha, que a importância de Goa se consolidou ao passar a ser considerada, em definitivo, a capital do Império português no Oriente. Para tal contribuiu o facto de ser nessa cidade onde, quase sempre, se instalava o Vice-Rei ou o Governador, bem como os seus inúmeros oficiais e agentes, e a partir de onde se estabeleciam as relações de dependência com os restantes domínios e órgãos de soberania da Coroa portuguesa.

3. A Estrutura político-administrativa na Índia e nos domínios daquelas partes a partir de uma análise crítica do Regimento

A estrutura político-administrativa do Império Português do Oriente assentava em dois sistemas, estreitamente inter-relacionados: o sistema político, com uma estrutura de poder composta por órgãos de soberania; e o sistema administrativo¹⁴⁶, com órgãos administrativos, subordinados à estrutura de poder, com objectivos bem definidos e com capacidade de execução dos mesmos, através dos meios considerados mais adequados¹⁴⁷.

Esta construção administrativa, visando o controlo dos mares, dos territórios conquistados ou controlados e do monopólio régio das especiarias, ia assumindo a sua forma de acordo com um plano traçado no dia-a-dia, momento a momento, e não com um programa de longo prazo. Na sua essência, esta estrutura resultava da necessidade dos governantes de encontrarem soluções para as vicissitudes que se lhes deparavam na prossecução dos seus objectivos.

¹⁴⁶ Sobre a teoria dos sistemas administrativos veja-se a obra de J. Chevalier e D. Loschak, *Science administrative. Théorie générale de l'institution administrative*, Paris, 1978, 2 vols.

¹⁴⁷ Cf. António Manuel Hespanha em As Estruturas Administrativas, «Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime», *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 69-82.

3.1. Estrutura de poder: órgãos de soberania

Os órgãos de soberania actuavam no governo com funções políticas, administrativas, militares, comerciais e judiciais.

3.1.1. No governo: O Vice-Rei ou o Capitão-mor e Governador¹⁴⁸

A Coroa portuguesa, ao dispor de um vasto domínio marítimo e territorial no Oriente, apercebeu-se da necessidade, e até mesmo da obrigação, de se fazer representar nesse espaço por um representante permanente, a quem delegou amplos poderes, se bem que de uma forma muito controlada.

Essa alta autoridade, que assumia funções governativas, por um período, regra geral, de três anos, surgiu na figura do Vice-Rei ou do Governador, que, como tal, era o órgão máximo da soberania portuguesa no Oriente.

O Vice-Rei ou o Governador era seleccionado por decisão régia ou do Rei em Conselho, o que, foi por diversas vezes, motivo de discordância. Estes altos dignitários régios deviam ser os orientadores das políticas e estratégias para o Oriente delineadas no governo central de Lisboa, bem como os executores das decisões da Coroa coadjuvadas pelo Conselho do Rei no caso de determinadas matérias.

De acordo com o Regimento de 1530, o ofício de Vice-Rei para a Índia e partes orientais era outorgado por Carta¹⁴⁹. Ainda segundo o mesmo Regimento, o titular desse ofício receberia, aquando da sua nomeação, a Carta com os poderes, jurisdição e alçada concedidos e as insígnias que o acompanhavam.

A Capitania-mor e Governança da Índia era concedida, por Carta régia, a quem D. João III provesse para assumir esse governo. Essa Carta mencionava quais os poderes, jurisdição e alçada que eram ordenados ao indivíduo escolhido¹⁵⁰. O Capitão-mor e Governador, ordenado e enviado pelo Monarca, dirigia, pois, o seu governo ao abrigo de um Regimento,

¹⁴⁸ Sobre os titulares da governação do Estado da Índia veja-se o Relatório de Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro *Vice-Reis e Governadores do Estado da Índia (1505-1834). Uma abordagem prosopográfica* (mimeografado), Lisboa, Fundação Oriente, 1994.

¹⁴⁹ *Regimento*, item 4.

¹⁵⁰ *Regimento*, item 1.

igualmente, provido pelo *Piedoso*, no qual constavam as normas e instruções, minuciosas, «de como na dita Capitania-mor e governança me [D. João III] ha de servir»¹⁵¹.

De facto, não era o Vice-Rei ou o Capitão-mor e Governador que governavam, mas sim D. João III, representado pelo governante delegado. Ora, as acções desses representantes régios, que representavam o Monarca, e não o Reino, com os meios considerados necessários para as levar a bom termo nos domínios dos seus governos, eram, essencialmente, a pró de como servir o Rei.

A presença do poder régio é dominante e bastante forte à época: o Rei ordena os seus representantes, controla o poder que lhes dá e dita como e onde estes o hão-de servir, limitando-lhes, assim, as suas acções, bem como os domínios onde estas deveriam ser exercidas.

Nesse contexto, o Vice-Rei ou o Capitão-mor e Governador era considerado a segunda figura na hierarquia do mando, representando a máxima autoridade no governo do Oriente, apesar de não ter acção directa no campo financeiro e no diplomático depender de decisão final do Monarca.

É de realçar que o domínio da administração financeira da Coroa no Oriente se encontrava ao abrigo de um Regimento próprio e sob a responsabilidade do Vedor da Fazenda da Índia, alto funcionário régio com alçada desde Sofala até à China. O primeiro Vedor da Fazenda da Índia foi Fernão de Alcaçova¹⁵², tendo sido nomeado por Carta régia de 1516¹⁵³.

Segundo o Regimento em causa, o Vedor da Fazenda da Índia, era responsável, principalmente, pela organização e pela fiscalização do carregamento das naus do Reino, e,

¹⁵¹ *Regimento*, item 3.

¹⁵² Fidalgo da Casa Real, o qual tinha sido nomeado Escrivão da Fazenda em 1496, ofício que o seu pai, Pero d'Alcaçova, já tinha desempenhado com D. João II (cf. Anselmo Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.vol. I, p. 1882), tendo recebido, igualmente, nessa altura, privilégios de Desembargador da Casa da Suplicação e tendo chegado a ser Provedor dos Contos do Reino em 1514.

¹⁵³ *Chancelaria D. Manuel I, livro 38, fl. 101*, transcrita por José Manuel Correia no «Doc. IV, do Anexo III», *op. cit.*, pp. 309-310.

entre outras funções, competia-lhe «fiscalizar a actividade dos oficiais envolvidos na cobrança de receitas reais, e no domínio da jurisdição voluntária contenciosa»¹⁵⁴.

Ao redor do Vice-Rei ou do Capitão-mor e Governador, fixados geralmente em Goa, foram sendo criados outros órgãos de soberania e de administração, que constituíam um corpo de agentes, cujo objectivo era assistir o Vice-Rei ou o Capitão-mor e Governador, o qual, por sua vez, era assistido por inúmeros outros homens, titulares de ofícios diversos, que respondiam perante ele ou ao próprio D. João III.

Para as matérias burocráticas ligadas à administração geral da Índia, esse governante dispunha de um Secretário, com Carta do ofício e respectivo Regimento outorgados por D. João III¹⁵⁵.

Salienta-se que, à luz do Regimento de 1530, o ofício de Secretário do Capitão-mor e Governador, da Índia, atribuído a este representante régio e sob sua responsabilidade, estava, todavia, dependente da nomeação régia e estruturalmente definido pelo Rei através do respectivo Regimento.

Nessas circunstâncias, este cargo é o único ofício, para além dos cargos de topo da administração da Índia, inclusive do Vice-Rei, cujo Regimento revela que o Secretário não desempenha meras funções, uma vez que o seu desempenho está na relação de bem servir o Rei. Denota-se, assim, uma certa importância deste ofício e, conseqüentemente, do seu titular.

No domínio judicial no Oriente, contava o Capitão-mor e Governador com o Ouvidor da Índia, sediado em Goa, coadjuvado por um escrivão e demais funcionários judiciais. O Ouvidor da Índia e os respectivos auxiliares de Justiça tinham Cartas dos ofícios providas por D. João III, tal como os Ouvidores e diferentes oficiais deste pelouro ligados a determinados espaços e entidades¹⁵⁶.

¹⁵⁴ Cf. Susana Münch Miranda, «A administração da Fazenda no Estado da Índia (1545-1560): vedores da Fazenda e Casa dos Contos, in *D. João III e o Império*, Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento, Lisboa, 2004, p 324.

¹⁵⁵ *Regimento*, item 25.

¹⁵⁶ *Regimento*, item 16.

▪ **O Vice-Rei versus o Capitão-mor e Governador**¹⁵⁷

De acordo com o Regimento de 1530, os títulos de Vice-Rei e de Capitão-mor e Governador não eram, de facto, meras designações honoríficas, dado estarem intimamente relacionados com o exercício de autoridade num determinado território do Oriente. Ora, enquanto que o Vice-Rei detinha poderes de jurisdição e alçada na Índia e nas outras partes, ainda que fossem fora dela, o Capitão-mor e Governador, por sua vez, só detinha esses poderes na Índia.

Tal distinção de poderes, conforme referem Manuel Pinheiro Chagas e José Maria de Sousa Monteiro, já tinha sido verificada na época do *Venturoso*, no seu projecto de dividir o Governo Geral da Índia em três governos distintos. Em particular, os mesmos autores mencionam que «El-Rei D. Manuel nomeando Affonso d'Albuquerque Governador Geral da Índia, não lhe conferiu os amplos poderes de que se achava revestido D. Francisco d'Almeida; porque, reflectindo que um homem só não podia vigiar como lhe cumpria sobre a imensa extensão de paiz entre o Cabo da Bôa Esperança e as extremidades das Índias, tinha resolvido repartil-o em diferentes governos parciaes e independentes. [...] creou um governo particular, que se extendia desde Sofala até Cambaia, para o qual nomeou Jorge d'Aguiar, que para alli enviou com uma esquadra; [...] El-Rei enviou também outra esquadra para Malaca, sob o comando de Diogo Lopes de Sequeira, a fim d'alli estabelecer um governo distincto. D'esta forma o Governador da Índia ficava limitado somente ao Indostão»¹⁵⁸.

Ainda, sobre esta divisão geográfica do governo da Índia, refere Carlos Alexandre de Moraes que no ano de 1508 «D. Manuel divide a Índia em duas capitánias-mores: a da Arábia, de Sofala a Diu, com base de operações em Socotorá, e a da Índia, de Diu ao Cabo Comorim, com base de operações em Cochim»¹⁵⁹.

A transferência do governo da Índia de um Capitão-mor e Governador para outro era certificada por Carta régia dirigida ao governante em funções cessantes, a qual era-lhe

¹⁵⁷ Dentro deste âmbito veja-se o estudo, *Vice-Reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834). Recrutamento e Caracterização Social*, de Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, in *Revista Penélope*, nº. 15, pp. 91-120.

¹⁵⁸ Manuel Pinheiro Chagas e José Maria de Sousa Monteiro, «Resumo Histórico das Descobertas e Conquistas dos Portuguezes na Africa, Ásia, América, e Oceania», *Os Portuguezes em Africa, Ásia, América, e Oceania*, 2ª edição, Lisboa, Typographia de Borges, 1849, vol. III, cap. I.

¹⁵⁹ Carlos Alexandre de Moraes, *Cronologia Geral da Índia Portuguesa. 1498-1962*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, p. 25.

entregue pelo novo governante, que, provido por D. João III, o iria substituir, e dava-lhe instruções para entregar a capitania e a governança da Índia¹⁶⁰. Na prática, essas transferências de poder tinham lugar, regra geral, nos meses de Setembro ou Outubro, devido à distância entre o Reino e o Oriente e às circunstâncias que envolviam as partidas das armadas para essa região.

No momento em que D. João III ascendeu ao poder, a Índia tinha como Governador D. Duarte de Meneses, filho herdeiro do 1º Conde de Tarouca, nomeado por D. Manuel I, no dia 5 de Abril de 1521. Segundo testemunho de Fr. João dos Santos «Em tempo deste governador se levantou el-Rei de Ormuz contra os Portugueses, e fez cruel guerra à fortaleza, e por fim dela foi o rei desbaratado, e a cidade de Ormuz queimada, e o rei ficou tributário a Portugal. No tempo do mesmo governador, o Almansor, Rei de Tidor, fez guerra ao Capitão de Ternate, uma das ilhas Malucas. Mas o dito capitão (que então era António de Brito) lhe destruiu suas terras, alcançando dele muitas vitórias»¹⁶¹. Em 1524, com o fim desse mandato, limita-se a série dos governadores da Índia nomeados pelo *Venturoso*.

De facto, D. João III «entendendo de quanta importância lhe era assy para a honra como para o proueito o estado da Índia, que el Rey dom Manoel seu pay lhe deixara ganhando com tanto sangue, tantas vidas, e tão valerosos feitos dos seus vassallos»¹⁶², delegou, em 1524, esse governo ao Conde [da Vidigueira] Almirante [do mar da Índia] D. Vasco da Gama¹⁶³, nomeando-o Vice-Rei, a seu pedido¹⁶⁴. O Vice-Rei D. Vasco da Gama, que faleceu em Dezembro de 1524, realizava, assim, em Abril desse ano¹⁶⁵, a sua terceira e última viagem ao Oriente.

Com essa primeira nomeação feita pelo *Piedoso* para o governo do Oriente, desde logo, D. João III começou a colocar em prática seu plano de reestruturação e de disciplina da

¹⁶⁰ *Regimento*, item 2.

¹⁶¹ Fr. João dos Santos, *Etiópia Oriental e Vária História de Cousas Notáveis do Oriente*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses 1999, p. 604.

¹⁶² Cf. Francisco de Andrada, *op. cit.*, parte I, cap. LVIII.

¹⁶³ Sobre a vida deste Conde Almirante veja-se a obra, nomeadamente, de Luís Adão da Fonseca *Vasco da Gama. O homem, a viagem, a época*, Lisboa, Expo 98 e Comissão de coordenação da Região do Alentejo, 1997.

¹⁶⁴ Cf. Francisco de Andrada, *ibidem*, parte I, cap. LVIII, «[...] e comtudo [D. Vasco da Gama] naõ deixou de lhe [D. João III] pidir algumas cousas que lhe el Rey concedeo, antre as quais foy o titulo de viso Rey, de que não vsaria senão despois que chegasse há primeyra fortaleza da Índia, e [...].

¹⁶⁵ Como testemunha as *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. 328, «Em 1524 foi o Conde Almirante D. Vasco da Gama à Índia, com grossa armada, em que levou dois mil e setecentos [2'700] homens, e se dispenderiam nela 200:000 [duzentos mil] cruzados».

Índia¹⁶⁶, dando início à nova forma de sucessão no governo da Índia, no caso de falecimento do Vice-Rei ou do Governador, através de vias de sucessão¹⁶⁷.

Essa iniciativa régia está bem explícita nas palavras escritas por Francisco de Andrada na sua Crónica, onde narra, «E porque até aquelle tempo se não costumaua prouerse nas sucessões da gouernança da Índia como agora se costuma, entendendo sua Alteza [D. João III] tamanho inconueniente era para aquelle estado morrendo algum gouernador delle no tempo de sua gouernança ficar a eleyção de quem o gouernasse aos mesmos que nelle estauão, de que alguns o deuião pretender, pollos bandos, differenças e dissensões que podia auer sobr'isso, odenou que fossem este ano [1524] três vias assinadas por elle, cerrada e sellada cada huma dellas com três sellos das armas reais, repartidas logo de cá com título de primeyra, segunda, e terceyra, em cada huma das quais hia nomeado o homem que sua Alteza [D. João III] auia por seu seruiço, que sucedesse ao viso Rey, sendo caso que fallecesse, das quais nenhuma se auia de abrir em quanto elle fosse viuo. E esta ordem mandou que se guardasse daly por diante, e se guarda inda oje todas as vezes, que se proue de nouo a gouernança da Índia»¹⁶⁸.

Esse plano foi, também, prosseguido com as nomeações de: Nuno da Cunha¹⁶⁹ como Governador da Índia de 1529 a 1538, um dos mandatos de maior duração, após o mesmo ter desempenhado vários cargos de relevância e, muito principalmente, D. João de Castro (1500-1548), que, após ter estado no Oriente entre 1538 e 1542, assumiu como Governador em 1545, os desígnios da Índia, tendo sido nomeado posteriormente Vice-Rei (num mandato que deveria ser de três anos).

A última nomeação feita por D. João III para o governo da Índia deu-se em 1554, ano em que D. Pedro de Mascarenhas, que fora Mordomo-mor do Infante D. Luís, foi provido do cargo de Vice-Rei, por ser tido como o homem ideal para colocar ordem nos conflitos e desordens frequentes entre os fidalgos portugueses no Oriente. Depois da sua morte, em 23 de Junho de 1555, o governo da Índia foi assumido por Francisco Barreto até à chegada do

¹⁶⁶ Como testemunha Fr. João dos Santos, «E tanto que lá chegou, foi tão grande o medo de todos os mouros, e gentios destas partes que cada um cuidava ser chegada sua total destruição», *op. cit.*, p. 605.

¹⁶⁷ Sobre o procedimento e cerimónia aquando da abertura dessas Cartas veja-se a «parte I, cap. LXV» da já citada Crónica de Francisco de Andrada.

¹⁶⁸ *Idem, ibidem*, parte I, cap. LVIII.

¹⁶⁹ Filho de Tristão da Cunha, que tinha chefiado, em 1514, a embaixada que D. Manuel I enviou ao Papa Leão X. Sobre o próprio Nuno da Cunha, acrescentando novos dados na sua ligação a responsabilidades da Fazenda Real, no Reino e no Oriente, veja-se a Maria Leonor García da Cruz, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os seus Vedores*, pp. 41-43.

novo governante: o Vice-Rei D. Constantino de Bragança, irmão do Duque de Bragança D. Teodósio. Em virtude da morte de D. João III, em 11 de Junho de 1557, esse Vice-Rei foi já nomeado pela Regente D. Catarina, em nome do seu neto D. Sebastião.

Os Quadro 3 e Quadro 4 apresentam, de forma sintética, os governantes do Oriente no reinado de D. João III, entre 1521 e 1557.

Quadro 3. Os Vice-Reis no reinado de D. João III, entre 1521 e 1557

Governo	Vice-Rei s	Nomeação	Término
Início 05.Set.1524, em Chaul; Entrega formal 04.Dez.1524	D. Vasco da Gama, Conde da Vidigueira (c. 1466 – 1524)	27.Fev.1524	Faleceu durante o mandato, 25.Dez.1524, em Cochim
Início 14.Set.1538	D. Garcia de Noronha (? – 1540)	18.Mar.1538	Faleceu durante o mandato, 03.Abr.1540, em Cochim
	D. João de Castro (1500 – 1548)		Faleceu durante o 2º mandato, 06.Jun.1548, em Goa
06.Nov.1550	D. Afonso de Noronha (1493? – 1571)	18.Fev.1550	16.Set.1554
16.Set.1554	D. Pedro de Mascarenhas (1483? – 1555)	Jan.1554	Faleceu durante o mandato, 23.Jun.1555, em Goa

Fonte: José Manuel Garcia, «Os Governadores do Estado da Índia», in *Actas da Conferencia Internacional “Vasco da Gama e a Índia”*, vol. I (História Política e Militar), Paris em 11, 12 e 13 de Maio de 1998, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, pp. 121-133

Quadro 4. Os Governadores no reinado de D. João III, entre 1521 e 1557

Governo	Governadores	Nomeação	Término
1525	D. Henrique de Meneses (1496 – 1526)	Por sucessão	Faleceu durante o mandato, 23.Fev.1526, em Cananor
1526	Lopo Vaz de Sampaio (1471 – 1534)	Por sucessão	18.Nov.1529
Entrega formal: 18.Nov.1529	Nuno da Cunha (1487 – 1539)	07.Abr.1528	14.Set.1538, mas morreu no regresso ao Reino
04.Abr.1540	D. Estevão da Gama (? – 1575)	Por sucessão	06.Mai.1542
06.Mai.1542	Martim Afonso de Sousa (1500 – 1571)	12.Mar.1542	10.Set.1545
10.Set.1545	D. João de Castro (1500 – 1548)	28Fev.1545	
1548	Garcia de Sá (c. 1478? – 1549)	Por sucessão 07.Jun.1548	Faleceu durante o mandato, 13.Jun.1549, em Goa
11.Ago.1549	Jorge Cabral (c. 1500?-1569)	Por sucessão	06.Nov.1550
24.Jun.1555	Francisco Barreto (1520-1573)	Por sucessão	03.Set.1558

Fonte: José Manuel Garcia, «Os Governadores do Estado da Índia», in *Actas da Conferencia Internacional “Vasco da Gama e a Índia”*, vol. I (História Política e Militar), Paris em 11, 12 e 13 de Maio de 1998, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999, pp. 121-133

▪ **O Conselho do governo do Oriente português**

O Conselho do Vice-Rei surge com o governo do 1º Vice-Rei da Índia D. Francisco de Almeida (1505-1509), filho de D. Lopo d'Almeida, 1º Conde d'Abrantes, surgiu um Conselho: o Conselho do Vice-Rei. Esse órgão tinha como objectivo auxiliar o Vice-Rei nas avaliações e decisões associadas à resposta imediata, aos contratemplos e querelas com que o mesmo se ia deparando, devido, muito principalmente, à distância que separava do Reino os territórios da Índia.

Esse Conselho acabou por funcionar como um órgão consultivo dos Vice-Reis ou dos Governadores, tratando-se, efectivamente, de um “gabinete de crise”, onde matérias respeitantes à Índia e seus territórios circundantes, e mesmo fora da Índia eram discutidas e eram tomadas decisões, de carácter urgente, sobre as mesmas. A composição desse Conselho foi-se alterando, consoante o momento, os acontecimentos e as vicissitudes do Império.

3.1.2. No campo militar e da defesa: As fortalezas

As fortalezas, sob a dependência do Estado da Índia, eram entidades de cariz estrutural e que funcionavam como postos militares e de defesa, sendo, para o efeito, apoiadas por armadas.

O papel dessas armadas era fundamental, uma vez que as mesmas garantiam que as fortalezas cumprissem o seu objectivo primordial de domínio do comércio do Oriente. Nesse contexto, as armadas defendiam as feitorias, que tinham por fim o comércio, e, ainda, uma jurisdição sobre o território no qual estavam implementadas, função adquirida em troca da autorização de construção da fortificação. Consequentemente, essas armadas asseguravam a Carreira da Índia e, simultaneamente, mantinham o domínio português naquele espaço do Oriente.

As fortificações, edificadas em pontos considerados vitais, tinham, por vezes, funções exclusivamente militares, mas, outras vezes, possuíam, assim, igualmente, uma natureza comercial. Neste último caso englobavam-se, muito principalmente, as fortalezas construídas em locais da esfera de influência da Coroa portuguesa ou em locais onde a

Coroa quase sempre não exercia plena soberania, tendo, apenas, uma simples autorização para efectuar trocas comerciais.

Com a criação das fortalezas surgiram as respectivas capitánias, dotadas de Cartas emanadas por D. João III¹⁷⁰. O governo desses bastiões de poder estava sob a responsabilidade máxima de Capitães, que acumulavam o poder civil e militar, ao abrigo de Cartas de poder, jurisdição e alçada concedidas pelo *Piedoso*¹⁷¹.

Dentro da estrutura funcional das fortalezas, os Capitães eram auxiliados nos assuntos de administração por um conjunto diversificado de funcionários e por oficiais preparados nas matérias de justiça, detentores de Cartas do ofício passadas por D. João III¹⁷², de Ouvidores a Meirinhos, Escrivães, etc.¹⁷³.

No âmbito da hierarquia das fortalezas, os Capitães contavam com Alcaldes-mores, que, regra geral, eram como eles fidalgos da Casa Real.

Já a nível da hierarquia de funções ou de poderes no governo do Oriente, o Capitão de cada fortaleza começou por estar imediatamente abaixo do Vice-Rei, que ocupava o primeiro lugar. Todavia, em 1516, com a nomeação de Fernão de Alcaçova¹⁷⁴ como Vedor da Fazenda para os negócios da Índia, esta nova instância não só suplantou o Feitor como, de certa forma, relegou o Capitão para terceiro lugar.

No que respeita à transferência do governo das fortalezas, esta era efectuada através de Cartas patentes, mencionadas no Regimento de 1530 e cuja elaboração cabia ao Secretário da Índia, Pero d'Alcaçova Carneiro. À luz dessas Cartas, os Capitães em funções entregariam as Capitánias das fortalezas aos seus sucessores, os quais tinham sido providos e enviados por D. João III¹⁷⁵.

É ainda de referir que a defesa das fortalezas estava a cargo das alcaidarias-mores, as quais funcionavam sob a responsabilidade de Alcaldes, que, para o efeito, dispunham de um

¹⁷⁰ *Regimento*, item 5.

¹⁷¹ *Regimento*, item 5.

¹⁷² *Regimento*, item 16.

¹⁷³ *Regimento*, item 5.

¹⁷⁴ Em 1517, Fernão de Alcaçova (referido na supra nota de rodapé 153) ao tomar posse da Vedoria da Fazenda para os negócios da Índia, ficou responsável, principalmente, pela organização e pela fiscalização do carregamento das «naus do Reino», tendo as suas funções fiscais e financeiras sido retiradas ao Capitão da fortaleza. Em caso de falta de um Vedor as suas funções seriam desempenhadas pelo Feitor.

¹⁷⁵ *Regimento*, item 6.

corpo de homens e armas. Adstritas aos Capitães das respectivas fortalezas, eram de nomeação régia¹⁷⁶.

Clarifica-se assim como a acção de D. João III visava controlar as fortalezas, essas e outras estruturas de poder no Oriente, abrangendo o poder militar e de defesa, não se limitando ao quadro dirigente, mas também estendendo-se aos agentes subalternos.

Adicionalmente, no seu conjunto, as fortalezas revelavam-se instituições vitais, desempenhando, em conjunto com a força naval e a diplomacia, um papel bastante relevante no domínio dos espaços marítimo e territorial do Oriente. Algumas dessas construções territoriais acabaram inclusive, por assumir a forma de cidades e tornaram-se pólos de comércio, enquanto que outras «não passavam de praças de armas pera cautella de paz com amigos, e freo de rebeldes na guerra»¹⁷⁷.

3.2. Órgãos administrativos: subordinação à estrutura de poder

Conforme testemunha D. João III no Despacho que levou D. Martinho ao Santo Padre, o Papa Clemente VII, em 1532, o domínio da Coroa portuguesa no Oriente imperava «na ilha da cidade de Gôa, que é na Índia [...] que é terra própria minha e assim naquelas partes da Índia outras cidades sujeitas a mim e a minha obediência, assim como Ormuz, que é cabeça de todo o Reino de Ormuz [...] e de outras muitas cidades e vilas que estão em minha obediência e serviço [...] e assim a cidade de Malaca [...] e outras muitas cidades e terras que são já fora dos limites da Índia, de que muitas delas me são sujeitas e obedientes»¹⁷⁸.

Sublinhe-se que essas possessões poderiam, igualmente, reportar-se a reinos, cidades, vilas, lugares, ilhas, terras e outros domínios ocupados pelos Portugueses. Importa, ainda, referir que as terras conquistadas não foram os únicos espaços de afirmação da soberania da Coroa portuguesa, uma vez que havia, também, portos e fortalezas de presença e controlo português.

Todavia, o domínio territorial da Coroa portuguesa no Oriente afirmou-se não tanto por conquistas grandiosas, mas mais pelo estabelecimento de acordos com os potentados

¹⁷⁶ *Regimento*, item 5.

¹⁷⁷ Cf. Fr. Luís de Sousa, *op. cit.*, parte I, cap. VII.

¹⁷⁸ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, pp. 107-108.

locais, os quais, quer por via da superioridade das armas dos Portugueses quer pelos seus interesses próprios, autorizavam a construção de fortalezas, o estabelecimento de feitorias ou, por vezes por questões de defesa, a cedência de certos territórios, que poderiam incorporar aldeias¹⁷⁹.

A estrutura administrativa nos territórios ocupados pelos Portugueses onde a Coroa portuguesa era reconhecida como soberana, pela vassalagem e pelo pagamento de tributos e páreas, consistia num regime de “governança e justiça”. Esse regime assentava numa rede, bastante ramificada, de órgãos e ofícios subordinados à estrutura de poder e, muito principalmente, ao Vice-Rei.

De salientar que dentro dessa teia de ofícios e serviços subordinados, sobressai, omnipresente, a figura do Escrivão. Agente da escrita, surgia, como tal de informação, estratégia e mando, com designações várias, em diversas áreas de actuação da Coroa.

A jurisdição régia implicava a criação de instâncias e a escolha dos respectivos oficiais, efectuada com base no momento vivido e na natureza da sua funcionalidade. Competia exclusivamente ao Rei o reconhecimento da jurisdição de Juízes, Vereadores e oficiais da governação de terras no Oriente, se sob a sua alçada ou mando¹⁸⁰.

3.2.1. Na administração territorial e judicial

Ao pormenorizar as Cartas de ofício dos que tinham a seu cargo a “justiça e governança da terra”, documentos a elaborar necessariamente por Pero d'Alcaçova Carneiro, mencionam-se serviços e funções anteriores à presença portuguesa que continuaram a ser assegurados: Tanadarias, Xabadarias, Gancarias e Corretorias eram reconhecidas em Cartas outorgadas por D. João III¹⁸¹, O *Piedoso* concedia, igualmente, as Cartas dos ofícios de justiça e da governança dessas terras «de quallquer calidade e sorte»¹⁸².

Nesse contexto, as Tanadarias eram distritos administrativos e judiciais da ilha e cidade de Goa, chefiadas pelos Tanadores-mores, abarcavam um certo número de aldeias e

¹⁷⁹ Para uma melhor descrição geográfica desses espaços desde o cabo da Boa Esperança até à China, vejamos as obras de Duarte Barbosa, *Livro do Que Viu e Ouvia no Oriente Duarte Barbosa*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, e de Tomé Pires *Suma Oriental*.

¹⁸⁰ *Regimento*, item 33.

¹⁸¹ *Regimento*, item 17.

¹⁸² *Regimento*, item 17.

compreendiam, para efeitos fiscais, povoações e fortes e nas mesmas existiam sempre alfândegas. Os Tanadores-mores, possuindo gente de guarnição, desempenhavam funções jurisdicionais, juntamente com funções fiscais e de recebimento das rendas das Gancarias.

Essas Gancarias ou comunidades, colectivamente, responsáveis pelo pagamento de uma taxa, eram associações agrícolas de cariz socioeconómico das aldeias, emergentes aquando da divisão de terras (Goa configurava-se com cerca de trinta aldeias), e cujos membros eram os Gancares. Os Gancares, na figura de governadores das aldeias, deliberavam, reunidos em Câmara geral, sobre as matérias económicas, civis e criminais da comunidade, estavam obrigados a arrecadar os impostos e prestavam contas ao Tanador-mor.

Já as Xabadarias eram representadas pelos Xabandares, os quais respondiam, designadamente, pela ordem pública. As Corretorias eram superintendidas por um oficial de governança, o qual era assistido por outros funcionários.

Dentro da administração das cidades, vilas, lugares e fortalezas das ditas partes da Índia, a justiça era um domínio superior ou de controlo em relação às restantes actividades das redes de poder. Como tal, dentro das competências da administração judicial incluía-se a fiscalização da legitimidade dos actos dos outros poderes, sempre com a fundamentação subjacente de que a acção do poder devia respeitar os equilíbrios estabelecidos pelo Direito.

Corregedorias, Ouvidorias, Julgados de fora e Meirinhados funcionavam segundo Cartas outorgadas por D. João III¹⁸³. Desse sistema judicial, pelas suas funções de administrar a justiça e fazer aplicar a lei, destacavam-se os magistrados superiores: os Juizes de fora e os Corregedores.

A funcionalidade dessa organização de justiça assentava num corpo de servidores do Rei, mencionados regularmente no Regimento do Secretário da Índia:

- (i) Ouvidores, na qualidade de magistrados que ouviam e sentenciavam causas e questões de natureza judicial, assistidos por Escrivães e outros oficiais de justiça¹⁸⁴;
- (ii) Meirinhos, com os seus Escrivães¹⁸⁵;

¹⁸³ *Regimento*, itens 21 e 9.

¹⁸⁴ *Regimento*, item 16.

- (iii) Porteiros, que actuavam no contencioso fiscal, incluído na fiscalização financeira¹⁸⁶;
- (iv) Promotores de justiça, oficiais de justiça responsáveis por certos actos de justiça e pela fiscalização da execução da legislação¹⁸⁷;
- (v) Procuradores do número, responsáveis pelos interesses financeiros da Coroa¹⁸⁸;
- (vi) Provedor-mor dos defuntos e Provedores, assistidos nos seus officios por Escrivães¹⁸⁹;
- (vii) Juizes dos órfãos, na qualidade de magistrados que zelavam pelos interesses dos órfãos e viúvas, assistidos por Escrivães¹⁹⁰;
- (viii) Partidores dos bens dos órfãos, auxiliados por Escrivães¹⁹¹;
- (ix) Tabeliães gerais e Tabeliães, coadjuvados por Escrivães, que recebiam Carta de officio a criar no Oriente ou para preenchimento de vaga por qualquer razão, nomeadamente, por falecimento do seu titular ou renúncia do officio¹⁹²; e
- (x) outros officios de justiça «da terra» e «de quallquer sorte que sejam». As Cartas de Corregedorias, Ouvidorias e Julgados de fora do Oriente seriam da responsabilidade de Pero d'Alcaçova Carneiro, embora a definição de mantimentos e ordenados obrigasse a outros documentos, desta feita, da responsabilidade de officiais da Fazenda real¹⁹³.

¹⁸⁵ *Regimento*, item 21.

¹⁸⁶ *Regimento*, item 21.

¹⁸⁷ *Regimento*, item 41.

¹⁸⁸ *Regimento*, item 41.

¹⁸⁹ *Regimento*, item 15.

¹⁹⁰ *Regimento*, item 40.

¹⁹¹ *Regimento*, item 40.

¹⁹² *Regimento*, itens 41 e 26.

¹⁹³ *Regimento*, itens 17 e 21.

3.2.2. Síntese global do sistema administrativo¹⁹⁴

Os Quadro 5 e Quadro 6, elaborados de acordo com o Regimento de 1530, apresentam, de forma sintética, órgãos e ofícios administrativos, subordinados à estrutura de poder, na Índia e nas ditas partes dela (cidades, vilas, lugares e fortalezas) e nos Reinos e Senhorios.

A esse propósito, é de realçar a acção directa de D. João III, expressa através de várias normas e diversos instrumentos do Direito escrito.

Quadro 5. Regimento de 1530 – Órgãos administrativos na Índia e nas ditas partes dela: cidades, vilas, lugares e fortalezas

Cartas de jurisdição (item)	Cartas dos ofícios de provisão (item)	Regimentos (item)
Meirinhos e demais oficiais de justiça, das fortalezas (5)	Secretário, do Capitão-mor e Governador (25)	Secretário, do Capitão-mor e Governador (25)
Alcaidarias (9)	Ouvidor da Índia, respectivo escrivão e demais ofícios que o sirvam (16)	Guardas portas: cidades, vilas e fortalezas (41)
Tanadarias (17)	Ouvidores, respectivos escrivães e demais oficiais (16)	
Xabadarias (17)	Quaisquer que fossem da justiça (21)	
Gancarias (17)	Justiça, da terra (17)	
Corretorias (17)	Governança, da terra (17)	
Corregedorias (21)	Provedor-mor dos defuntos e Provedor e respectivos escrivães de ambos (15)	
Ouvidorias (21)		
Julgados de fora (21)		
Meirinhos (21)		
Gancares (21)		
Escrivães (21) (26) (40)		
Porteiros (21)		
Meirinhados (9)		
Tabeliães (26)		
Guardas portas: das cidades, vilas e fortalezas (41)		
Alcaidarias do mar (41)		
Alferes mores e pequenos (41)		
Adays mores e pequenos (41)		
«Almocadeens» (41)		
Promotores de justiça (41)		
Procuradores do número (41)		
Tabeliães gerais (41)		
Quadrilheiros mores e Quadrilheiros pequenos (40)		

¹⁹⁴ Para uma apreciação global sobre esta matéria é de salientar o *Livro das Cidades e Fortalezas Que a Coroa de Portugal Tem nas Partes da Índia e das Capitánias e mais Cargos Que Nelas Há e da Importância Deles*, Lisboa, 1960.

Cartas de jurisdição (item)	Cartas dos ofícios de provisão (item)	Regimentos (item)
Partidores dos bens dos órfãos (40)		
Juízes dos órfãos (40)		

Fonte: *Alvará de regimento do ofício de Secretário dos Despachos e Coisas da Índia, e de todos os outros Reinos e senhorios daquelas partes, de 24 de Março de 1530*

Quadro 6. Regimento de 1530 – Órgãos administrativos nos Reinos e senhorios da Índia e daquelas partes: cidades, vilas e lugares

Cartas e Provisões (item)		Cartas confirmações jurisdições (item)
Reinos e Senhorios da Índia e daquelas partes*	Cidades, vilas e lugares*	Cidades, vilas e lugares
Guardas-mores e pequenos* (34)	Governadores, das capitânias e alcaidarias de castelos** (8)	Juízes vereadores (33)
Guardas, das capitânias (34)	Regedores, das capitânias e alcaidarias de castelos** (8)	Oficiais de governança (33)

Notas: * alguns; e algumas pessoas.

** algumas pessoas naturais do reino, da terra delas ou quaisquer outros estrangeiros.

Fonte: *Alvará de regimento do ofício de Secretário dos Despachos e Coisas da Índia, e de todos os outros Reinos e senhorios daquelas partes, de 24 de Março de 1530*

Com D. João III, a máquina do sistema administrativo na Índia e nos domínios daquelas partes, incluindo os seus elementos administrativos, aumentou consideravelmente, transformando-se esse sistema administrativo em uma alargada rede de poderes, integrada nos poderes do sistema político e incluída no Poder régio.

De um modo global, a estrutura político-administrativa era complexa, sendo uma estratégia de poder que conjugava dois sistemas: o sistema político e o sistema administrativo. Note-se que o sistema administrativo estava a consolidar-se e apresentava-se como um modelo apto para o momento em causa e consistente com a visão de centralização do *Piedoso*.

3.2.3. O caso particular de Ormuz¹⁹⁵

Aquando das primeiras conquistas terrestres lusas no Oriente, em Setembro de 1507, Afonso de Albuquerque, enquanto Capitão-mor da Costa da Arábia, ocupou a cidade de

¹⁹⁵ Sobre Ormuz no Século XVI veja-se o estudo global de Jean Aubin «Le Royaume d'Ormuz au début du XVIème Siècle», in *Le Latin et L'Astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son Expansion en Asie et les Relations Internationales*, vol. II, pp. 287-376.

Ormuz, que situava-se à entrada do Golfo Pérsico¹⁹⁶, entre a Arábia e a Pérsia, pela força das armas¹⁹⁷.

Pouco tempo depois, no dia 10 de Outubro do mesmo ano, Afonso de Albuquerque estabeleceu um tratado de paz com o governante de Ormuz, o guazil Cojeatar¹⁹⁸, o qual aceitou a pagar um tributo à Coroa portuguesa.

A partir desse momento deu-se o reconhecimento da soberania portuguesa em Ormuz, através da vassalagem prestada pelo Rei de Ormuz ao Rei de Portugal, D. Manuel I, traduzida na aceitação do pagamento de pães e na autorização da construção de uma fortaleza e do estabelecimento de uma feitoria. Contudo, dado que Afonso de Albuquerque teve que regressar à Índia, entretanto a construção dessa fortaleza, já iniciada, ficou parada e o projecto para Ormuz ficou suspenso.

Entretanto, já com Goa conquistada definitivamente, nos finais de 1510, Afonso de Albuquerque, nos princípios de 1511, conquistou a cidade de Malaca¹⁹⁹, após tentativa fracassada por Diogo Lopes de Sequeira em 1509, onde chegou com alguns Portugueses a 11 de Setembro e onde ficaram presos alguns homens.

«Era então Malaca uma das mais ricas e aprasiveis cidades do Oriente, situada além do golfo de Bengala sobre a ponta da celebre Península tida pela Aurea Chorsoneso dos antigos, e na borda do estreito, que a separa da Ilha de Çamatra, ella parecia ter sido alli colocada para ser o centro do commercio da Arábia e do Indostão, da China, do Japão, das Philippinas e das outras Ilhas de Sonda»²⁰⁰.

Malaca era o maior centro de comércio da pimenta e era um porto fulcral da ligação entre o comércio do Índico e os centros comerciais da China, das ilhas Molucas e da Insulíndia²⁰¹.

¹⁹⁶ Sobre a presença portuguesa neste espaço veja-se a obra de António Dias Farinha *Os Portugueses no Golfo Pérsico (1507-1538)*, Contribuição Documental e Crítica para a Sua História, Lisboa, 1991.

¹⁹⁷ «vim ter sobre a ilha d'Ormuz, e assi ganhei o reino d'Ormuz com estes capitães cavaleiros e fidalgos e outra gente honrada, onde se fizeram honrados feitos; e venci el-rei d'Ormuz em batalha e lhe tomei a cidade que hoje está à minha ordenança e obediência d'el-Rei nosso Senhor e de Vossa Senhoria [Vice-Rei D. Francisco de Almeida]» (cf. Carta que Afonso de Albuquerque escreveu ao Vice-Rei D. Francisco de Almeida, in *Viagens portuguesas à Índia (1497-1513)*, pp. 269-283).

¹⁹⁸ *Das Relações entre Portugal e a Pérsia, 1500-1758*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972, p. 7.

¹⁹⁹ Sobre a história da presença portuguesa nesse espaço veja-se a Dissertação de Licenciatura na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de Luís Filipe F. R. Thomaz, *Os Portugueses em Malaca, 1511-1580*, 1965.

²⁰⁰ Manuel Pinheiro Chagas e José Maria de Sousa Monteiro, *op. cit.*, p. 15.

²⁰¹ Um grupo de ilhas e arquipélagos constituído, nomeadamente, por: Samatra e Java; Solor, Timor e ilha das Flores; ilhas dos arquipélagos de Banda, Nova Guiné e Céleres; e, em 1543, Japão.

Encontrando-se essa cidade submetida à soberania portuguesa, decidiu-se construir uma fortaleza, a qual tornou-se um porto e um empório resplandecente, onde chegavam mercadores portugueses e de diversas outras partes.

Na realidade, «Malaca, pela sua situação geográfica privilegiada, era o porto ideal para o encontro do comércio do Índico com o Pacífico, onde afluíam, nomeadamente, o cravo das Molucas, a noz-moscada de Sunda, de Banda ou de Java, as porcelanas e as sedas da China. De facto, «pela sua interferência directa na rede de linhas comerciais marítimas que cobriam o Índico, a sua posse tornava-se, como é evidente, de primordial importância»²⁰².

No dia 21 de Fevereiro de 1515, Afonso de Albuquerque, na qualidade de Governador-Geral das Índias, regressou a Ormuz, oito anos após a sua conquista, com uma armada na tentativa de concluir o seu projecto de domínio efectivo desse reino e de submissão do mesmo. A vitória esteve do seu lado e, nessa data, a Coroa portuguesa tornou-se senhora da ilha, tendo-se os Portugueses fixado na cidade e, por fim, concluído a construção da fortaleza²⁰³.

A cidade magnificente de Ormuz, que dominava a passagem do Oceano Índico para o Golfo Pérsico, era, em particular, o centro do comércio de cavalos persas para a Índia e um grande entreposto comercial, onde transacionava-se uma grande variedade de mercadorias provenientes de vários lugares, nomeadamente, como testemunha Fernão Lopes de Castanheda:

- (i) «da Índia lhe vem toda a especiaria, droga e muita roupa de algodão [...];
- (ii) de Malaca, cravo, maça, noz, sândalo, cânfora, porcelanas;
- (iii) de Bengala [...] géneros de panos finos que são entre eles muito estimado;
- (iv) de Alexandria e do Cairo, azougue, vermelhão, açafão, cobre, águas rosadas, brocados, veludos, tafetás, grãs, chamalotes, ouro e prata em barra e em moeda, e alcatifas; [e]
- (v) da China, almíscar, ruibarbo e seda; e

²⁰² Cf. Luís de Albuquerque, «Portugal no Oriente», in *Os Descobrimentos Portugueses*, pp186-187.

²⁰³ Sobre esta conquista, veja-se António Dias Farinha, «A Dupla Conquista de Ormuz por Afonso de Albuquerque», *Studia* 48, 1989, pp. 445-472. Para conhecimento desta fortificação a nível da sua arquitectura militar veja-se João Campos, «Capítulo 5 – A Fortaleza do Grande Albuquerque na Pérsia», *Impérios, Patrimónios e Identidade. Intervenções pioneiras e novidades adquiridas*, Lisboa, In-Libris, 2007, pp. 59-69.

(vi) afora estas mercadorias que lhe vêm por mar lhe vêm por terra da Pérsia e de outras províncias da Ásia outras muitas que não têm conto»²⁰⁴.

Fernão Lopes de Castanheda refere, ainda, que de Ormuz «levam as naus em retorno aljôfar, pérolas, cavalos da Arábia e da Pérsia, seda solta, retrós, tâmaras, passas, sal, enxofre e muitas outras mercadorias. E posto que nesta ilha não há nenhuns mantimentos, a cidade é a mais abastada deles que outras que se saiba no mundo, e todos lhe vêm de carroto: trigo, arroz, carnes, manteigas, pescados, e todas as caças e todas as frutas que há em Espanha, assim verdes como secas e em conserva, e outras muitas diversas das nossas»²⁰⁵.

Efectivamente e na sequência do supra-referido, Ormuz era uma cidade com um valor altamente estratégico para o comércio, dado situar-se no cruzamento das rotas marítimas que faziam a ligação entre a Ásia Oriental e o mundo muçulmano e dado ser, também, vital para as relações da Coroa portuguesa com a Pérsia.

Assim, quando em 1521, o Rei de Ormuz, por não querer pagar o tributo fixado por Afonso de Albuquerque, atacou a feitoria portuguesa, a qual foi socorrida através de auxílio proveniente, nomeadamente de Mascate, a Coroa portuguesa acabou por exercer uma soberania plena em Ormuz. Todavia, segundo Luís de Albuquerque, «com a tomada e a pacificação de Ormuz, considerara-se, com algum optimismo excessivo, que se tinha cortado a segunda via de acesso das espécies ao Mediterrâneo; e esse sucesso, aliado à tomada de Malaca, fez esquecer a falha de que o sistema sofria por não contar com o apoio de Adém ou de uma fortaleza construída mais sobre o Estreito (a ilha de Perim chegou a ser indicada como local conveniente)»²⁰⁶.

O notório interesse de D. João III por Ormuz, pode ser constatado através do Regimento do Secretário da Índia, que permite aferir a relevância que este reino deveria ter à época. De facto, à luz desse Regimento, Ormuz sobressai como domínio português fora da Índia e o seu Rei é definido como vassalo, tal como o Monarca refere explicitamente «em qualquer maneira que o ordenar e ouver por meu serviço»²⁰⁷.

²⁰⁴ Fernão Lopes de Castanheda, *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*, Porto, Lello & Irmão, 1979, liv. II, cap. LVIII.

²⁰⁵ Idem, *ibidem*, liv. II, cap. LVIII.

²⁰⁶ Luís de Albuquerque, *Alguns Casos da Índia Portuguesa no Tempo de D. João de Castro (I)*, p. 35.

²⁰⁷ *Regimento*, item 34.

Todavia, essa soberania perdurou, sensivelmente por apenas mais cem anos. No mês de Maio de 1622, a opulenta Ormuz, chave do Golfo Pérsico, principal ligação comercial entre o Médio Oriente e a região do Malabar.

3.3. O exercício de poder nos mares da Índia: domínios marítimo e económico

A presença portuguesa no Oriente, abrangendo um espaço marítimo, vastíssimo, do Cabo da Boa Esperança à China implicava, na sua essência, o domínio desses mares. Em particular, a prossecução dos objectivos delineados nos campos político e económico de controlar as rotas do comércio das especiarias do Oriente exigia o envio e manutenção de armadas para esses mares, para além da implantação de fortalezas em locais estratégicos desses territórios e de uma acção diplomática com os reinos e potentados locais.

A Coroa portuguesa consciente dessa realidade e pretendendo atingir esses objectivos, enviava, anualmente, armadas, bem aparelhadas, com destino ao Oriente. Essas armadas, que zarpavam do Tejo, abarcavam na sua essência duas componentes: uma componente militar, estando em causa, nomeadamente, a protecção da longa e perigosa Rota do Cabo; e uma componente comercial, a qual, dentro do seu contexto comercial, viria a denominar-se de «Carreira da Índia»²⁰⁸.

3.3.1. As armadas dos mares da Índia

As armadas portuguesas com destino ao Oriente tinham duas missões principais: por um lado, estanciarem nos mares da Índia e aí permanecerem alguns dos seus navios, utilizando como base os portos aliados ou da soberania portuguesa; e, por outro, patrulharem a entrada do Mar Vermelho, a fim de impedirem a passagem das naus de Meca e, dessa forma, impedirem a chegada de reforços navais oriundos do Egipto à Índia muçulmana.

Simultaneamente, essas armadas capturavam naus mouras, que, em nalguns casos, revelavam-se boas e lucrativas presas. A esse propósito, é de destacar que cerca de 1506 o Vice-Rei D. Francisco de Almeida instituiu o «cartaz», o qual era uma espécie de salvo-

²⁰⁸ Segundo Charles R. Boxer, apoiado num testemunho de um jesuíta italiano, «A carreira da Índia, ou viagem de ida e volta entre Portugal e a Índia aquando da navegação à vela, foi durante muito tempo considerada como sendo, “sem qualquer dúvida, a maior e a mais árdua de todas as que se conhecem no mundo”», in *O Império Marítimo Português. 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 2001, p. 205.

conduto e, como tal, configurava-se como uma licença de navegação no Índico para os comerciantes orientais, obtido mediante o pagamento de uma determinada quantia às autoridades portuguesas.

A capitania das armadas portuguesas dos mares da Índia era da responsabilidade de um Capitão-mor, nomeado por Carta régia e investido de amplos poderes. Ora, se o Vice-Rei era uma presença política terrestre permanente delegada pela Coroa, o Capitão-mor das armadas era a autoridade que representava o Monarca no espaço marítimo.

Essas frotas, compostas por um número variável de naus e navios, integravam uma tripulação muito diversa: de gente de mar e soldados; de proveniência estrangeira e nacional: oriunda do litoral, do interior das cidades e dos meios rurais; e de todos os estratos sociais. Essa gente de marinagem e soldadesca repartia-se por várias tarefas, quer de âmbito naval e militar, quer de âmbito social, consoante os seus factores de qualificação e diferenciação, sendo convenientemente encaminhadas para cada embarcação.

Cada embarcação de uma determinada armada era comanda, sob a autoridade do Capitão-mor, por um Capitão, o responsável da mesma. Da sua composição humana destacavam-se: um Piloto; um Sota-piloto; um Mestre; um Contra-mestre; um Guardião; um Meirinho, um dos responsáveis pela disciplina a bordo; Quadrilheiros-mores e pequenos; um Escrivão; Carpinteiros; Calafates; Estrinqueiros, que cuidavam dos cabos; Tanoeiros; dois Despenseiros²⁰⁹; e marinheiros e homens de armas, realçando-se o Condestável como chefe da artilharia. Nessa embarcação seguiam, ainda, fidalgos, mercadores, intérpretes e, usualmente, clérigos e eram, igualmente, transportados escravos e degredados.

Os Capitães das armadas que seguiam por ordem de D. João III para a Índia eram detentores de Cartas de poder e jurisdição para essa missão, concedidas pelo Monarca, e de um Regimento, com as condições de como servirem o Monarca nas ditas partes «por quanto tempo certo ou em suas vydas»²¹⁰. Esses comandantes reportavam directamente a D. João III, quer pela sua ordenação, quer pelo seu Regimento, sem prejuízo de estarem sob a direcção do Capitão-mor da armada.

²⁰⁹ Os Despenseiros del-Rei, que eram dois por nau, tinham sob a sua responsabilidade os mantimentos pertencentes à Fazenda Real, sendo um desses indivíduos o despenseiro para os soldados, os primeiros a receberem a ração, e o outro dos indivíduos em causa o despenseiro para os marinheiros, oficiais e demais pessoas (cf. «nota» in *Relação do naufrágio da nau "Conceição"*, *História Trágico-Marítima*, p. 74).

²¹⁰ *Regimento*, item 24.

Igualmente era de iniciativa régia a nomeação dos quadrilheiros-mores e quadrilheiros pequenos das armadas dos mares da Índia²¹¹. Esses oficiais régios apenas exerciam a sua função aquando da existência de saques: o quadrilheiro-mor era o oficial encarregue de controlar e distribuir os despojos dessas razias, sendo coadjuvado pelos quadrilheiros pequenos.

Essa operação de distribuição dos saques, rigorosamente controlada, consistia em retirar, em primeiro lugar, o quinhão dos saques que cabia à Coroa, pelo que era natural que os oficiais em causa fossem homens da confiança de D. João III, uma vez que em jogo estava o controlo da sua Fazenda.

3.3.2. Viagem de ida e volta entre Portugal e a Índia: A Carreira da Índia²¹²

Nos finais do século XV, o objectivo económico da Coroa portuguesa, para além dos seus objectivos político e ecuménico, foi a principal razão para o fomento de uma rota marítima para a Índia. Essa rota, denominada de Rota do Cabo, foi concretizada devido ao êxito, em 1497/98, da primeira expedição com destino à Índia, capitaneada por Vasco da Gama²¹³ e que alcançou o porto da cidade de Calecute, na Costa do Malabar, em Maio de 1498.

Efectivamente, com a realização dessa viagem pelos Portugueses deu início a uma nova Era: a Era Gâmica. O sucesso da mesma viagem levou, ainda, à inauguração da Carreira da Índia, que fazia a ligação directa entre Portugal e a Índia, através da Rota do Cabo, e, desse modo, constituía uma nova linha comercial entre a Europa e o Oriente²¹⁴.

²¹¹ *Regimento*, item 40.

²¹² Para uma visão global da história desta Carreira é relevante o conhecimento do estudo de Paulo J. A. Guinote *Ascensão e Declínio da Carreira da Índia: séculos XV-XVIII*, in *Vasco da Gama e a Índia*, Conferência Internacional Paris, 11-13 Maio, 1998, vol. II, História Social e Económica, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

²¹³ Para um conhecimento global da figura de Vasco da Gama é fundamental o estudo de Luís Adão da Fonseca *Vasco da Gama, o homem, a viagem a época*, Lisboa, 1998.

²¹⁴ Sobre esta linha comercial é de evidenciar o estudo de A. Lopes, P. Guinote e E. Frutuoso «*O movimento da Carreira da Índia nos séculos XVI – XVII. Revisão e propostas*», in *Mare Liberum*, Lisboa, nº 4, 1992, pp. 187-265.

A partir daquele momento, por determinação do Rei D. Manuel I, entre os meses de Março e Abril de cada ano, zarpava de Lisboa uma armada de naus e navios de carreira para a Índia²¹⁵.

Essa determinação sobre o calendário da viagem teve em consideração o facto de entre Abril e meados de Agosto darem-se as monções na Costa Ocidental da Índia, o que dificultava ou, até mesmo, impedia a navegação. Dentro desse calendário, e aproveitando os ventos alísios, a armada passaria o Cabo da Boa Esperança no mês de Julho, hibernaria em Moçambique à espera das monções e, por fim, atingiria a Costa do Malabar no mês de Setembro ou Outubro²¹⁶.

Essas viagens de ida e volta entre Portugal e a Índia, que tinham escala na ilha de Santa Helena, descoberta por João da Nova em 1502 aquando do seu regresso ao Reino, duravam cerca de um ano e meio e nunca tinham uma duração inferior a quinze meses²¹⁷.

D. João III concedia aos Capitães das naus e dos navios da Carreira da Índia as Cartas de poder e jurisdição para essas viagens e, igualmente, conferia-lhes os Regimentos, ditando, assim, «da maneira em que nas viagens [ir e vir], me [D. João III] ham de servir»²¹⁸. Note-se que muitos dos Capitães da Carreira da Índia, homens da nobreza, acabaram por assumir essas Capitánias em mais do que uma viagem.

Ainda no âmbito das mesmas viagens, o *Piedoso*, igualmente, outorgava todas as Cartas de Meirinhados que tivessem que ser assinadas pelo Monarca²¹⁹.

²¹⁵ «Os barcos que durante uns trezentos anos fizeram a carreira da Índia eram basicamente e sobretudo naus, mas a palavra “nau” encerrava uma larga variedade de significados. Essencialmente, significava “grande navio”, e era aplicada às carracas [naus] dos séculos XVI e XVII [...]. Durante os primeiros trinta anos de existência da carreira, a maioria dos navios portugueses nela utilizados, quer se tratasse de carracas ou de galeões, tinham cerca de 400 toneladas de capacidade. As frotas anuais que faziam a viagem de ida eram constituídas, em média, por sete a catorze navios, mas as frotas que faziam a viagem de regresso ficavam frequentemente reduzidas a metade dos navios porque muitos deles ficavam retidos, em serviço, nos mares da Ásia. Por meados do século XVI, a maioria dos navios da carreira da Índia tinha aumentado a sua capacidade para 600 a 1'000 toneladas, e o número médio de navios da frota anual descera para cinco» (cf. Charles R. Boxer, *op.cit.*, p. 207).

²¹⁶ Em relação a certas partidas das expedições para a Índia fora de tempo veja-se Maria Augusta de Abreu Lima Cruz, «As viagens extraordinárias pela Rota do Cabo (1505-1570)», in *A Carreira da Índia e as Rotas dos Estreitos*, Actas do VIII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, pp. 581-596.

²¹⁷ Sobre o dia-a-dia na Carreira da Índia veja Francisco Contento Domingues e Inácio Guerreiro, «A vida a bordo na Carreira da Índia (século XVI)», in *Revista da Universidade de Coimbra, Coimbra*, vol. XXXIV, 1988, pp. 185-225.

²¹⁸ *Regimento*, item 24.

²¹⁹ *Regimento*, item 14.

E, ainda, relativamente à composição da frota, as naus e os navios de uma armada nem sempre eram todos da Fazenda Real, dada a existência de armadores privados, os quais investiam nessas expedições à Índia mediante licença concedida por D. João III. Na realidade, essa prática já existia desde 1500, aquando da segunda expedição à Índia, capitaneada por Pedro Álvares Cabral, na que D. Álvaro, filho de D. Fernando, 2º duque de Bragança, foi um dos armadores privados. Essa prática prosseguiu, em 1501, com a terceira armada enviada à Índia, em 1501, comandada por João da Nova.

Assim, D. João III concedia todas as Cartas de todos os ofícios, para além das Cartas de meirinhados, como regista o Regimento de 1530, onde se pode ler que tal era aplicável a todos os ofícios «que nam forem de minha [D. João III] fazenda»²²⁰.

3.4. A diplomacia político-económica

D. João III reconhecia a diplomacia como sendo uma peça fundamental no campo das relações externas, em particular, das relações políticas e económicas entre a Europa e o Oriente e, conseqüentemente, no jogo de poder e interesses. O sucesso dessas relações políticas e económicas, era um objectivo claramente assumido por D. João III, um Rei na sua essência diplomático, e encontrava-se na base do sucesso da Expansão e da consolidação do Império português no Oriente e, nomeadamente, no comércio com os Soberanos e demais autoridades da Índia e daquelas partes.

De facto, como vislumbra José António Marina na sua obra *A Paixão do Poder*, «o poder político exerce-se mediante um jogo complexo de controlos, que em certo sentido limitam o poder e em certo sentido o elevam, porque costumam competir dentro de um cenário comum que sai sempre fortificado [...]. O poder político é mais forte conjunturalmente do que o financeiro, mas o poder financeiro é mais duradouro do que o poder político. Além disso, embora poder político e económico se possam opor frontalmente em algumas circunstâncias, o mais frequente é que colaborem para se potenciarem mutuamente»²²¹.

Nesse contexto, as relações diplomáticas, de natureza hostil ou cordial, que os Portugueses pudessem desenvolver com os Reis e Senhores da Índia e daquelas partes desempenhariam um papel muito importante nos contactos, sobretudo comerciais, que os Portugueses

²²⁰ *Regimento*, item 14.

²²¹ *Idem, ibidem*, pp. 168-169.

desejavam manter com as comunidades locais, das cidades, das vilas, dos lugares e das terras.

Assim, a crucialidade da actividade diplomática portuguesa no Oriente resultava do facto de, ao estreitarem-se relações estáveis e pacíficas de cordialidade com as entidades daquele espaço, estas funcionavam como aliadas para a guerra, para a manutenção da paz e para o sucesso das negociações. Tal é visível a partir do momento em que «do poder económico deriva o poder da nação, e de este poder deriva o poder dos governantes»²²².

Como se pode constatar também no Regimento de 1530, matérias de ordem política, social, económica e jurídica respeitantes à Índia portuguesa e Reinos e Senhorios, cidades, vilas, lugares e terras daquelas partes, estavam sob a autoridade suprema de D. João III, a exemplo do que já se passava no Reino, mas, nesse espaço, devido à inexistência de um órgão próprio e autónomo para essas questões.

Na condução das matérias de ordem económica, o *Piedoso* exercia uma acção directa, ao manter correspondência: com quaisquer Reis e Senhores e demais pessoas daquelas partes sobre quaisquer negócios que fossem²²³; e com alguns Reis e Senhores, alguma cidade, vila, lugar ou terra e quaisquer outras pessoas, no sentido de «segurar, e mandar segurar em suas cousas»²²⁴, incluindo com alguns mercadores daqueles espaços «per que segurar suas naaos e mercadorias e todas suas cousas»²²⁵.

Ainda no exercício do seu Poder soberano (Graça) do ponto de vista financeiro, o *Piedoso* decretava todas as Cartas que visavam libertar ou relevar alguns Reis e Senhores «de alguma pagua de pareas e trebutos em que me [D. João III] sejam obrigados ou pennas em que tenham emcorrydos»²²⁶.

Em assuntos de ordem puramente política, D. João III emitia todas as Cartas de «confirmações dos comtratos de pazes e treguoas ou rompymento de guerra»²²⁷ que

²²² Idem, *ibidem*, p. 169.

²²³ *Regimento*, item. 13.

²²⁴ *Regimento*, itens 7 e 31.

²²⁵ *Regimento*, item 31.

²²⁶ *Regimento*, item 28.

²²⁷ *Regimento*, item 20.

ordenasse a alguns Reis e Senhores²²⁸, legitimando, assim, o seu Poder supremo soberano através da paz e da guerra.

Toda a actividade diplomática exercida por D. João III, supra-descrita, era complementada, ou e até mesmo, resultante, das missões dos seus Embaixadores junto dos Reis e Senhores da Índia e daquelas partes. Esses Embaixadores eram enviados e providos pelo *Piedoso*, com Cartas, Instruções, Provisões e Despachos, que trocava com eles correspondência sobre o andamento das suas missões²²⁹; correspondência esta que requeria cuidados na guarda, no sigilo, na rapidez de resposta, ficando sob a vigilância directa do Secretário da Índia, Pero d'Alcaçova Carneiro.

É de notar que essa troca de correspondência poderia ter como remetentes tanto os próprios Embaixadores, como agentes e informadores e «quaeisquer outras pessoas posto que embaixadores nã sejam que por ellees me forem enviadas»²³⁰.

O Regimento de 1530, permite, efectivamente, aferir que a diplomacia se revelava como um campo de excelência para D. João III, no qual o *Piedoso* se destacava, como um Rei activo no campo diplomático e que exercia plenamente a sua soberania em relação aos outros poderes. Tal constatou-se, inclusive, no Reino, ao longo de todo o seu reinado.

Conforme Francisco de Andrada testemunha, no balanço final sobre a vida de D. João III, «Foy [D. João III] affeiçoado a paz, e a conseruou sempre em quanto a segurança dos seus estados e a necessidade de seus vassallos o não obrigarão a tomar as armas, como quão bem entendia quão custosos e perjudiciais saõ os mouimentos das guerras, inda que sejam com bons sucessos; e quanto mais se perde no que se gasta, do que se ganha no que se acquire»²³¹.

²²⁸ Sobre os Tratados e Concertos de pazes veja-se Júlio Firmino Júdice Biker, *Collecção de tratados e concertos de pazes que o estado da Índia portuguesa fez com os reis e senhores com quem teve relações nas partes da Ásia e África oriental desde o princípio da conquista até o fim do séc. XVIII*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881.

²²⁹ *Regimento*, item 42.

²³⁰ *Regimento*, item 42.

²³¹ Francisco de Andrada, *op. cit.*, parte IV, cap. CXXVIII.

3.5. Na esfera do Poder Real

3.5.1. A Justiça ou a Graça

No domínio do exercício do poder real no campo da Justiça ou da Graça, D. João III, fonte da justiça e pela qual impõe a paz, é uma figura onnipotente e omnipresente: o *Piedoso* é o Senhor de Justiça e o Senhor da Graça.

No âmbito da actividade de poder e fora do campo jurídico, segundo António Manuel Hespanha esta *justiça* «é a actividade dos *rectores civitatis* (*maxime*, do príncipe) que consiste num *iudicium*, ou seja, na resolução de uma questão envolvendo direitos distintos e contraditórios, de modo a fazer justiça, [...] a atribuir a cada um o que lhe é devido»²³².

Ainda de acordo com António Manuel Hespanha, a Graça «como virtude do governo político [...] consiste na atribuição de um bem que não competia por justiça nem cumulativa, nem distributiva (i.e., que não era, de qualquer forma, juridicamente devido). Porém, não destrói a justiça – como não destrói a natureza – antes a aperfeiçoa»²³³.

Assim, através da Graça, o Monarca não poderia lesar ou malograr direitos adquiridos, pelo que, nomeadamente, não seria, nem a ele, admissível: a concessão de perdão caso a parte ofendida não tivesse perdoado; e a criação de ofícios que lesassem oficiais já estabelecidos.

D. João III, fonte de Justiça e de Graça, estendeu estas características de responsabilidade política ao Oriente, através da emissão “nessas partes” de Cartas que necessitassem do «passe» real e de Cartas de ofícios, de qualquer natureza, que fossem, «a bem da justiça» e obrigassem à validação pelo Monarca (assinatura), como regista o Regimento de 1530, segundo o qual tal era aplicável às Cartas; «que por beem de justiça se ouverem de fazeer, que por mim [D. João III] ajaam de ser assinadas»²³⁴.

²³² António Manuel Hespanha, «Justiça e Governo» in *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, 1ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 385.

²³³ Idem «Justiça, Graça, Economia, Política.», *ibidem*, p. 388.

²³⁴ *Regimento*, item 12.

Para além disso, no âmbito da Graça régia, o *Piedoso*, por magnanimidade, concedia Cartas assinadas de perdões de penas e delitos e de levantamento de degredos²³⁵.

Tomando em consideração o exposto no Regimento de 1530 sobre esta amplitude e especificidades próprias do Poder régio, D. João III delegava uma parte desse poder, tão da esfera do poder real, mas, como sempre, não o delegava na sua plenitude, visto que, em muitos casos, a materialização desse poder pelos seus delegados verificava-se, apenas, através da vontade do Monarca.

3.5.2. A mercê régia de altos privilégios, por graça especial de D. João III

No decorrer do século XVI, o Oriente assumia-se como o motor de enriquecimento da Coroa e da Corte portuguesas, por via das conquistas e dos rendimentos provenientes desse espaço. Ao mesmo tempo, o Oriente, era palco de prestígio e de ascensão social, nomeadamente para os vários elementos da nobreza e, inclusive, da alta nobreza, que desempenharam um papel bastante activo dentro das redes de poder e funcionalidade no Império Oriental.

Na realidade, dentro da organização social do Reino, a nobreza foi a “Ordem” que mais se distinguiu na empresa dos Descobrimentos e Expansão portuguesa, através do exercício de ofícios régios no Oriente, designadamente de cargos governativos de grande autonomia. Desse modo, a nobreza, nos seus diferentes grupos ou camadas, foi o verdadeiro apoio da soberania e o pilar do Poder Real no Oriente.

É de destacar, em particular, o contributo da alta nobreza decorrente do provimento de seus elementos para o exercício de altos cargos na administração do Reino e nos espaços ultramarinos, designadamente de cargos governativos de grande influência, como os cargos de Vices-Reis, de Capitães-mores e Governadores e de Capitães de Fortalezas e Alcadarias.

²³⁵ *Regimento*, item 27. Na realidade, citando Paulo Drumond Braga, «uma das manifestações da chamada graça régia era a comutação de penas e o perdão de determinados delitos, possível na medida em que o monarca era o juiz supremo do reino. [...] Ao tomar esta atitude, o rei nunca deveria ir, em princípio, contra os interesses dos que haviam sido vitimados pela acção criminosa, uma vez que só deveria perdoar se o réu tivesse previamente obtido o perdão da parte ofendida» (Comunicação «O Brasil e o perdão régio (1640-1706)», in *O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Congresso Internacional, Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005, p. 1).

A acção desses elementos da nobreza de sangue destacou-se, igualmente, nas armadas da Índia e na Carreira da Índia, integrando, directa ou indirectamente, o seu comércio. A esse propósito, deve realçar-se que já desde a primeira expedição à Índia, capitaneada por Vasco da Gama, a fidalguia participava activamente nas viagens em causa e cujo número de oficiais régios foi bastante significativo.

Igualmente, o comando de oito dos dez navios da Coroa portuguesa, integrados na segunda expedição à Índia, em 1500, estava sob a responsabilidade de Capitães pertencentes à fidalguia. Sete desses fidalgos eram da Casa Real: Pedro Álvares Cabral, Sancho de Tovar, Aires Gomes da Silva, Simão de Miranda de Azevedo, Pero de Ataíde, Vasco de Ataíde e Nicolau Coelho. Os restantes dois navios da mesma expedição estavam sob o comando de dois cavaleiros ou escudeiro da Casa Real: Bartolomeu Dias e Diogo Dias²³⁶.

Em síntese, a Coroa portuguesa detinha um Império Ultramarino em constante evolução, sendo o Oriente um lugar de ascensão social por excelência, dentro da nobreza ou originando nobilitações, em virtude de serviços, directos ou indirectos, associados a esse espaço que poderiam ser prestados dentro do sistema do seu governo, traduzindo-se, nomeadamente, em feitos e conquistas. Assim, o Oriente era, seguramente, um espaço apetecível para as camadas activas e em ascensão.

O *Piedoso*, consciente dessa realidade e do papel que a nobreza desempenhava nos destinos do Oriente, concedia um conjunto considerável de honras, tenças, privilégios, rendas, bens e senhorios de vilas e terras a todos os que se distinguiam, como testemunha a Chancelaria Régia de D. João III. Todavia, a conjugação das estratégias de poder adoptadas para o Oriente e da concessão régia de excepcionais privilégios acabaram por fomentar, ocasionalmente, intrigas e facções.

3.5.2.1. O Oriente na base da criação de novos privilegiados

Ao longo do reinado de D. João III, algumas pessoas, que não pertenciam à nobreza, foram nobilitados, por graça especial do *Piedoso*, principalmente, como recompensa por serviços prestados à Coroa portuguesa. Esses indivíduos passaram a pertencer ao grupo nobre, mas

²³⁶ Cf. João Paulo Oliveira e Costa, Quadro nº 1. Os comandos da armada de 1500 no seu artigo «A armada de Pedro Álvares Cabral. Significado e Protagonistas», in *Descobridores do Brasil*, Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 2000, p. 43.

integrando essa Ordem com um estatuto secundário. Assim, o corpo social da nobreza ia engrossando com novos membros, que ascendiam, não por sangue ou hereditariedade, mas por feitos e obras, designadamente no Oriente e nos mares da Índia, em prol do Reino e por fidelidade a D. João III.

Na realidade, o *Piedoso*, com o objectivo de premiar os homens, quer militares, quer administrativos, que se distinguiam ao seu serviço no Oriente, concedeu a alguns, por Cartas régias, a fidalguia, brasão de armas ou privilégios de fidalgos²³⁷, ou até mesmo, o título de escudeiros de guarda²³⁸.

Contudo, nem todos os contemplados recebiam foro de fidalguia. A concessão, por D. João III, de privilégios de fidalgos²³⁹ significava simplesmente que os agraciados em causa passavam a ter os privilégios que eram concedidos aos fidalgos, mas sem significar que passassem a integrar a nobreza.

No âmbito dessas concessões régias, D. João III delegou nos Capitães-mores e Capitães poderes para armar novos cavaleiros, como recompensa por serviços prestados à Coroa na Índia e nas ditas parte dela. Todavia, essas nomeações ficavam sujeitas à aprovação do Monarca, uma vez que o *Piedoso* concederia as respectivas Cartas de confirmação «que eu [D. João III] ouver por beem comfyrmar»²⁴⁰, certificando, assim, nomeadamente, o reconhecimento jurídico dos privilégios inerentes àquele estatuto.

Assim, ia-se formando uma ordem renovada de nobreza no Oriente que, à imagem da nobreza no Reino, era constituída por fidalgos, de sangue e novos nobres, cavaleiros e escudeiros de origem plebeia. Em paralelo, ia-se alargando e elevando em sentido piramidal o grupo de nobres servidores do Monarca, integrando vários graus.

²³⁷ *Regimento*, item 22.

²³⁸ *Regimento*, item 29.

²³⁹ «Sobre lei e privilégio» veja-se a «Nota X» de Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *op. cit.*, pp. 625-632.

²⁴⁰ *Regimento*, item 18.

3.5.2.2. Cartas de Privilégios e Liberdades, Títulos e Comendas

Aos cavaleiros «feitos [na Índia e] nas ditas partes [e] posto que la nam tornem e qua ajaam»²⁴¹, D. João III, aquando do seu regresso ao Reino, dava as Cartas de privilégios e liberdades.

D. João III estendia a sua graça, através de Cartas de privilégios e liberdades, não apenas a Portugueses estantes temporariamente, mas também aos cristãos portugueses que vivessem na Índia e nas ditas partes e às pessoas naturais da terra²⁴². Como forma de premiar feitos de guerra e serviços de algumas dessas pessoas, o *Piedoso*, através de Carta régia, poderia, ainda, fazer a mercê de comendas²⁴³, advindo daí proventos para os laureados.

A algumas pessoas dos mesmos espaços D. João III poderia conceder a mercê régia de títulos «de qualquer sorte»²⁴⁴, os quais estavam associados a uma certa «jurisdição e [a um certo] poder»²⁴⁵.

O Monarca poderia, também, honrar algumas pessoas, quer fossem portuguesas que estivessem e vivessem no Oriente ou naturais da terra, com o título sublime, de Dom²⁴⁶. O título de «Dom», abreviatura de Dominus («Senhor»), era concedido, por especial mercê do Rei e, designadamente, como prémio de serviços prestados, a pessoas fidalgas. A título de exemplo, Vasco da Gama, em 1502, recebeu de D. Manuel I a mercê de chamar-se Dom, juntamente com o título de Almirante dos Mares da Índia, quando o criou Almirante dos Mares da Arábia, Pérsia e Índia e de todo o Oriente, como merecimento pelos grandes serviços que havia prestado ao Monarca²⁴⁷.

As mercês de títulos acabaram por constituir um instrumento poderoso para o honrado, porque a um determinado título estava inerente um certo poder de jurisdição e o exercício de direitos de justiça provenientes desse poder era uma fonte de proventos, como as comendas. Contudo, essas mesmas mercês de concessão régia vinculavam o seu agraciado a D. João III, muito principalmente, pela obediência.

²⁴¹ *Regimento*, item 19.

²⁴² *Regimento*, item 19.

²⁴³ *Regimento*, item 29.

²⁴⁴ *Regimento*, item 35.

²⁴⁵ *Regimento*, item 35.

²⁴⁶ *Regimento*, item 23.

²⁴⁷ Cf. António Caetano de Sousa, *HGCRP*, vol. III, liv. IV, cap. II, p. 21.

3.5.3. Cristianização e Organização Diocesana na Índia e naquelas partes

A Cristianização dos povos esteve sempre presente desde o início da empresa dos Descobrimentos portugueses, constatando-se, inclusive, que nas armadas que se dirigiam para o Oriente embarcavam, com frequência, clérigos com funções evangelizadoras. De facto, se os territórios no Oriente eram desejados e apetecíveis para a nobreza, o mesmo passava-se também com o clero.

No contexto do projecto político da Coroa portuguesa, nos espaços ultramarinos e, designadamente, no Oriente, o poder temporal e o poder espiritual, fundamentado através do Padroado²⁴⁸, andaram sempre de mãos dadas. «Esta união indissolúvel da cruz e da coroa estava exemplificada no exercício do padroado real da Igreja no ultramar»²⁴⁹.

O desejo de espalhar a doutrina cristã foi mais proeminente desde o início do reinado D. João III, pela maior extensão do Império, circunstâncias históricas e pelas características da sua governação. Foi um dos seus objectivos fazer da Índia um Império cristão e católico e de Goa, uma verdadeira Roma oriental. Nesse sentido, foi atribuído ao padre Vigário-geral a missão de repartir os religiosos chegados à Índia para que eles pudessem ocupar-se do ministério da cristandade, pregando o evangelho e convertendo os infiéis.

Todavia, o *Piedoso*, como difusor do Cristianismo, desejava criar laços de solidariedade religiosa para ao mesmo tempo dilatar a Fé cristã e facilitar as relações com as populações locais, tendo como pano de fundo, em particular, o interesse mercantil.

Para garantir a prossecução dos seus objectivos, caberia ao Secretário da Índia, conforme Regimento de 1530, orientar toda a correspondência trocada entre o *Piedoso* e o Papado e outras entidades, tanto de carácter geral como de carácter particular, referente a vigararias

²⁴⁸ Em 1516, o Papa Leão X, através de bula papal, tinha conferido ao Rei de Portugal o direito universal de padroado em todas as igrejas dos territórios sujeitos ao seu domínio (cf. Carlos Alexandre de Moraes, *ibidem*, p. 31). O Padroado português «pode ser genericamente definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas apostólicas romanas em vastas regiões da Ásia e no Brasil» (cf. Charles R. Boxer, *ob. cit.*, p. 227). Sobre a implementação do Padroado nos territórios ultramarinos e, nomeadamente, na Índia, veja-se: o estudo efectuado por António da Silva Rego *O Padroado Português do Oriente: esboço histórico*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1940; e a edição da *Documentação para a história do Padroado Português do Oriente*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1947-1955, 11 volumes.

²⁴⁹ Cf. Charles R. Boxer, *ibidem*, p. 227.

e priorados estabelecidos no Oriente, desempenhando um papel bastante activo na acção pastoral e, simultaneamente, intervindo no processo de missão²⁵⁰.

As cartas mandadas fazer por D. João III ao Secretário da Índia contemplavam vigararias, priorados, raçoeiros e benefícios agregados à Igreja²⁵¹.

No campo de acção no processo de missão dos territórios descobertos, João III correspondia-se com o Santo Padre, em Roma, sobre várias matérias eclesiásticas respeitantes à Índia e a territórios que fossem fora da Índia. Dessa correspondência constavam, como salienta o Regimento de 1530, suplicações, designadamente, para a criação de Bispos, por exemplo, o preenchimento de vagas de prelados e benefícios e muitas outras questões eclesiásticas do Oriente²⁵².

Essas solicitações do *Piedoso* ao Papa revelam uma certa preocupação por parte do Monarca em interferir no processo de evangelização do Oriente e na escolha dos seus instrumentos. De facto, do seu pedido de criação de Bispos resultariam a criação de dioceses nesses espaços e a obtenção de apoios, principalmente, para a provisão de benefícios eclesiásticos.

Por outro lado, no âmbito do espírito da reforma administrativa atrás mencionada e da própria Igreja portuguesa, D. João III, desde sempre, impulsionou e sustentou o estabelecimento e a difusão das Instituições de assistência no Oriente, as quais detinham funções cruciais dentro da rede social daqueles territórios.

Nesse contexto, o *Piedoso* nomeava os Provedores de Albergarias, Gafarias e Hospitais: à data de 1530, já existiam em Goa (Hospital Real²⁵³); em Cochim (1506); e em Ormuz (1512), e, também, dos Oficiais dessas instituições²⁵⁴. Igualmente, D. João III outorgava os respectivos Regimentos e Provisões dos ofícios daquelas Instituições de assistência²⁵⁵. Assim, o Monarca, ao regular essas instituições, ditando como aqueles oficiais o deveriam servir, controlava as suas acções de governança.

²⁵⁰ *Regimento*, item 11.

²⁵¹ *Regimento*, item 11.

²⁵² *Regimento*, item 36.

²⁵³ Esse Hospital Real, construído a mando de Afonso de Albuquerque em 1510, após a reconquista de Goa, viria a transformar-se, aquando da sua administração a cargo dos Jesuítas, no melhor Hospital do Mundo (cf. Carlos Alexandre de Moraes, *op. cit.*, p. 26).

²⁵⁴ *Regimento*, item 38.

²⁵⁵ *Regimento*, item 38.

Ora, D. João III, ao chamar a si essas matérias de foro missionário, canónico e assistencial, através da sua intervenção perante Roma e dos seus controlo directo e acção institucionais, manifestava o quanto o Poder Real se afirmava num domínio com causas protegidas pela Igreja.

O *Piedoso*, ao marcar uma posição tão forte de intervenção nas matérias da Fé em terras nunca antes atingidas pela Cristandade, acabou por afirmar o seu Poder dentro da estrutura eclesiástica do Oriente. Tal não foi alheio ao facto de, como resultado dessa acção do *Piedoso*, a Igreja portuguesa ter acabado por deter o monopólio absoluto da Evangelização da Ásia até 1565 (momento a partir do qual a situação sofreu alterações, por via da instalação dos espanhóis nas Filipinas).

3.6. “Os olhos e os ouvidos” da Coroa portuguesa no Oriente

Com um Império no Oriente em plena construção, o conhecimento sobre as suas realidades era deveras precioso, nomeadamente para o delinear de estratégias diplomática, militares e comerciais e de acções missionárias. Essas informações eram, de facto, essenciais para o sucesso das políticas adoptadas.

Nesse sentido, D. João III, a exemplo dos seus antecessores, reunirá um conjunto alargado e variado de informações obtidas por diversas personalidades. Esses indivíduos, ditos de correspondentes, desempenhavam funções várias no Oriente, como funcionários da Coroa, titulados de Conselheiros ou não, e eram nesse papel que transmitiam pareceres e opiniões, sobre o que se passava e o que se dizia sobre certos assunto na Índia e naquelas partes, bem como sobre o ambiente vivido nesses territórios.

Essas individualidades poderiam fornecer conhecimento ou informações a pedido de D. João III, transmitido, nomeadamente, por Carta do Monarca, como por auto iniciativa, abordando, por norma, matérias gerais da Índia.

Esses protagonistas, que acabaram por assumir um papel de «espiões», eram muitas vezes, participantes de um jogo duplo e de traição. Como tal, os indivíduos em causa eram afectados, por questões de interesses, por questões de linguística e, até mesmo, pela sua imaginação, o que levava a que as suas informações, inevitavelmente, acabassem por ser

ampliadas, omissas ou de interpretação errónea e, conseqüentemente, por desfocar a realidade.

Contudo, o certo é que estas figuras, espalhadas por todo o Império, iam contribuindo para a construção e a solidificação dos territórios lusos no Oriente.

PARTE TERCEIRA – Pero d’Alcaçova Carneiro um itinerário ao serviço da realeza

1. Eu, Pero d'Alcaçova Carneiro (1515-1593): breve viagem no longo percurso de uma vida

1.1. Os primeiros 13 anos de vida: A meninice

Tomando como ponto de partida o testemunho autobiográfico²⁵⁶, Pero d'Alcaçova Carneiro nasceu em 1515²⁵⁷, no dia 29 de Junho, dia do Apóstolo S. Pedro, em Lisboa, nas casas da Porta de Alfafa, que tinham sido propriedade de seu avô materno, Pedro de Alcáçova, que as ofereceu por dote do casamento de sua filha Brites de Alcáçova, e foi batizado em S. Bartolomeu.

Pero d'Alcaçova Carneiro era o penúltimo filho de António Carneiro (1460-1545)²⁵⁸, Secretário e Notário de D. Manuel I e de D. João III, e membro do Conselho, e de D. Beatriz de Alcaçova²⁵⁹. Conforme refere o próprio Pero d'Alcaçova Carneiro a respeito dos irmãos, «entre machos e fêmeas, passaram de dezasseis ou dezassete, [...], porque do último que minha mãe, que Deus tem, pariu, faleceu ela de parto, e faleceu também o mesmo filho, de maneira que me posso chamar o derradeiro de todos os que vivemos»²⁶⁰.

Pero d'Alcaçova Carneiro testemunha, ainda, que não chegava a completar o ano quando a mãe faleceu. Consequentemente, foi criado, fora da casa materna, por uma ama, que era mulher de um pintor, tendo, mais tarde, «já fora da necessidade da ama»²⁶¹, regressado à casa do pai.

Na casa paterna, a mando de seu pai, Pero d'Alcaçova Carneiro aprendeu com um «letrado e de muito boa vida»²⁶², a ler e a escrever, tendo, igualmente, aprendido latim, se bem que pouco. Segundo testemunha, a aprendizagem de latim «deixou de ser muito, porque meu

²⁵⁶ In *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*.

²⁵⁷ Cf. Fr. Manoel dos Santos, *História Sebástica, Contem a Vida do Augusto Principe o Senhor D. Sebastião, Rey de Portugal, e os Successos Memoraveis do Reyno, e Conquistas no seu tempo*, Lisboa, Officina de Antonio Pedrozo Galram, 1735, liv. II, cap. XXXVIII.

²⁵⁸ Veja-se supra nota 32.

²⁵⁹ Referida na supra nota de rodapé 33.

²⁶⁰ *Relações de Pero de Alcáçova*, p. IX.

²⁶¹ *Ibidem*, p. X.

²⁶² *Ibidem*, p. X.

pai, de idade de treze anos, me começou a dar de escrever nas coisas de seu cargo e ofício, que era de Secretário [de D. João III]»²⁶³.

Nessa altura e durante cerca de um ano da sua vida, Pero d'Alcaçova Carneiro «ia crescendo, [e] assim ia crescendo também nas coisas que escrevia e na qualidade delas»²⁶⁴. Foi, assim, que deu os primeiros passos, ténues e a mando de seu pai, através da escrita, nos assuntos burocráticos régios, destacando-se o seu muito empenho e o seu sentido de responsabilidade, necessários na prática dado que exigiam «principalmente o segredo»²⁶⁵.

E foi desse modo que Pero d'Alcaçova Carneiro viveu os seus anos de menino e a sua mocidade: órfão de mãe, criado numa casa que não a sua e num ambiente modesto; e com um pai viúvo, com muitos filhos a seu cargo. Ademais, esses anos da sua vida ficaram marcados pela doença, já que, como ele próprio escreveu, «nestas idades passei grandes e perigosas doenças, remediado e curado nelas»²⁶⁶. O seu décimo terceiro ano de vida acabou por já ser vivido, por força das circunstâncias, envolto nos segredos da administração do Reino

1.2. Uma vida vivida ao ritmo da vida de D. João III e ao seu serviço

1.2.1. Perto dos 14 anos: O primeiro encontro com D. João III

Continuando a percorrer o seu caminho autobiográfico, abre-se uma nova etapa da vida de Pero d'Alcaçova Carneiro. De facto, como ele testemunha, «Não era ainda de catorze anos quando vi pela primeira vez El-Rei D. João, o terceiro, meu Senhor, que me criou»²⁶⁷.

Prosseguindo o relato, Pero d'Alcaçova Carneiro descreve, de uma forma ingénua, dócil, comovente e, até mesmo, divertida, em que circunstâncias se deu esse primeiro encontro com o *Piedoso*. Ocorreu por ocasião de «uma assinatura das vias das cartas da Índia; e era eu tão pequeno e as cartas tantas»²⁶⁸. Logo após a assinatura das cartas por D. João III, Pero d'Alcaçova Carneiro recolhera-as e deitou-lhes pó, a fim de que as mesmas não borrassem. Perante o seu embaraço em tal tarefa, «ria El-Rei muito de como eu me

²⁶³ *Ibidem*, p. X.

²⁶⁴ *Ibidem*, p. X.

²⁶⁵ *Ibidem*, p. X.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. X.

²⁶⁷ *Ibidem*, p. X.

²⁶⁸ *Ibidem*, p. X.

afadigava com este trabalho [...] vendo que, fazendo eu tudo o que podia para o vencer, o mesmo trabalho me vencia a mim»²⁶⁹.

Por ordem de D. João III, a partir daquele momento, fosse ele acompanhado de seu pai ou, por impossibilidade daquele, sozinho, Pero d'Alcaçova Carneiro passou a estar sempre presente aquando da assinatura das cartas que levava ao Monarca, o qual o recebia «com grande acolhimento e mostras de prazer e contentamento»²⁷⁰. Muitas dessas cartas, «de matérias muito graves, e para pessoas gravíssimas»²⁷¹, eram, inclusive, escritas pela sua mão.

1.2.2. Perto dos 16 anos: Assistindo D. João III, como Secretário e no Conselho

Por volta dos dezasseis anos, Pero d'Alcaçova Carneiro, segundo o próprio, «mostrando El-Rei de mim e de meu serviço tanto contentamento»²⁷², passou a estar presente nos Conselhos aquando da leitura e do despacho da correspondência e, por anuência de D. João III, aquando da votação do Conselho que, à época, tinha como assuntos matérias bastante relevantes.

Note-se que, naquela altura, D. João III tinha ao seu serviço para o assistir como Secretário régio, António Carneiro, seu Secretário e membro do seu Conselho, e o filho primogénito daquele, Francisco Carneiro, o qual, também, desempenhava as funções de Secretário do Monarca sob a orientação de seu pai. Já D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu²⁷³, era o Escrivão da Puridade do *Piedoso*.

A esse propósito, é de salientar que os problemas de audição de Francisco Carneiro acabaram por interferir nas suas funções de Secretário, impossibilitando-o assim de bem servir nesse ofício. De facto, dada essa deficiência, D. João III acabaria por cansar-se, até porque, conforme desabafava “carinhosamente” Pero d'Alcaçova Carneiro, «o modo de falar de El-Rei era naturalmente devagar e manso»²⁷⁴

²⁶⁹ *Ibidem*, p. X.

²⁷⁰ *Ibidem*, p. X.

²⁷¹ *Ibidem*, p. X.

²⁷² *Ibidem*, p. XI.

²⁷³ Referido nas supra notas de rodapé 125-132.

²⁷⁴ *Relações de Pero de Alcáçova*, p. XI.

Consequentemente, D. João III expressou a António Carneiro o seu gosto em fazer a mercê do ofício de seu Secretário a Pero d'Alcaçova Carneiro, o qual justificava essa vontade do Monarca referindo que «porque Êle [D. João III] o tinha tanto [contentamento] de mim, vendo a impossibilidade de meu irmão para poder servir este ofício, e assim por lhe parecer que em mim poderia criar um bom oficial que o servisse nele, pelo que de mim já começava a ver, e também pelo que Êle [D. João III] de mim dava a entender que pretendia»²⁷⁵.

Nesse sentido, o *Piedoso* «tentou e mandou tentar com meu pai [António Carneiro] que satisfizesse êle o ofício a meu irmão [Francisco Carneiro] com outra coisa de sua fazenda, que Êle [D. João III] era contente de me fazer mercê do mesmo ofício»²⁷⁶.

Todavia, António Carneiro, por razões, segundo Pero d'Alcaçova Carneiro, desconhecidas, não tomou, na altura, qualquer decisão nesse sentido. «E assim acabou, sem nesta matéria haver alguma conclusão, vendo muitas vezes na vida desgostos entre nós: um [Francisco Carneiro] porque sentia ver que se inclinava El-Rei ao outro [Pêro d'Alcaçova Carneiro] e que fazia as coisas do ofício com êle; o outro [Pêro d'Alcaçova Carneiro], porque, desejando não no enojar, não podia negar-se a El-Rei, nem na matéria fazer as coisas que o irmão [Francisco Carneiro] queria que êle fizesse»²⁷⁷.

1.2.3. Perto dos 17 anos, até aos 20 ou 22 anos: Nos inícios do ofício de Secretário da Índia com D. Francisco de Portugal

Percorrendo, ainda, o caminho trilhado por Pero d'Alcaçova Carneiro, e segundo a sua própria narrativa, conclui-se que esse impasse de António Carneiro e, igualmente, o facto de ele se ir arredando, por vontade própria, do serviço do Monarca, levaram D. João III a criar o ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia, o qual atribuiu por mercê a Pero d'Alcaçova Carneiro, por Carta régia de 16 de Março de 1530²⁷⁸, para que o servisse ao abrigo de um Alvará de Regimento, de 24 de Março de 1530.

²⁷⁵ *Ibidem*, p. XI.

²⁷⁶ *Ibidem*, p. XI.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. XII.

²⁷⁸ De acordo com a Carta régia em causa, Pero d'Alcaçova Carneiro teria o referido ofício, através do qual apenas ele (e, conforme constava no Regimento desse ofício, não outro oficial) serviria em todos os despachos e coisas das ditas partes. É de referir, uma vez mais, que esse ofício foi criado, e não reposto ou reatribuído, dado que, efectivamente, António Carneiro como Secretário de D. Manuel e de D. João III, tinha

No âmbito das funções de Secretário da Índia, à luz do Regimento desse ofício²⁷⁹ e, assim, por ordem de D. João III, Pero d'Alcaçova Carneiro, por ser muito novo, preparava conjuntamente com D. Francisco de Portugal, Conde do Vimioso, as respostas às cartas consideradas de maior importância e cujos assuntos e conteúdos eram tratados no Conselho²⁸⁰, cabendo, contudo, somente a Pero d'Alcaçova Carneiro, escrever os respectivos despachos. Esta ligação de trabalho entre ambas as personalidades acabou por durar cerca de três a cinco anos.

Posteriormente, no mesmo âmbito e de acordo com o mesmo Regimento, Pero d'Alcaçova Carneiro assistia às sessões do Conselho, cabendo-lhe fazer a leitura dos despachos que tinha redigido e, de acordo com as decisões do Conselho alterava ou aditava as mesmas. Sobre essas eventuais correções, testemunha Pero d'Alcaçova Carneiro, de uma forma “deliciosa” que «Em estas emendas me ensinava El-Rei, mandando-me pôr a carta em cima da mesa que tinha ante si, e sôbre ela me fazia escrever, e isto com tanto gosto e com tanto amor e mostrança de desejo de eu acertar, que os que estavam presentes se espantavam disso muitas vezes»²⁸¹.

Sobre o lugar ocupado por D. Francisco de Portugal na vida de Pero d'Alcaçova Carneiro, o próprio, de um modo sensibilizado e com gratidão, enleva que, «Deste Conde, [...] recebi grandes ensinamentos e tanto acolhimento e gasalhado em sua Casa, quando a ela ia para fazermos estes negócios, e tantos mimos e regalos nisso, que mais não pudera fazer a um filho próprio, a quem muito quisesse e amasse»²⁸².

Do mesmo modo, D. António de Ataíde, Conde da Castanheira, e outrora muito amigo de António Carneiro²⁸³, era alguém por quem Pero d'Alcaçova Carneiro nutria carinho e, principalmente, muita gratidão. Tal resultou de duas situações. Por um lado, Pero

a seu cargo os assuntos da Índia, essas funções não tinham qualquer Regimento e a carta de ofício; sendo, simplesmente, parte integrante das suas funções enquanto Secretário do Monarca.

²⁷⁹ Nomeadamente, em conformidade com o item (44) do Regimento de 1530, onde pode-se ler que «ey [D. João III] por beem ordeno e mamdo que o dito meu secretario da Imdia e de todas as partees sobreditas, seja presemte em todos os conselhos que tiver sobre as cousas da guovernamça das ditas partes e da paz e da guerra, amizades, treguoas, quebramtamento dellas, tomadas de cidades villas e luguares, aos mouros, e de todas e quaeisquer outras cousas de quaeisquer calidades e comdiçõeas que sejam sobre que tiver conselho, ou em que mandar estar allgus do meu conselho pêra dar nos ditos conselhos as cartas e cousas que tiver que a elles tocarem e toda enformaçam que dellas tenha e saiba, pêra o que cumprir a meu serviço e fazer todos os despachos e detriminações que dos ditos conselhos sayrem e niso me servyr a seu officio pertemçe».

²⁸⁰ Relações de Pero de Alcáçova Carneiro.

²⁸¹ *Ibidem*, p. XIII.

²⁸² *Ibidem*, p. XIII.

²⁸³ *Ibidem*, p. XIV.

d'Alcaçova Carneiro reconhecia que D. António de Ataíde tinha sido sempre o principal responsável por encontrar-se ao serviço de D. João III. Por outro lado, Pero d'Alcaçova Carneiro referia que D. António de Ataíde tinha-lhe dado “agasalho” e bom trato quando o recebia em sua Casa, exemplificando que «pôsto que eu viesse muito tarde de fora, ou por me deter no Paço servindo a El-Rei, ou por outras ocupações, nunca queria comer sem mim, tendo por hóspedes contínuos à sua mesa muitos e honrados fidalgos»²⁸⁴.

De facto, as palavras de Pero d'Alcaçova Carneiro expressam bem até que ponto ele era acarinhado por António de Ataíde e o quanto aquele nobre encontrava-se satisfeito com ele: «e mostrando em tudo tomar por emprêsa sua própria que El-Rei se contentasse muito de mim»²⁸⁵.

Assim, a relação de Pero d'Alcaçova Carneiro com D. Francisco de Portugal e D. António de Ataíde, membros de nobreza titulada, principais do Conselho de D. João III, Vedores da Fazenda e do círculo máximo do Monarca, foi a nível familiar e particular, das melhores, recebendo de ambos ajuda e favor. Igualmente, ambos esses nobres desejavam a Pero d'Alcaçova Carneiro, segundo as palavras deste, «mais o bem, a minha honra e o meu crescentamento»²⁸⁶.

1.2.4. A conquista da autonomia do ofício de Secretário

Uma nova etapa da vida de Pero d'Alcaçova Carneiro se inicia quando tinha 20 ou 22 anos. D. João III, por força de suas razões, ordenou que Pero d'Alcaçova Carneiro passasse a desempenhar sozinho as tarefas que, até aquele momento, tinha exercido conjuntamente com D. Francisco de Portugal.

Perante essa nova situação, Pero d'Alcaçova Carneiro passou a ter e a sentir uma grande responsabilidade, o que se traduziu em «um grande tormento e um contínuo cuidado em que sempre vivia [...], porque não estava ainda nisso tão destro, porque ao anos me não ajudavam a o poder ter já alcançado [...], porque, a ver das cartas, costumava El-Rei vê-las

²⁸⁴ *Ibidem*, p. XIII.

²⁸⁵ *Ibidem*, pp. XIII-XIV.

²⁸⁶ *Ibidem*, p. XIV.

com seu irmão, o Infante D. Luiz, [...] e com o mesmo Conde do Vimoso e Conde da Castanheira, [...] sendo a Rainha [...] presente»²⁸⁷.

Passado algum tempo, D. João III concedeu a Pero d'Alcaçova Carneiro autonomia para o desempenho do ofício de Secretário da Índia. Essa iniciativa régia, consta do testemunho de Pero d'Alcaçova Carneiro, segundo o qual houve um momento em «que veio El-Rei a entregar-se a mim em todo o negócio de meu ofício: e quasi sempre Êle só o fazia comigo»²⁸⁸.

Posteriormente, e cumulativamente com o ofício e funções de Secretário e Notário privativo de D. João III e membro do seu Conselho²⁸⁹, o Monarca passou a integrar Pero d'Alcaçova Carneiro: (i) em outras matérias fora do âmbito das funções de Secretário; (ii) nos despachos das pessoas; (iii) nas matérias da Fazenda do Piedoso; e (iv) em outras matérias diversas. Ademais, aquando da ausência de D. António de Ataíde, de D. Francisco de Portugal e do Infante D. Luiz, D. João III, com frequência, despachava somente com Pero d'Alcaçova Carneiro, situação que se manteve após a morte de D. Francisco de Portugal e do Infante D. Luiz.

Para além disso, Pero d'Alcaçova Carneiro assistiu D. João III na correspondência que este trocava com as mais altas individualidades, nomeadamente quando essa correspondência era particular e/ou de maior confidencialidade e referente a abrangendo matérias de natureza pessoal e familiar, religiosa ou política.

A partir de fins de Janeiro de 1542, Pero d'Alcaçova Carneiro passou, também, a desempenhar as funções de Escrivão da Puridade, «em serventia de ofício»²⁹⁰, em virtude da destituição de D. Miguel da Silva, Bispo de Viseu, desse cargo.

1.2.5. A ida de D. João III para junto de Nosso Senhor²⁹¹

No dia 11 de Junho de 1557, o mundo de Pero d'Alcaçova Carneiro desabou, devido à morte de D. João III nesse dia, com cinquenta e cinco anos de idade e cerca de trinta e seis

²⁸⁷ *Ibidem*, pp. XIV-XV.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. XV.

²⁸⁹ Conforme documento de Convocatória para as Cortes em 1535, ANTT, Gaveta 2 M. 10 N° 21, Maço 4 de Cortes n° 6 fl. 4 (transcrita in *Memórias e alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes*, parte I, documentos «Convocatória para as Cortes de 1535»).

²⁹⁰ Referido supra na nota de rodapé 132.

²⁹¹ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XVI.

anos de reinado, em Lisboa, no Paço da Ribeira. A perda para sempre do Monarca deixou Pero d'Alcaçova Carneiro «no desemparo e perdição, em que era razão que ficasse quem perdia tal Senhor, e quem fôra dêle com tanto amor criado»²⁹².

Tal é compreensível quando se recorda que Pero d'Alcaçova Carneiro foi uma presença constante na vida de D. João III, o que é perceptível pelas palavras do próprio, segundo as quais «todas as vezes que El-rei saía de Lisboa, ou fôsse mudando Cortes para outros lugares, ou fosse a folgar por alguns dias a alguns, de que tinha gosto me mandava sempre que fôsse com Êle»²⁹³. Assim, Pero d'Alcaçova Carneiro tornou-se um cúmplice dos “segredos” Reais e um conhecedor do Reino e da Corte de Portugal e de outras Soberanias e demais potências externas.

1.3. Um percurso singular como “criação” de D. João III

1.3.1. Nas regências do Reino: da Rainha D. Catarina de Áustria (1557 a 1562) e do Infante D. Henrique²⁹⁴ (1562 a 1568)

Após a morte de D. João III, no dia 13 de Junho, Domingo, D. Sebastião, o Príncipe herdeiro era menor. Como tal, a Rainha viúva, D. Catarina, chamou «ao Paço o Cardeal D. Henrique, os Duques de Bragança, e Aveiro, e os mais Títulos residentes na Corte, para deliberarem sobre a tutoria do menino Rey, e sobre a Regencia da Monarchia»²⁹⁵.

Para além das pessoas convocadas pela Rainha, encontrava-se presente nessa reunião Pero d'Alcaçova Carneiro, na figura de Secretário, tendo o mesmo sido questionado sobre a existência de algum testamento deixado por D. João III. Pero d'Alcaçova Carneiro respondeu que o *Piedoso* «o começara; mas o deixou imperfeito, e sem o assinar,

²⁹² *Ibidem*, p. XVI.

²⁹³ *Ibidem*, p. XIII.

²⁹⁴ D. Henrique nasceu em Lisboa, no dia 31 de Janeiro de 1512, e faleceu em Almeirim, no dia 31 de Janeiro de 1580. Era filho de D. Manuel I e de D. Maria, filha dos Reis Católicos. Ele foi nomeado Prior-Comendatário do Convento de Santa Cruz de Coimbra, aos 14 anos; desempenhou o cargo de Administrador do Arcebispado de Braga, em 1532; e em 1537 passou a desempenhar as funções de Arcebispo. D. João III, em 1537, nomeou o Cardeal D. Henrique, seu irmão, Inquisidor-mor do Reino e, posteriormente, concedeu-lhe o governo da Arquidiocese de Évora. Em 1564, D. Henrique assumiu a Arquidiocese de Lisboa, tendo, para tal, renunciado à Arquidiocese de Évora, a qual reassumiu em 1574, altura em que renunciou à Arquidiocese de Lisboa. Contudo, D. Henrique acabou por renunciar, mais uma vez, a esse governo da Arquidiocese de Évora, devido à sua nomeação como Rei de Portugal. D. Henrique assumiu a regência do Reino entre 1562 e 1568, em substituição da Rainha regente, D. Catarina.

²⁹⁵ Cf. Fr. Manoel dos Santos, *op.cit.*, liv. I, cap. II.

preocupado da morte, não esperada»²⁹⁶, existindo, por isso, somente uns apontamentos escritos pela sua mão, por ordem de D. João III.

De facto, segundo testemunho de Pero d'Alcaçova Carneiro «todas as coisas de seu [D. João III] testamento e última vontade praticava e tratava comigo, declarando-me o que desejava e queria acêrca dos descargos dela e do que pretendia ordenar que se fizesse na criação de seu neto [D. Sebastião] e na ordem que se tivesse na governação de seus Reinos e Estados, emquanto Êle não fôsse em idade para os governar; e sempre assentou comigo governá-los neste interim a Rainha [D. Catarina]»²⁹⁷.

Ora, de acordo com esses documentos, que traduziam a vontade de D. João III, D. Catarina era nomeada para governar Portugal até que D. Sebastião, seu neto, atingisse a idade de 20 anos. O Monarca nomeou ainda D. Catarina para tutora e curadora do Príncipe herdeiro.

Em cumprimento da vontade expressa por D. João III, no dia 16 de Junho de 1557, às quatro horas da tarde, o Príncipe D. Sebastião, com a idade de três anos, cinco meses e quatro dias, foi aclamado Rei de Portugal, na sala grande do Paço da Ribeira²⁹⁸. Consequentemente, D. Catarina assumiu o poder do Reino e seus domínios e senhorios, solicitando do Cardeal D. Henrique, seu cunhado, a colaboração nesse governo.

Todavia, no dia 12 de Dezembro de 1562, nas Cortes de Lisboa, que foram convocadas por D. Catarina no mês de Julho desse ano e tiveram lugar no Paço da Ribeira, a Rainha Regente abdicou do governo do Reino e entregou-o ao Cardeal D. Henrique.

Foi assim que, na sequência da renúncia de D. Catarina à regência e da subsequente deliberação das Cortes, o Cardeal D. Henrique recebeu, nas vésperas de Natal de 1562, o governo do Reino e a tutoria de D. Sebastião. O governo pessoal do jovem Rei só teria lugar após Janeiro de 1568.

Ao longo das duas regências no Reino, de 1562 a 1568, Pero d'Alcaçova Carneiro manteve o ofício e as funções desempenhados durante o reinado de D. João III: Secretário do Monarca, Escrivão da Puridade, Secretário da Índia e ocupando, igualmente, o seu lugar no Conselho.

²⁹⁶ Idem, *ibidem*, liv. I, cap. II.

²⁹⁷ *Relações de Pero de Alcáçova*, p. XVII.

²⁹⁸ Cf. Francisco de Andrada, *op. cit.*, parte IV, cap. CXXVIII; e *Relações de Pero de Alcáçova*, pp. 428-438.

No mês de Dezembro de 1567, contudo, Pero d'Alcaçova Carneiro, por desejo do Cardeal D. Henrique, deixou de tratar dos assuntos que até então eram da sua responsabilidade. Tal é referido por ele numa carta, datada de dia 18 de Dezembro de 1567, dirigida a Cristóvão de Moura, segundo a qual «que assim se houve comigo o Senhor Cardeal como se lhe eu fora inimigo ou em algum tempo des-servidor»²⁹⁹.

Na sequência dessa situação, Pero d'Alcaçova Carneiro retirou-se para a sua Quinta, após despedida de D. Sebastião e D. Catarina, «agravado de Suas Altezas, quanto afrontado do Cardeal»³⁰⁰. Assim, Pero d'Alcaçova Carneiro acabou por se ver relegado para um percurso secundarizado pelo Cardeal D. Henrique.

1.3.2. No reinado de D. Sebastião (1568 a 1578)

No dia 20 de Janeiro de 1568, D. Sebastião, o neto de D. João III, nascido no dia 20 de Janeiro de 1554, completou 14 anos e, conseqüentemente foi-lhe declarada a maioridade. Como tal, no mesmo momento, assumiu, na sala da Madeira nos Paços dos Estaus, «o govêrno destes seus Reinos quietos e pacíficos, no estado em que estão»³⁰¹.

Pero d'Alcaçova Carneiro, na figura de Secretário e de membro do Conselho régio³⁰², encontrava-se presente na entrega do poder do Reino de Portugal a D. Sebastião, a exemplo das mais altas personalidades do Reino, na figura de Secretário e de membro do Conselho régio. Contudo, segundo testemunho de Miguel de Moura, «estava neste tempo o conde da Idanha, então secretário, fora da corte e da graça d'El-Rei, e tratava-se com elle que renunciasse o officio, como se concluiu dahi a pouco»³⁰³.

De facto, no ano seguinte, D. Sebastião, em pleno exercício do seu Poder régio, afastou, por completo, Pero d'Alcaçova Carneiro, ordenando a sua saída de Lisboa e delegando as suas funções em outros titulares. Em causa estaria, certamente, a lealdade que Pero d'Alcaçova Carneiro continuava a devotar à Rainha D. Catarina, tal como tinha devotado ao longo da vida de D. João III, o que na altura não teria agradado a uma certa facção da Corte.

²⁹⁹ *Ibidem*, p. XXII.

³⁰⁰ *Ibidem*, p. XXII.

³⁰¹ Cf. Pêro d'Alcaçova Carneiro, *ibidem*, 439.

³⁰² *Idem*, *ibidem*, 439.

³⁰³ Miguel de Moura, *op. Cit.*, p. 116.

Contudo, em 1575, Pero d'Alcaçova Carneiro regressará à Corte, a pedido de D. Sebastião, que, em 1576, o enviou a Castela como Embaixador, tomando em consideração os seus «grande entendimento e prudência»³⁰⁴. O envio a Castela tinha como fim tratar de vários assuntos de muita importância com o Rei Filipe II, tio de D. Sebastião, e tinha, nomeadamente, como missão específica preparar um encontro entre ambos os Soberanos, em Guadalupe.

Da agenda desse encontro constavam, em particular, o pedido da mão da filha de Filipe II, a Infanta de Espanha D. Isabel Clara Eugénia, com vista a torná-la esposa do Monarca português, e o pedido de auxílio de Espanha para a empresa marroquina. Como resultado dessa importante missão diplomática, Filipe II prometeu o auxílio militar solicitado pelo Rei português, mas falhado oportunamente, e prometeu uma das suas filhas em casamento a D. Sebastião. Esse triunfo diplomático fortaleceu a posição de Pero d'Alcaçova Carneiro perante D. Sebastião.

Já em 1578 Pero d'Alcaçova Carneiro, na figura de Vedor da Fazenda, foi um dos quatro governadores nomeados por D. Sebastião no âmbito da sua segunda expedição, fatídica, ao Norte de África, para a conquista de Marrocos, tendo-lhes sido delegada a responsabilidade do governo do Reino durante a ausência do Monarca. Os restantes três governadores foram: o Arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almada; Francisco de Sá de Meneses; e D. João de Mascarenhas. Adicionalmente, Miguel de Moura acompanhou essas personalidades, mas sem o nome de governador³⁰⁵.

Contudo, D. Sebastião jamais regressou dessa campanha a África e, conseqüentemente, no Reino nasceu um vazio, sombrio e inquietante, ocupado pela esperança do seu regresso, que alimentou um mito: o mito de um Rei vencido na batalha de Alcácer Quibir, em Agosto de 1578, mas não perecido. Fazia-se, assim, jus ao cognome de D. Sebastião: «o Desejado». De facto, ele tanto foi Desejado no nascimento³⁰⁶, como foi Desejado após a morte.

³⁰⁴ «Português de siso, castelhano de zombaria», in *Anedotas portuguesas e Memórias biográficas da Corte Quinhentista, Istorias e Ditos Galantes Que Sucederão e Se Disserão no Paço*, Coimbra, Almedina, 1980, p. 145.

³⁰⁵ Cf. Miguel de Moura, *op. cit.*, p. 122.

³⁰⁶ Na véspera do nascimento de D. Sebastião, conforme testemunho de André de Resende, in *AEGIDIVS SCALLABITANVS. Um Diálogo sobre Fr. Gil de Santarém*, p. 544, «nessa noite, toda a cidade de Lisboa, proclamando publicamente todo o género de suplicações, corria de tochas acesas aos altares e forçava o céu com as suas preces. Ia-se em triste procissão às relíquias do santo mártir e a noite era passada em vigília,

Ao longo de todos os anos ao serviço de D. Sebastião, Pero d'Alcaçova Carneiro recebeu muitas honras, favores e mercês, tendo aquando da ida do Monarca para a expedição a África, desempenhado funções no Reino como Governador e na Fazenda, «só para melhor se effectuar o negocio da dita guerra, e jornada»³⁰⁷.

1.3.3. No reinado do Cardeal D. Henrique (1578 a 1580)

No dia 22 de Agosto de 1578, por via do desaparecimento de D. Sebastião, o Cardeal D. Henrique foi «levantado Rei, Governador, Curador, e Successor dos Reinos de Portugal»³⁰⁸, mas, de acordo com Miguel de Moura, «tanta era a confusão no Reino de Portugal sobre a perda d'El-Rei D. Sebastião [...] e por isto não tomou o Cardeal o governo do Reino, mais que com o título de Governador, e Defensor»³⁰⁹. Porém, no dia 28 desse mês o Cardeal D. Henrique, filho de D. Manuel I, foi aclamado Rei de Portugal, como sucessor que era do Reino.

No mesmo ano o Rei Cardeal D. Henrique mandou prender Pero d'Alcaçova Carneiro, «pela culpa, que não tiveram [Pêro d'Alcaçova e Luís da Silveira], mas se lhes imputava, de aconselharem a El-Rey D. Sebastião, ou por o não despersuadirem da infelice jornada de Africa»³¹⁰, ordenando-lhe que não saísse de casa e nem servisse o ofício de Vedor da Fazenda, conforme apontamentos datados de 2 de Outubro de 1578 e competente Decreto. Pero d'Alcaçova Carneiro respondeu a esses apontamentos no dia 6 de Outubro de 1578, mas a sua resposta não convenceu o Rei Cardeal D. Henrique a tomar uma decisão diferente.

Por fim, nos finais de Outubro de 1578, o Rei Cardeal D. Henrique destituiu Pero d'Alcaçova Carneiro de todas as suas funções e despojou-o dos seus bens, tendo-o desterrado para Torres Vedras e, depois, para Figueiró dos Vinhos.

entre lágrimas e clamores. Mas eis que, quando todos estavam suspensos da expectativa, foi a jovem [D. Joana] aliviada e brilhou a formosa luz do dia, ao ser dada à luz uma formosa criança, o nosso futuro rei, a quem por isso foi dado o nome de Sebastião».

³⁰⁷ Cf Frei Manoel dos Santos, *op.cit.*, liv. II, cap. XXXVIII.

³⁰⁸ Miguel de Moura, *op. cit.*, cap. XVI.

³⁰⁹ Idem, *ibidem*, cap. X.

³¹⁰ Cf. Frei Manuel dos Santos, *ibidem*, liv. II, cap. XXXVIII.

1.4. Os últimos anos de vida de Pero d'Alcaçova Carneiro «num reino de Monarca ausente»³¹¹

Com a morte do Cardeal-Rei, em 1580, deixando um trono sem herdeiros directos, surgiu como forte pretendente o Rei de Espanha Filipe II, sobrinho do Cardeal D. Henrique. Era neto de D. Manuel I, filho de Carlos V e de Isabel (filha do *Venturoso*, Filipe II de Espanha nasceu em Valhadolid, em 21 de Maio de 1527, e morreu em Madrid, em 13 de Setembro de 1598.

Em 1581, Filipe II de Espanha, tomou o trono da Coroa portuguesa, tendo sido reconhecido como Rei de Portugal Filipe I, nas Cortes de Tomar no mesmo ano. Nessas Cortes, o novo Rei de Portugal garantiu a autonomia portuguesa em relação a Espanha, mas unindo as matérias referentes à política externa, o que se traduziu na adopção de «uma estrutura poli-territorial de domínios, que reconhecia a diferença jurisdicional de cada um dos seus componentes através da conservação das instituições particulares»³¹².

Contudo, Filipe I de Portugal, que reinou de 1581 a 1598, não deixou de uniformizar o governo do Reino à imagem do governo de Espanha, através, nomeadamente, da adopção de um modelo burocrático da monarquia espanhola. Assim, durante o período em causa, Portugal foi um reino com um Rei quase nunca presente, mas com um Vice-reinado à semelhança de Espanha.

De facto, em Fevereiro de 1583, Filipe I, aquando da sua partida para Castela, delegou no seu sobrinho, o Cardeal Arquiduque Alberto de Áustria, o Vice-reinado de Portugal, ao abrigo de um Regimento de Janeiro de 1583.

Por sua vez, o Arquiduque Alberto governou, designadamente, com um Conselho privativo, entre 1583 e 1593. Nesse contexto, Pero d'Alcaçova Carneiro, à época Vedor da Fazenda, passou a integrar a equipa governatina do Reino, conjuntamente com o Arcebispo de Lisboa, Almeida, e com o Escrivão da Puridade, Miguel de Moura. Os três deveriam tratar as matérias respeitantes ao Estado e ao Governo de Portugal.

Ao mesmo tempo, Filipe I restituiu a Pero d'Alcaçova Carneiro os seus officios e dignidades e por fim, em 1582, concedeu-lhe a mercê do título de Conde de Idanha-a-

³¹¹ Cf. Fernando Bouza Álvarez, *Portugal no Tempo dos Filipes. Política, Cultura, Representações (150-1668)*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000, p. 22.

³¹² Idem, *ibidem*, p. 22.

Nova. Desse modo, Pero d'Alcaçova Carneiro acabou por ser novamente reconhecido ao serviço de um Rei de Portugal.

1.5. Por fim, o fim! Que não foi o fim

Pero d'Alcaçova Carneiro faleceu no dia 12 de Maio de 1593, tendo sido sepultado no Convento que fundou junto a Vilalonga, onde jaz³¹³.

Citando António Caetano de Sousa, Pero d'Alcaçova Carneiro foi «varão de grande talento, em que concorriaõ muitas virtudes, que o fizeaõ estimável, e preciso ao ministério do Reyno»³¹⁴. Ainda segundo este genealogista, Pero d'Alcaçova Carneiro foi «varão grande, em quem concorreram partes, que o fizeram digno da atenção dos Reis do seu tempo»³¹⁵.

2. Prestígio e Estatuto Social

Pero d'Alcaçova Carneiro usufruiu honras mercês, graças, privilégios e favores pela muita valia que tinha junto de D. João III, como pela fidelidade que sempre dedicou ao Monarca, reconhecida através de cargos e ofícios ao seu serviço, como, ainda, por ter sido membro do Conselho régio. Ademais, Pero d'Alcaçova Carneiro recebeu do *Piedoso* um tratamento como nenhum outro oficial régio tinha, até então, recebido, visível nas entradas, nos passeios e «em todas as coisas, em que se podia fazer honra a um homem muito seu aceito e muito principal»³¹⁶.

De facto, o prestígio alcançado por Pero d'Alcáçova Carneiro era de tal dimensão que acabou por permitir-lhe atingir um lugar de destaque na Corte portuguesa e, desse modo, ser um bom conhecedor da mesma e do seu do dia-a-dia.

³¹³ António Caetano de Sousa, *op. cit.*, tomo XII, parte II, cap. XXIX. Note-se que subsistem algumas dúvidas relativamente ao dia da morte de Pero d'Alcaçova Carneiro. Em particular Francisco de Sales de Mascarenhas Loureiro, na sua obra *Miguel de Moura (1538-1599). Secretário de Estado e Governador de Portugal*, p. 66, refere que, de acordo com o livro de Registo da Freguesia da Sé de Lisboa, Coimbra, 1927, vol. II, pp. 70-71, Pero d'Alcaçova Carneiro morreu a 11 de Maio de 1593, tendo sido sepultado no dia seguinte.

³¹⁴ António Caetano de Sousa, *op. cit.*, tomo X, cap. V.

³¹⁵ Idem, *ibidem*, tomo XII, parte II, cap. XXIX.

³¹⁶ Relações de Pero de Alcáçova Carneiro, p. XVI.

Igualmente, para além do seu estatuto de alto funcionário régio, o nome de Pero d'Alcaçova Carneiro iria, para sempre, ficar ligado à Corte «como quem se avia criado nella de minino na delRey D. João III de Portugal»³¹⁷ e, de forma bem vincada, à Casa Real, através do seu casamento com D. Catarina de Sousa³¹⁸ e dos seus filhos: (i) Luís de Alcaçova³¹⁹; (ii) António de Alcaçova³²⁰; (iii) Cristóvão de Alcaçova³²¹; (iv) D. Maria de Alcaçova³²²; (v) D. Brites de Alcaçova³²³; (vi) D. Madalena de Alcaçova³²⁴; (vii) D. Branca de Alcaçova³²⁵; (viii) D. Leonor de Alcaçova³²⁶; e (ix) D. Ana de Alcaçova³²⁶.

Para além do estatuto e do prestígio alcançado, e também em virtude dos mesmos, pode concluir-se que Pero d'Alcaçova Carneiro viveu, seguramente, num agradável ambiente de conforto económico, caso seja tomada em consideração o conjunto da sua riqueza patrimonial herdada.

2.1. Doações régias

De salientar que D. João III, poucos dias antes de morrer, concedeu a Pero d'Alcaçova Carneiro a alta mercê de consentir o casamento de seu filho mais velho, Luiz d'Alcaçova, com a sua sobrinha, D. Joana de Vasconcelos. Assim, D. Joana de Vasconcelos receberia as vilas de Figueiró e Pedrógão, que eram de bom rendimento, e a Alcaidaria-mor de

³¹⁷ *Anedotas portuguesas e Memórias biográficas da Corte Quinhentista, Istórias e Ditos Galantes Que Sucedirão e Se Disserão no Paço*, p. 145.

³¹⁸ Filha de D. Diogo de Sousa, Alcaide-mor de Tomar e Comendador das Olaias e de Gitão na Ordem de Cristo (*HGCRP*, tomo XII, parte II, cap. XXIX, p. 121).

³¹⁹ Casou com D. Joana de Vasconcelos, de quem teve dois filhos e uma filha (*Relações de Pero de Alcaçova Carneiro*, pp. XVII e XX). Após a morte de sua mulher, casou, segunda vez, com D. Antónia de Távora, filha de Lourenço Pires de Távora e de D. Catarina de Távora (*HGCRP*, tomo XII, parte I, p. 241).

³²⁰ Casou com D. Maria de Noronha (*HGCRP*, tomo XII, parte I, p. 275).

³²¹ Comendador de Santa Eulália na Ordem de Cristo, tendo falecido na Batalha de Alcácer Quibir (*HGCRP*, tomo XII, parte II, cap. XXIX, p. 122).

³²² Casou com D. Álvaro de Mello, que era filho de D. Álvaro de Mello e herdeiro de sua Casa, e era neto de D. Rodrigo de Mello, 1º Marquês de Ferreira, o qual veio a morrer na Batalha de Alcácer Quibir (*Relações de Pero de Alcaçova Carneiro*, p. XIX; *HGCRP*, tomo X, caps. V e VI, pp. 103-105; e *Anedotas Portuguesas e memórias biográficas da Corte Quinhentista*, p. 145).

³²³ Casou com D. Francisco de Lima, Visconde de Vila Nova de Cerveira, e herdeiro da Casa de seu pai, o Visconde D. João de Lima, tendo morrido de parto, deixando um filho e uma filha (*Relações de Pero de Alcaçova Carneiro*, p. XVIII; *HGCRP*, tomo XII, parte II, cap. XXIX, p. 122; *Anedotas Portuguesas e memórias biográficas da Corte Quinhentista*, p. 145 e referida, igualmente, na supra nota de rodapé 318).

³²⁴ Dama da Rainha D. Catarina (*HGCRP*, tomo XII, parte II, cap. XXIX, p. 122).

³²⁵ Freira na Esperança de Lisboa (*HGCRP*, tomo XII, parte II, cap. XXIX, p. 122).

³²⁶ Freiras no Convento de Celas, em Coimbra (*HGCRP*, tomo XII, parte II, cap. XXIX, p. 122)

Penamacor, que tinham sido de seu pai, Rui Mendes de Vasconcelos e que por sua morte tinham vagado para a Coroa³²⁷.

E, assim, se veio a confirmar, em virtude desse casamento, Luiz d'Alcáçova e D. Joana de Vasconcelos, por mercê de D. João III e desejo de Pero d'Alcaçova Carneiro, passaram a ser senhores de juro e herdade das vilas de Figueiró e Pedrógão, e abrangendo os seus descendentes. Essas vilas, à época, valiam 700'000 (setecentos mil) reais de renda.

Por auto-iniciativa do *Piedoso*, Pero d'Alcaçova Carneiro recebeu a comenda de Savacheira, da Ordem de Cristo, dado ter vagado por morte de D. Nuno Álvares Pereira, avaliada em 450'000 (quatrocentos e cinquenta mil) reais de renda.

Por concessão régia, anualmente, mandava vir Cravo da Índia, o qual lhe rendia 200'000 (duzentos mil) reais.

Ainda, recebeu a mercê da corte de Benavente, a qual lhe rendia 120'000 (cento e vinte mil) reais, dado que tinha vagado para a Coroa por morte de seu tio, Fernão de Alcáçova, e que já tinha sido pertença de seu avô, Pero d'Alcaçova.

E, por fim, ainda, tinha recebido mercê de uma tença de 73'000 (setenta e três mil) reais.

Ainda no âmbito dos benefícios recebidos por graça régia, D. João III fez-lhe mercê para seu genro, D. João de Lima (casado com a sua filha, D. Beatriz d'Alcaçova) «por morte do dito seu pai, do título de Visconde de Vila Nova, e da Alcaidaria-mor e rendas da dita vila e do assentamento, que com o dito título tinha, e de uma comenda da Ordem de Cristo, que também o dito seu pai tinha, que valia trezentos mil [300'000] reais de renda, e da data dos ofícios de todas suas terras, e que os oficiais delas se chamassem por êle»³²⁸.

Já com D. Catarina, então Regente do Reino, foi agraciado com a promessa de que ao morrer seus filhos receberiam tudo o que possuía, bem como tenças e comendas. Recebeu a mercê de três mil e trezentos [3'300] reais de moradia e, ainda, lhe foi outorgado um Alvará respeitante ao destino das vilas de Figueiró e Pedrógão.

³²⁷ Já Rui Mendes de Vasconcelos tinha manifestado gosto no casamento dessa sua filha, mais nova, com algum fidalgo, que tivesse valia perante o Rei, a fim de que ela pudesse receber as vilas de Figueiró e Pedrógão, dado que, devido à Lei Mental, quando morresse, essas vilas vagariam para a Coroa (cf. «coisas de família» e «Rui Mendes de Vasconcelos: notícias de sua vida» in *Anedotas portuguesas e Memórias biográficas da Corte Quinhentista, Istorias e Ditos Galantes Que Sucederão e Se Disserão no Paço*, pp. 88 e 89).

³²⁸ *Relações de Pero de Alcáçova Carneiro*, p. XVIII.

Aquando da regência do Cardeal D. Henrique, Pero d'Alcaçova Carneiro adquiriu a comenda da Idanha-a-Nova, da Ordem de Cristo, em troca das duas comendas que possuía, da Ordem de Cristo: a da Savacheira e a do Marmeleiro. Como Comendador dessas nova comenda, o Cardeal D. Henrique aceitou que, por morte de Pero d'Alcaçova Carneiro, a mesma ficasse para um filho que ele nomeasse, e, caso não houvesse nomeação, ficaria para o filho mais velho àquela data.

No reinado de Sebastião, Pero d'Alcaçova Carneiro recebeu muitas honras, favores e mercês. Por fim, Filipe I de Portugal concedeu-lhe o título de Conde de Idanha-a-Nova, por Alvará de 1582 e Carta régia de 1584.

2.2. Riqueza patrimonial herdada

Pero d'Alcaçova Carneiro herdou de seu pai: (i) da Fazenda, que lhe deixou, mais de 30'000 (trinta mil) cruzados; (ii) 100'000 (cem mil) reais de tença; (iii) dinheiro; (iv) outra fazenda; (v) a comenda do Marmeleiro, da Ordem de Cristo; (vi) uma renda, para si e sua mulher, D. Catarina de Sousa, de três (3) contos; e (vii) para além de outros bens.

Igualmente, Pero d'Alcáçova Carneiro foi o único herdeiro da fazenda do seu tio materno, Fernão de Alcáçova, estimada em cerca 40'000 (quarenta mil) cruzados, integrando a sua casa de Lisboa e a sua Quinta de Miraflores.

3. Pero d'Alcaçova Carneiro no ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia³²⁹

A nomeação de Pero d'Alcáçova Carneiro para o ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia e daquelas partes, revela-nos, efectivamente, a confiança que D. João III depositava nele, confiança essa no fundamento do próprio ofício, como refere o Monarca na carta de nomeação para o cargo e no Regimento de 1530.

O Regimento, envolto em tomadas de acção de confidencialidade, impunha o sigilo, conforme o próprio documento atesta ao sublinhar, desde logo, no início, «que elle faça e nam outro algum oficial», e reiterando, no fim, «que elle faça e mamde fazer, e outro

³²⁹ Sobre o ofício de Secretário dos despachos e coisas da Índia e de todos os outros Reinos e Senhorios daquelas partes veja-se o ponto 2. na parte segunda da presente dissertação.

allguu nam, pella muyta comfiamça que delle tenho»³³⁰, ao frisar que só a Pero d'Alcaçova Carneiro confiava aquelas funções.

O Regimento de 1530, composto de 44 itens, com sub itens e de uma nota final, no seu global e atendendo ao conteúdos preponderantes nos seus itens, reflecte, como já explanámos, a política assumida por de D. João III para o Oriente português, versando vários campos da sua governação, designadamente, os de natureza, politica, militar e de justiça, bem como matérias nas relações diplomática e de ordem burocrática religiosa e assistencial.

No âmbito das suas atribuições, o Secretário da Índia, com competências intimamente ligadas à Expansão e funcionamento do Império português no Oriente, marítimo e territorial, tinha a seu cargo, nomeadamente, a tarefa de distribuir os assuntos pelos demais oficiais e agentes régios, num circuito burocrático próprio e independente, assumindo-se como Secretário de todos os negócios do Reino, nomeadamente, os assuntos políticos que originassem o despacho e redacção de correspondência régia, bem como a elaboração de vários e diversos instrumentos de governação, de natureza diversa, versando todo o género de assuntos, sendo uns da sua lavra, limitando-se D. João III a apor-lhes a sua assinatura, mas sempre conforme a vontade do Rei.

Nesse contexto, no âmbito do desempenho do ofício de Secretário da Índia, destaca-se:

- (i) o recebimento de toda a correspondência, cartas e demais documentos de qualquer espécie, provenientes da Índia e daquelas partes e posterior apresentação dessa correspondência a D. João III. Ainda, a redacção das respostas a essa correspondência e o seu respectivo despacho, segundo as instruções do *Piedoso*³³¹;

³³⁰ Conforme o início e o fim do Regimento de 1530.

³³¹ Em conformidade com o item (43) do Regimento de 1530, onde pode-se ler: «ey por beem e mando que sejam dadas todas as cartas que della [Índia e outras partes] vierem pêra mim, asy do meu capitão moor e governador, como do veeador da fazenda, ouvydor geral da Índia, e de ouvydores de cidades fortalezas vilas e lugares, e de todos outros nos sacos das vias ordenados, e per qualquer outra maneira imquições, autos e todas outras escrituras que pêra my vierem de qualquer calydade que sejam que me emvie o meu capitam moor, e governador da Índia, veeador da fazenda, capitães de fortalezas e de naaos, e officiaees della, de qualquer sorte que sejam de reys e senhores e de todas as outras pesoas de quallquer calidade e sorte que sejam pêra mas apresentar e a elle pertemçe, e ey por beem que pertemça fazeer todas as respostas e despachos dellas e aquelles que foreem de mera fazeemda minha elle as cometera aos mais ofiçiaees della, aquém lhe eu mamdarn, que as remeta, se assy o ouver por meu serviço».

- (ii) a elaboração de Cartas de nomeação; de poder; de transferência de governo; Cartas patentes; Cartas de ofício; confirmações; concessão de títulos; privilégios e liberdades; de comendas;
- (iii) a elaboração de Regimento, os quais se revelavam revelando-se instrumentos para uma eficiente administração da Índia, e que por sua vez era de toda a conveniência serem do conhecimento dos responsáveis no Reino por essa administração, a fim de poderem servir como base para regular as políticas e tomadas de posições sobre aquele espaço;
- (iv) elaboração de Provisões;
- (v) elaboração de Instruções; e
- (vi) redacção e acompanhamento de correspondência com o Santo Padre.

4. Pero d'Alcaçova Carneiro, um protagonista nos bastidores dos desígnios do Oriente

Num momento de reflexão e balanço final, numa tentativa de melhor compreender o desempenho de Pero d'Alcaçova Carneiro como titular do ofício de Secretário da Índia e das ditas partes, impõe-se a colocação de um conjunto de questões, a que se poderá responder, apenas, na prossecução de outra pesquisa.

O exercício das funções de Secretário da Índia, segundo o Regimento de 1530, conferia a Pero d'Alcaçova Carneiro um conhecimento bastante alargado: dos negócios públicos, no âmbito das responsabilidades que lhe atribuía D. João III, relativamente às questões do Oriente português; na relação com outros órgãos e entidades, em exercício na Índia e no Reino; e, essencialmente, através de uma abundante correspondência, que o envolveria plenamente nos negócios e segredos da Índia.

- (i) Quantas informações não lhe terão chegado adulteradas?

Porque os relatores dessas informações não tivessem compreendido, devidamente, os acontecimentos por razões linguísticas, quando se tratava de relatos orais; ou

porque esses relatores tivessem transmitido uma imagem dos factos vista de uma forma específica, consoante o lugar onde se encontravam e/ou descrito esses acontecimentos sem terem estado presentes, e, por isso, não serem os autênticos agentes desses relatos.

- (ii) Quantas informações não terão sido transmitidas a Pero d'Alcacoa Carneiro de uma forma menos parcial?
- (iii) Quantos interesses não teriam estado por detrás dessas mesmas informações?
- (iv) E, qual o objectivo de muitas dessas informações voluntárias nos interesses do Reino e do Império e a soldo de quem?

Efectivamente, Pero d'Alcaçova Carneiro foi um alto funcionário régio com funções de grande responsabilidade, que abrangiam varias áreas dos governos do Reino e dos territórios Ultramarinos, dominando conhecimentos e contactos, com diferentes realidades e meios sociais, ao mesmo tempo universalista, que teria que estabelecer no cumprimento das fundões como Secretário da Índia.

A atestar a capacidade e conhecimento do Reino de Pero d'Alcaçova Carneiro, existe uma carta, de 1 de Maio de 1576, do Embaixador espanhol em Lisboa D. Juan da Silva, dirigida ao seu Soberano, Filipe II, na qual o define como: «o homem de mais habilidade e experiência deste Reino».

▪ **Que influência no Oriente?**

Pero d'Alcáçova Carneiro como Secretário da Índia, certamente teve influência, e muita, na apreciação de problemas e em decisões, nos desígnios do Império do Oriente, Império esse cada vez mais em expansão e a obrigar a novas adaptações às realidades daquela época.

Nesse sentido, terá contribuído, certamente: no papel que a nobreza detinha dentro de estrutura administrativa da Índia e demais territórios naquelas partes, no desejo de obter privilégios, graças e mercês; no papel de novos grupos sociais e de indivíduos em ascensão, na obtenção de mais riqueza e prestígio político; e, também, na conduta em relação aos desfavorecidos ou aos carenciados.

Na realidade, Pero d'Alcaçova Carneiro não deixou de ser um homem da confiança de D. João III, quiçá o seu principal confidente e conselheiro, como o retrata António Ferreira, no início da carta que lhe dedica em *Poemas Lusitanos*, onde exalta:

«Dos segredos Reais segura guarda,
A cujos olhos s'abre o Real peito,
Em cujo peito seus intentos guarda:
Seja teu bom conselho sempre aceito
Ao melhor, e mor Rei, que te escolheu
Conforme em tudo a seu Real conceito.
Quão ditoso aquele é, que mereceu
Aprazer a tal Rei, quão alvo dia,
Em que tão claro ao Mundo um Sol nasceu!
Santa alma, real zelo; a quem só guia
Amor, justiça, e paz, cujos bons meos
Em ti busca, em ti acha, em ti confia.
Sans letras, justas armas, dous esteos
Firmissimos do Império só tenhamos.

Mais bens, se o Mundo os tem, a outros Reis dê-os.

[...]»³³².

Finalmente, que resposta dar à nossa pergunta «Que influência no Oriente?». Não é fácil responder neste momento da investigação e muito menos provar, tanto mais se tivermos em consideração que a sua possível intervenção ou poder se define nos bastidores e os juízos de valor coevos e posteriores.

Mas, a chave para esta questão, poderá, certamente, ser encontrada ao aprofundar o ambiente do Reino à época, por certo não muito afastado do que Tristão da Cunha teria caracterizado: «Malquistáraõ com ElRey D. João o III. De tal sorte a Nuno da Cunha Governador da Índia [nomeado a 7 de Abril de 1528 e até 14 de Setembro de 1538; e morreu, ao regressar ao Reino, em 1539], que mandou ElRey hum Corregedor ás Ilhas dos Assôres para o trazer metido em ferros. Pertendia seu pay Tristaõ da Cunha mitigar a indignação delRey; e vendo que lhe referia varias culpas de seu filho,

³³² Idem, «Carta II, Das Cartas», *Poemas Lusitanos*, 3ª edição, volume II, Lisboa, Editora Sá da Costa, 1971, liv. I, pp. 38-39.

que se contavaõ nas conversaçõens, lhe respondeo: Senhor, se V. Alteza sendo Principe taõ Catholico, taõ justo, fosse disfarçado huma noyte ao Cães da pedra, ouviria dizer de si taes cousas, que desejaria fugir, e naõ ser Rey de Portugal. Veja V. Alteza o que diraõ de meu filho»³³³.

Poder-se-iam trazer aqui aqui muitos testemunhos sobre a Sociedade portuguesa do século XVI e os seus centros de poder, mas recordemos palavras do próprio Pero d'Alcaçova Carneiro, num perfil de homem afável, mas sério para os negócios, através de um episódio narrado nas *Anedotas Portuguesas e Memórias Biográficas da Corte Quinhentista*, aquando da sua missão de Embaixador a Castela para se encontrar com o Rei Filipe II de Espanha, em 1576, onde se pode ler «(...) folgava elRey muito de falar com elle [Pero d'Alcaçova Carneiro] (...), e quando falava com elRey lhe falava sempre portugues, sendo assim que nas vistas que os Sres. Castelhanos lhe faziaõ, e em qualquer parte que se achava com eles falava em Castelhana, porque o falava muito bem, soube elRey disto e falando hum dia com elle lhe disse, Embaixador como me ablaes siempre portugues, y a los otros siempre castellano, e Pº dAlcaçova lhe respondeo: porque com VMgde. falo de sizo, e com os mais de zombaria»³³⁴.

Ou um dito de uma alta personalidade que nesse ambiente e com Pero d'Alcaçova Carneiro muito conviveu, D. Francisco de Portugal, Conde do Vimioso: «Aonde a ignorância manda, a malícia le ensenhorea»³³⁵.

³³³ Cf. Pedro José Suppico de Moraes, *Collecção Moral de Apothegmas, ou Ditos Agudos, e Sentenciosos*, Coimbra, 1761, parte II, liv. I.

³³⁴ In *Anedotas portuguesas e Memórias biográficas da Corte Quinhentista, Istorias e Ditos Galantes Que Sucederão e Se Disserão no Paço*, Coimbra, Almedina, 1980, p. 145«Português de siso, castelhano de zombaria», *op. cit.*, p. 145.

³³⁵ Cf. Pedro José Suppico de Moraes, *op. cit.*, parte II, liv. I.

Conclusões

Desde meados da década de vinte de Quinhentos, no âmbito da reorganização política, administrativa, militar e comercial de D. João III para o Império Ultramarino, nomeadamente para o Oriente, a criação e a aplicação de políticas governamentais pelo *Piedoso* foram condicionadas pelas circunstâncias do momento. Essas políticas acabaram, contudo, por desembocar sempre numa orientação global traçada por D. João III para aquele espaço.

A concretização dessas políticas encontrava-se, assim, associada a uma política de centralização do Poder régio no âmbito da qual crescia, simultaneamente, uma máquina administrativa, com a criação de novos ofícios e a consequente nomeação de homens da confiança de D. João III para os mesmos, bem como para funções já existente, com a consequente desmultiplicação de instrumentos de governação (fontes de direito), como Cartas, Provisões e Regimentos.

O Regimento de 1530, definido por Alvará com força de lei, que regimentava um novo ofício, o de «Secretário dos despachos e coisas da Índia», acabou por espelhar essa máquina administrativa, bastante ramificada, mas, ao mesmo tempo, fortemente coordenada e, quando possível, controlada. Desse modo, o Regimento parece-nos que se configurava como um instrumento de reforço do poder de D. João III, espelhando os vários poderes do Soberano, que se fundiam na sua figura de Rei e num único Poder.

A leitura dos diversos itens deste documento, permitiu aferir a forma como a Coroa portuguesa afirmava o seu poder e assegurava a soberania no Oriente. Igualmente, transparecem do mesmo documento os instrumentos de governação que D. João III criou para solidificar a sua permanência e o domínio nos territórios e no comércio naquele espaço, bem como para enfrentar as vicissitudes daí resultantes.

Nesse contexto, o Regimento de 1530 constitui, em larga medida, uma descrição de um Império, o Império português no Oriente, estratificado, hierarquizado e normalizado dentro de um quadro jurídico, ele próprio definido e reconhecendo a autoridade do Rei sobre a Índia e aquelas partes, testemunhando como D. João III procurava estar sempre no sempre

no centro de todas as questões. Assim, interpretámos este Regimento como uma prova da afirmação de soberania da Coroa portuguesa, assegurando a supremacia e autoridade sobre o Império oriental.

Pero d'Alcáçova Carneiro, como titular do novo ofício regimentado em 1530, acabou por ficar, à luz do seu Regimento, intimamente associado às políticas régias para o Oriente e, por via, sobretudo, do laço estreito com D. João III, figurar em primeiro plano em questões com aquelas relacionadas.

Todavia, a titularidade do ofício de Secretário da Índia, por si só, não significava, necessariamente, a capacidade de influenciar a governação do Império oriental. Na realidade, a concretizar-se alguma maior intervenção, teria sido pelo facto do Secretário da Índia ser precisamente Pero d'Alcaçova Carneiro, um dos maiores trunfos no jogo do poder palaciano, dado o comportamento da nobreza na Corte e a dependência desta do *Piedoso*, e a acumulação com outras elevadas funções no círculo estreito do Soberano.

Bibliografia

1. Fontes

1.1. Documentação publicada, avulsa ou em colecção

A guarnição de Safim em 1511, Publicada por João Cosme, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004.

Archivo Historico Portuguez, Lisboa, 1903-1916, 11 volumes.

As Gavetas da Torre do Tombo, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarino, 12 volumes.

Cartas de Afonso de Albuquerque, Seguidas de Documentos Que as Elucidam, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1884-1935, 7 volumes.

Colecção de manuscritos da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Caixa 2.

Colecção de São Lourenço, Prefácio e notas de Elaine Sanceau, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1973, 3 volumes.

Colecção de tratados e concertos de pazes que o Estado da Índia portuguesa fez com os reis e senhores com que teve relações nas partes da Africa e Ásia Oriental desde p principio da conquista até ao fim do século XVIII, por Júlio Júdice Biker, volumes I e IV, Lisboa, 1881 e 1884.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921.

GAYO, Manuel da Costa Felgueiras, *Nobiliário de famílias de Portugal*, Braga, 1940.

Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações de Duarte Nunes do Lião, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.

Lettres des Souverains Portugais à Charles Quint et à l'Impératrice (1528-1532), [Suivies en annexe de lettres de D. Maria de Velasco et du Duc de Bragançe], Conservées aux archives de Simancas, édition présentée et commentée par Aude Viaud, Lisbonne – Paris, Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 1974.

Memórias e alguns Documentos para a História e Teoria das Côrtes Geraes. Que em Portugal se celebraram pelos três Estados do Reino, ordenadas e compostas em 1824 pelo 2º Visconde de Santarém, Nova edição publicada pelo 3º Visconde de Santarém, precedida dum estudo de António Sardinha, Lisboa, Imprensa da Portugal-Brasil, 1924.

Ordenações Manuelinas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.

PRAÇA, José J. Lopes, *Collecção de leis e subsídios para o estudo do direito constitucional portuguez*, Coimbra, 1893, 2 volumes.

Regimento das Casas das Índias e Mina, publicação Damião Peres, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra / Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Coimbra, 1947.

Relações de Pero de Alcáçova Carneiro. Conde da Idanha. do Tempo Que Ele e Seu Pai, António Carneiro, Serviram de Secretários (1515 a 1568), Revistas e Anotadas por Ernesto de Campos de Andrada, Lisboa, Imprensa Nacional, 1937.

SOUSA, António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Nova edição revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado, Lisboa, Academia Portuguesa de História e QuidNovi, 2007, 15 volumes.

— —, *Provas da Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, Tomo II, livro IV, Coimbra, Atlântida-Livraria Editora, Ltd., 1947.

TOMÉ, Pires, *Suma Oriental*, Coimbra, Acta Universitates Conimbrigensis, 1978.

Viagens portuguesas à Índia (1497-1513). Fontes italianas para a sua história: O Códice Riccardiano 1910 Florença, Transcrição e apresentação: Cármen M. Rudulet, Prefácio, tradução e notas: Luís Filipe F. R. Thomaz, 1ª edição, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2002.

1.2. Fontes narrativas e literárias – textos elaborados nos séculos XVI, XVII e XVIII

ACENHEIRO, Cristóvão Rodrigues, *Chronicas dos senhores reis de Portugal*, “*Collecção de Inéditos de Historia Portugueza*”, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 2ª edição, Tomo V, Lisboa, 1936.

ANDRADA, Francisco de, *Crónica de D. João III*, Introdução e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão, 1976.

ANDRADE, Jacinto Freire de, *Vida de D. João de Castro. Quarto Viso-Rey da Índia*, Lisboa, 1835.

Anedotas Portuguesas e Memórias Biográficas da Corte Quinhentista, Istorias e Ditos Galantes Que Sucederão e Se Disserão no Paço, Leitura do texto, introdução, notas e índices por Christopher C. Lund, Coimbra, Almedina, 1980.

ARRAIS, Frei Amador, *Diálogos*, Prefácio e notas de Fidelino de Figueiredo, Lisboa, 1944.

BARBOSA, Duarte de, *Livro em Que Dá a Relação do Que Viu e Ouviu no Oriente*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1946.

BARROS, João de, *Ásia de Joam de Barros: Dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do Oriente*, 6ª edição, notas de Hernâni Cidade e Manuel Múrias, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1945-46, 4 volumes.

CASTANHEDA, Fernão Lopes de, *História do Descobrimento e Conquista da Índia pelos Portugueses*, Introdução e revisão de Manuel Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmão, 1979, 2 volumes.

CASTILHO, António de Castilho, *Vida del Rey Dom Joam III de Portugal...*, publicado por J. Veríssimo Serrão, separata Arquivo do Centro Cultural Português, volume 2, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1970 (páginas 319 a 403).

Copilaçam de Todalas Obras de Gil Vicente, Introdução e normalização do texto de Maria Leonor Carvalhão Buescu, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984, 2 volumes.

CORREIA, Gaspar (1495-1561), *Lendas da Índia*, direcção Rodrigo José de Lima Felner, Lisboa, Academia Real das Ciências de Lisboa, 1863, 6 volumes.

— —, *Crónicas de D. Manuel e de D. João III (até 1533)*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1992.

COUTO, Diogo do, *Década Quarta à Década Duodécima*, Lisboa, 1778-88, 14 volumes.

— —, *O soldado prático*, 3ª edição, texto restituído, prefácio e notas por M. Rodrigues Lapa, Lisboa, Sá da Costa, 1980.

— —, *Tratado dos Feitos de Vasco da Gama e de seus filhos na Índia*, [inclui a biografia do autor, redigida por Manuel Severim de Faria], Introdução, leitura e glossário de José Manuel Azevedo e Silva e João Marinho dos Santos, 1ª edição, Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

Ditos Portugueses Dignos de Memória, Anotados e comentados por José Hermano Saraiva, 2ª edição, Lisboa, Europa-América, s. d.

FARIA, Manuel Severim de, *Notícias de Portugal*, Lisboa, 1740.

FERREIRA, António, *Poemas Lusitanos*, Prefácio e notas do Prof. Marques Braga, 3ª edição, volume II, Lisboa, Editora Sá da Costa, 1971.

FREITAS, Frei Serafim de, *Do Justo Império Asiático dos Portugueses*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1983, 2 volumes.

GÓIS, Damião de, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, Prefácio de David Lopes, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1949, 4 volumes.

— —, *Descrição da Cidade de Lisboa*, Tradução do texto latino, introdução e notas de José da Felicidade Alves, 2ª. Edição, Lisboa, Livros Horizontes, 2001.

— —, *Chronica do Sereníssimo Príncipe D. João* (dirigida ao muito Magnânimo e Poderoso Rei D. João III), João, Coimbra, Real Officina da Universidade, 1790.

Livro das Obras de Garcia de Resende, Miscellanea de Garcia de Resende, e Variedade de histórias, Costumes, Casos e Cousas que em seu tempo aconteceram, Edição crítica, estudo textológico e linguístico por Evelina Verdelho, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. [esta obra tem a folha de rosto desta obra da Edição de 1545; esse exemplar está na BNL, RES, 2855 V].

GOUVEIA, D. Frei António de, *Trophaea Lusitana*, Prefácio, leitura e notas de José Pereira da Costa, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

História Trágico-Marítima, Coligido pelo padre Manuel de Sá, Prólogo, Selecção e Actualização Ortográficas de Alves Ramos, Versão ordenada por A. Pedro Gil, Lisboa, Edição Amigos do Livro.

Livro das Cidades e Fortalezas Que a Coroa de Portugal Tem nas Partes da Índia e das Capitanias e mais Cargos Que Nelas Há e da Importância Deles, Lisboa, 1960.

Livro do Que Viu e Ouviu no Oriente Duarte Barbosa, Direcção e comentário de Luís de Albuquerque, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

MACHADO, Diogo Barbosa, *Memórias para a História de Portugal, que comprehendem o governo del Rey D. Sebastião o único em nome e decimo sexto entre os Monarchas Portuguezes*, Lisboa, 1736-1751, 4 tomos.

— —, *Bibliotheca lusitana*, histórica, critica e chronologica, Lisboa, 1741-1759.

MORAES, Pedro José Suppico de, *Collecção Moral de Apothegmas, ou Ditos Agudos, e Sentenciosos*, Coimbra, 1761.

MOURA, Miguel de, *Chronica do Cardeal Rei D. Henrique, e Vida de Miguel de Moura Escripta por Elle Mesmo*, Lisboa, publicadas com algumas anotações pela Sociedade da Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1840.

OSÓRIO, Jerónimo, *Da Vidas e Feitos d'El-Rei D. Manuel*, traduzida para português pelo Padre Francisco Manuel do Nascimento, Lisboa, 1804, 3 tomos.

PINTO, Fernão Mendes, *Peregrinação e Cartas*, Lisboa, Afrodite, 1989, 2 volumes.

PORTUGAL, D. Francisco de, *Arte de Galantaria*, Adaptação, prefácio e notas de Joaquim Ferreira, Porto, Editorial Domingos Barreira, Colecção: Portugal, 1984.

Aegidivs Scallabitanvs. Um Diálogo sobre Fr. Gil de Santarém [Obra de André de Resende], Estudo introdutório, edição crítica, tradução e notas de Virgínia Soares Pereira, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

SANTOS, Fr. João dos, *Etiópia Oriental e Vária História de Cousas Notáveis do Oriente*, Introdução de Manuel Lobato, Notas de Manuel Lobato e Eduardo Medeiros, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses 1999.

SANTOS, Fr. Manuel dos, *História Sebástica*, contém a vida do Augusto Príncipe o Senhor D. Sebastião, Rey de Portugal, e os sucessos memoráveis do Reyno, e conquistas no seu tempo, Lisboa, Oficina de António Pedrozo Galram, 1735.

SOUSA, Frei Luiz de, *Annaes de El-Rei Dom João Terceiro*, publicados por Alexandre Herculano, Lisboa, Typ. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Úteis, 1844.

SOUSA, Manuel de Faria e, *Ásia Portuguesa*, introdução de Manuel Lopes de Almeida, Porto, Livraria Civilização, 1945, 6 volumes.

TEIVE, Diogo de, *Tragédia do Príncipe João*, Introdução, texto, versão e notas de Nair de Nazaré Castro Soares, 2ª edição, revista e actualizada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

— —, *Commentarius de rebus a lusitanis un Índia apud Diu gestis Anno salutis nostrae MDXLVI. Relações das proezas levadas a efeito pelos portugueses na Índia, junto de Diu, no ano da nossa salvação de 1546*, Tradução do latim de Carlos Ascenso André e notas de Rui Manuel Loureiro, Lisboa, Cotovia, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1995.

ZINADÍM, *História dos Portugueses no Malabar* [manuscrito Árabe do Século XVI traduzido e anotado por David Lopes], 2ª edição, Lisboa, Edições Antígona, 1998.

2. Estudos

ALBUQUERQUE, Luís de, *Os Descobrimentos Portugueses*, Lisboa, Publicações Alfa, 1985.

— —, *Alguns Casos da Índia Portuguesa no Tempo de D. João de Castro*, Volumes I e II, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

— —, *Cartas de D. João de Castro a D. João III*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

ALBUQUERQUE, Martim de, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação*, texto latino acompanhado de tradução portuguesa pelo Dr. Miguel Pinto de Meneses, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, separata dos Arquivos do Centro Cultural Português, 1980.

ALMEIDA, A. A. Marques, «*A evolução da economia portuguesa de 1450 a 1550*», in *Portugal no Mundo*, Direcção de Luís de Albuquerque, Volume II, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, 6 volumes.

ÁLVAREZ, Fernando Bouza, *Portugal no Tempo dos Filipes. Política, Cultura, Representações (1580-1668)*, Prefácio de António Manuel Hespanha, Lisboa, Edições Cosmos, 2000.

ALVES, Jorge Manuel dos Santos, *O Domínio do Norte de Samatra. A História dos Sultanatos de Samudera–Pacém e de Achem, e das suas relações com os Portugueses (1500-1580)*, Prefácio de Luís Filipe Thomaz, Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999.

AUBIN, Jean, *Le Latin et l'Astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son Expansion en Asie et les Relations Internationales*, Volume II, Lisboa-Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian / Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 2000.

— —, *Le Latin et l'Astrolabe. Etudes inédites sur le règne de D. Manuel 149-1521*, Volume III, Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006.

— —, *Le Latin et l'Astrolabe. Recherches sur le Portugal de la Renaissance, son Expansion en Asie et les Relations Internationales*, Volume I, Lisbonne-Paris, Centre Culturel Calouste Gulbenkian / Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1996.

AVELAR, Ana Paula Menino, *Visões do Oriente. Formas de Sentir no Portugal de Quinhentos*, Lisboa, Colibri, 2003.

BALLONG-WEN-MEWUDA, J. Bato'ora, *S. Jorge da Mina. 1482-1637*, Lisbonne-Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1993, 2 volumes.

BESINEAU, Jacques, *Au Japon avec João Rodrigues (1580-1620)*, Lisbonne-Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1998.

BOUCHON, Geneviève, *Afonso de Albuquerque. O Leão dos Mares da Ásia*, 2ª edição, Lisboa, Quetzal Editores, 2000.

— —, *Inde Découverte, Inde retrouvée (1498-1630), Etudes d'histoire indo-portugaise*, Lisbonne-Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Calouste Gulbenkian, Commission Nationale pour les Commémorations des Découvertes Portugaises, 1999.

BOXER, C. R., *O Império Marítimo Português. 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 2001.

BRAGA, Paulo Drumond, «O Brasil e o perdão régio (1640-1706)», *O Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e Sociedades*, Congresso Internacional. Centro de História da Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa e Departamento de Ciências Humanas, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 2 a 5 de Novembro de 2005.

BUESCU, Ana Isabel, *D. João III 1502-1557*, Casais de Mem Martins, Rio de Mouro, Temas e Debates, 2008.

— —, *Imagens do Príncipe. Discurso Normativo e Representação (1525-49)*, Lisboa, Edições Cosmos, 1996.

— —, *Memória e Poder. Ensaios de História Cultural (Séculos XV-XVIII)*, Lisboa, Edições Cosmos, 2000.

CAETANO, Marcello, *Estudos de História da Administração Pública Portuguesa*, Organização e prefácio de Diogo Freitas do Amaral, Coimbra, Coimbra Editora, 1994.

— —, *Três Livros sobre História da Administração Pública*, Separata da Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Volume IX, 1953.

CAMPOS, João, *Impérios, Patrimónios e Identidade. Intervenções Pioneiras e Novidades Adquiridas*, Lisboa, In-Libris, 2007.

CHAGAS, Manuel Pinheiro e MONTEIRO, José Maria de Sousa, *Os Portuguezes em Africa, Ásia, América, e Occeania*, 2ª edição, Volume III, Lisboa, Typographia de Borges, 1849.

CHEVALIER, J. e LOSCHAK, D., *Science administrative. Théorie générale de l'institution administrative*, Paris, 1978, 2 volumes.

CIDADE, Hernâni e SELVAGEM, Carlos, *Cultura Portuguesa*, Volumes V, VI e VII, Empresa Nacional de Publicidade, 1971.

CORREIA, José Manuel, *Os Portugueses no Malabar (1498-1580)*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1997.

COSTA, João Paulo Oliveira e, «A Nobreza e a Fundação do Estado Português da Índia», *Vasco da Gama. Homens, Viagens e Culturas*, Actas do Congresso Internacional, Coordenadores: Joaquim Romero de Magalhães e Jorge Manuel Flores, Volume II, 1ª edição, Lisboa, Torre do Tombo e Biblioteca Nacional, Edição: Comissão nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

— —, «A Armada de Pedro Álvares Cabral. Significado e Protagonistas», *Descobridores do Brasil. Exploradores do Atlântico e Construtores do Estado da Índia*, Coordenação João Paulo Oliveira e Costa, Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 2000.

— —, «A política expansionista de D. João III (1521-1557), uma visão global», X Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, S Salvador da Baía, 2000.

— — e RODRIGUES, Victor Luís Gaspar, *Portugal Y Oriente: el Proyecto Indiano del Rey Juan*, Direcção de Luís Filipe F. R. Thomaz, Madrid, 1992.

CRUZ, Maria Augusta Lima, *D. Sebastião*, 1ª edição, Rio de Mouro, Temas e Debates, 2009.

— —, *Os Portugueses em Azamor (1513-1541)*, 1967, Dissertação de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

— —, «As viagens extraordinárias pela Rota do Cabo (1505-1570)», *A Carreira da Índia e as Rotas dos Estreitos*, Actas do VIII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, Edição dirigida por Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe F. Reis Thomaz, Angra do Heroísmo, 1998.

CRUZ, Maria Leonor Garcia da, *A Governação de D. João III: A Fazenda Real e os Seus Vedores*, 1ª edição, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2001.

— —, *Gil Vicente e a sociedade portuguesa de Quinhentos. Leitura crítica num mundo “de cara atrás”*, Lisboa, Gradiva, 1990.

— —, *Lourenço Pires de Távora e a política portuguesa no Norte de África no século de Quinhentos*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1988.

— —, *Os «Fumos da Índia». Uma leitura crítica da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

— —, «“Justos” Negócios e Política Económica no Portugal Moderno», *História Comparada dos Sistemas Bancário e de Crédito*, Coordenação de António Ramos dos Santos, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2009.

— —, «Formas de diálogo e mediação social na Lisboa quinhentista», *Clio, n.º série, 9, 2.º sem.*, 2003.

CRUZ, Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata de Azevedo, *As Regências na Menoridade de D. Sebastião. Elementos para uma história estrutural*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1992, 2 volumes.

CUNHA, Mafalda Soares da e MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Vice-Reis, Governadores e Conselheiros de Governo do Estado da Índia (1505-1834). Recrutamento e Caracterização Social*, Revista Penélope, n.º. 15, Lisboa, Edições Cosmos, 1995.

— —, *Vice-Reis e Governadores do Estado da Índia (1505-1834). Uma abordagem prosopográfica* (mimeografado), Lisboa, Fundação Oriente, 1994.

CURTO, Pedro Mota, *História dos Portugueses na Etiópia (1490-1640)*, 1ª edição, Porto, Campo das Letras, 2008.

DELUMEAU, Jean, *Uma História do Paraíso. O Jardim das Delícias*, Lisboa, Terramar, 1994.

DIAS, Carlos Malheiro, *O Piedoso e o Desejado*, 1925.

DIAS, José Sebastião da Silva, *Os Descobrimentos e a Problemática Cultural do Século XVI*, 3ª edição, Lisboa, Editorial Presença, 1988.

DUARTE, António Paulo, *O Equilíbrio Ibérico Séc. XI-XX. História e Fundamentos*, Lisboa, Edições Cosmos, Instituto da Defesa Nacional, 2003.

FARINHA, António Dias, *Os Portugueses no Golfo Pérsico (1507-1538). Contribuição Documental e Crítica para a Sua História*, Lisboa, 1991.

— —, *Os Portugueses em Marrocos*, 2ª edição, Lisboa, Instituto Camões, 2002.

— —, «O conceito de “império português”», *História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias. Os Descobrimentos (II)*, Volume V, Alfragide, Ediclube, 2004.

— —, «O Império Asiático», *História de Portugal. História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias. Os Descobrimentos (III)*, Volume VI, Alfragide, Ediclube, 2004.

— —, «A Dupla Conquista de Ormuz por Afonso de Albuquerque», *Studia n.º 48*, 1989.

FERREIRA, Ana Maria, *Problemas marítimos entre Portugal e a França na primeira metade do século XVI*, Redondo, 1995.

FIGANIER, Joaquim, *História de Santa Cruz do Cabo de Gué (Agadir). 1505-1541*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1945.

FIGUEIREDO, Fidelino de, *A Épica portuguesa no século XVI*, 7ª edição, Lisboa, 1987.

FLORES, Jorge Manuel, *Os Portugueses e o Mar de Ceilão. Trato, Diplomacia e Guerra (1498-1543)*, Prefácio de Geneviève Bouchon, Lisboa, Edições Cosmos, 1998.

GARCIA, José Manuel, *Cidades e fortalezas do Estado da Índia séculos XVI e XVII*, 1ª edição, Matosinhos, 2009.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, 2ª edição, Lisboa, Editorial Presença, 1981-83, 4 volumes.

— —, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3ª edição, Lisboa, Arcádia, 1977.

— —, *Ensaio 1 e Ensaio 2*, Lisboa, Sá da Costa, 1968.

GOMES, Ana Cristina da Costa Gomes, *Diogo de Sá. Os Horizontes de um Humanista*, Prefácio de Luís Filipe Barreto, Lisboa, Prefácio, 2004.

GUINOTE, Paulo J. A., «Ascensão e Declínio da Carreira da Índia: séculos XV-XVIII», *Vasco da Gama e a Índia*, Conferência Internacional, Paris, 11-13 Maio, 1998, Volume II (História Social e Económica), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

HESPANHA, António Manuel, «Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime», *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

— —, *Ascensão e Queda do Imaginário Imperial*, Revista Penélope, nº 15, Lisboa, Edições Cosmos, 1995.

— —, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.

— —, *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

— —, *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, 1ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *Portugal nos finais da Idade Média: Estados, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

JACQUES, Roland, *De Castro Marim à Faiço: Naissance et développement du padroado portugais d'Orient des origines à 1659*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

KEAY, John, *A Rota das Especiarias*, 1ª edição, Cruz Quebrada, Casa das Letras, 2007.

LIMA, Durval R. Pires de, *História da Dominação Portuguesa em Çafim (1506-1542)*, Lisboa, 1930.

LOPES, David, *História de Arzila Durante o Domínio Português (1471-1550 e 1577-1589)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1924.

LOUREIRO, Francisco de Sales de Mascarenhas, *Miguel de Moura (1538-1599). Secretário de Estado e Governador de Portugal*, Lourenço Marques, 1974.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal e PEREIRA, Ana Cristina e TRONI, Joana, *Amantes dos Reis de Portugal*, 4ª edição, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009.

LUZ, Francisco Paulo Mendes da, *O Conselho da Índia*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1952.

MACEDO, Jorge Borges de, *História diplomática portuguesa – Constantes e linhas de força. Estudo de geo-política*, Lisboa, Instituto da Defesa Nacional, 1987.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de, «No alvorecer da modernidade (1480-1620)», *História de Portugal*, Volume III, Direcção de José Mattoso, 1993, 8 volumes.

MAGALHÃES, José Calvé, *História do Pensamento Económico em Portugal. Da Idade Média ao Mercantilismo*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1967.

MARINA, José António, *A Paixão do Poder*, 1ª edição, Lisboa, Esfera dos Livros, 2009.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Portugal Quinhentista*, Lisboa, Quental, 1987.

MARTINS, António e FARIA, Emília Nóvoa, *Mosteiro de Santa Maria de Landim. Raízes e Memória*, Landim, 2002.

MERÊA, Paulo, «Da minha gaveta. Os secretários de Estado do antigo Regime», *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Coimbra, volume 11, 1965.

MONTEIRO, Armando da Silva Saturnino, *Batalhas e Combates da Marinha Portuguesa. Cristandade, Comércio e Corso (1522-1538)*, Volume II, 1ª edição, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1991.

— —, *Batalhas e Combates da Marinha Portuguesa, Do Brasil ao Japão (1539-1579)*, Volume III, 1ª edição, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1992.

OLIVEIRA, Luiz da Silva Pereira, *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*, Lisboa, na nova Officina de João Rodrigues Neves, 1806.

RAMALHO, Américo da Costa, *Estudos sobre a Época do Renascimento*, Coimbra, 1969.

— —, *Estudos sobre o Século XVI*, 2ª edição, Lisboa, 1983.

— —, *Latim Renascentista em Portugal*, 2ª edição, Lisboa, 1994.

RAMOS, Manuel João Ramos, *Ensaio de Mitologia Cristã. O Preste João e a Reversibilidade Simbólica*, Lisboa, Assírio & Alvim, 1997.

RAU, Virgínia, *A Casa dos Contos*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra - Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1951.

SALDANHA, António Vasconcelos de, *Iustum Imperium. Dos Tratados como fundamento do Império dos Portugueses no Oriente. Estudo de História do Direito Internacional e do Direito Português*, Lisboa, Fundação Oriente / Instituto Português do Oriente, 1997.

SALDANHA, Manoel José Gabriel, *História de Goa (Política e Arqueológica)*, Volume I, 1990, 2 volumes.

SAMPAIO, Albino Forjaz de, «Dona Joana da Gama no contexto de outras mulheres da Renascença», *História e Antologia da Literatura Portuguesa. Século XVI*, n.º. 27, Volume II, Tomo II, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

SARAIVA, José Hermano, *Vida Ignorada de Camões*, 1ª edição, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1978.

SENOS, Nuno, *O Paço da Ribeira: 1501-1581*, 1ª edição, Lisboa, Editorial Notícias, 2002.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *O Reinado de D. António, Prior do Crato*, Coimbra, 1956.

— —, «A Génese e o Valor da Monarquia em Portugal», Conferência proferida no dia 14 de Dezembro de 1982, na Sala da Biblioteca do Grémio Literário, in *Estudos sobre a Monarquia*, Lisboa, Grémio Literário, 1984.

SILVA, Francisco Ribeiro da, *A criação da Relação e Casa do Porto ou a Administração da Justiça como obrigação primordial do Estado*, Comemoração dos Quatrocentos Anos da Casa da Relação do Porto: Tribunal da Relação do Porto. 18 e 19 de Outubro de 1991, s.l.s.d., (mas Porto, 1995).

SILVA, Joaquim Candeias, *O Fundador do “Estado Português da Índia” D. Francisco de Almeida 1457(?) - 1510*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses/Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 4ª edição, revista e actualizada, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

SOUSA, Ivo Carneiro, *A Rainha D. Leonor (1458-1525). Poder, Misericórdia, Religiosidade e Espiritualidade no Portugal do Renascimento*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2002.

SUBRANANYAM, Sanjay, *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma História Política e Económica*, 1ª edição, Lisboa, Difel, 1995.

THOMAZ, Luís Filipe F. R., *De Ceuta a Timor*, 2ª edição, Miraflores, DIFEL, 1998.

— —, «L'idée impériale manuêline», *La Découverte, Le Portugal et l'Europe*, Paris, 1990.

— —, «A questão da pimenta em meados do século XVI», *A Carreira da Índia e as Rotas dos Estreitos*, Actas do VIII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, Edição

dirigida por Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe F. Reis Thomaz, Angra do Heroísmo, 1998.

VELOSO, Queirós, *D. Sebastião 1554-1578*, 3ª edição, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1935.

VENTURA, Margarida Garcez, *Estudos sobre o poder (Séculos XIV-XVI)*, Lisboa, Edições Colibri, 2003.

3. Guias bibliográficos, dicionários, enciclopédias, cronologias

ALBUQUERQUE, Rui de e ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito Português*, Volume II, Lições dos Profs. Rui de Albuquerque e Martim de Albuquerque com a colaboração dos Assistentes J. Artur Duarte Nogueira, José Adelino Maltez e Mário Leite Santos, Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa, 1983.

ANSELMO, António Joaquim, *Bibliografia das Obras Impressas em Portugal no Século XVI*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1977.

BRANDÃO, Fernando de Castro, *História da Expansão Portuguesa. 1367-1580. Uma Cronologia*, Póvoa de Santo Adrião, Europress, 1995.

Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses, direcção Luís de Albuquerque e coordenação de Francisco Contente Domingues, Lisboa, Editorial Caminho, 1994, 2 volumes.

Dicionário Enciclopédico da História de Portugal, Lisboa, Publicações Alfa, 1985, 2 volumes.

Dicionário Jurídico. Direito Civil, Direito Processual Civil e Organização Judiciária, Ana Prata, com a colaboração de Jorge Carvalho, 4ª edição actualizada e aumentada, Coimbra, Edições Almedina, 2006.

Dicionário Jurídico. Direito Penal e Direito Processual Penal, Ana Prata, Catarina Veiga e José Manuel Vilalonga, 2ª edição, Volume II, Coimbra, Edições Almedina, 2009.

Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea, Academia das Ciências de Lisboa, Lisboa, Editorial Verbo, 2001, 2 volumes.

Das Relações entre Portugal e Pérsia, 1500-1758, Catálogo bibliográfico da Exposição Comemorativa do XXV Centenário da Monarquia no Irão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.

História de Portugal, dirigida por José Hermano Saraiva, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, 2 volumes.

História de Portugal, dirigida por A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Palas Editores, 1981, 2 volumes.

História de Portugal. Dos tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias, direcção João Medina, Alfragide, Ediclube, 2004, 20 volumes.

MARQUES, Alfredo Pinheiro, *Guia de História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa*, Prefácio de Vitorino Magalhães Godinho, Lisboa, Biblioteca Nacional (Série Bibliográfica), 1988.

MORAIS, Carlos Alexandre de, *Cronologia Geral da Índia Portuguesa. 1498-1962*, 2ª edição, revista e aumentada, Lisboa, Editorial Estampa, 1997.

MOREIRA, António e PEDROSA, Alcino, *As Grandes Datas da História de Portugal*, 2ª edição actualizada, Cruz Quebrada, Editorial Notícias (Colecção: Biblioteca da História), 2004.

PERES, Damião, *História dos Descobrimentos*, 4ª edição, Porto, Vertente, 1992.

Portugal no Mundo, Direcção de Luís de Albuquerque, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, 6 volumes.

MENDES, José M. Amado Mendes, *História Económica e Social dos Séculos XV a XX*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

4. Actas de encontros científicos

A Carreira da Índia e as Rotas dos Estreitos, Actas do VIII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, edição dirigida por Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe F. R. Thomaz, Angra do Heroísmo, 7 a 11 de Junho de 1996, Angra do Heroísmo, 1998.

As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria na Construção do Mundo Ocidental, Actas do IV Encontro sobre ordens militares, Palmela, 30 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2002, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2005.

D. Francisco de Almeida. 1º Vice-Rei Português, Actas IX Simpósio de História Marítima, Lisboa, 26 a 28 de Outubro de 2005, Academia de Marinha, 2007.

D. João III e o Império, Actas do Congresso Internacional comemorativo do seu nascimento, Edição dirigida por Roberto Carneiro e Artur Teodoro de Matos, Lisboa e Tomar, 4 a 8 de Junho de 2002, 2004.

O Sebastianismo. Política, Doutrina e Mito (Sécs. XVI-XIX), Colóquio, Lisboa, 25 a 27 de Outubro de 2004, Edições Colibri / Academia Portuguesa da História, 2005.

Vasco da Gama e a Índia, Conferência Internacional, Paris, 11 a 13 de Maio de 1998, 3 volumes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.